

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KETY CARLA DE MARCH

**ENTRE PROMESSAS E REPARAÇÕES: PROCESSOS-CRIME DE
DEFLORAMENTO EM GUARAPUAVA (1932-1941)**

**CURITIBA
2010**

KETY CARLA DE MARCH

**ENTRE PROMESSAS E REPARAÇÕES: PROCESSOS-CRIME DE
DEFLORAMENTO EM GUARAPUAVA (1932-1941)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre ao curso de Pós-Graduação em História, Cultura e Sociedade do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Roseli Terezinha Boschilia.

**CURITIBA
2010**

A todas as mulheres e homens que,
ao terem suas experiências de vida devassadas em um processo criminal,
acabaram por se tornar fonte para essa pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Ao chegar ao fim (se é que se pode dizer que existe fim para uma pesquisa histórica) tenho muito a agradecer. Agradecer a Deus e às pessoas que fizeram esse caminho percorrido ser cada vez mais gratificante e produtivo.

Às professoras Beatriz Anselmo Olinto e Terezinha Saldanha, por terem dedicado seu tempo a dividir comigo as angústias da elaboração do projeto, que resultou nessa pesquisa, quando minhas pretensões me levaram ao desejo de prosseguir esse trabalho junto a um programa de mestrado.

Aos professores Euclides Marchi, Mariom Brepohl Magalhães, Fátima Regina Fernandes, Ana Paula Vosne Martins e Renata Senna Garrafoli por, a partir das aulas ministradas no programa de mestrado, terem me auxiliado na discussão de conceitos e na constituição de um novo olhar sobre minhas fontes.

Em especial à professora Roseli Terezinha Boschilia, por ter sido uma companheira de discussões, por ter me guiado pelos caminhos vibrantes do conhecimento. Pelas longas reuniões que tomavam seu tempo e pela presteza com que sempre se apresentou, pronta para ouvir, discutir e, como educadora-pesquisadora que é, apresentar possibilidades e caminhos, demonstrando o complexo sentido da palavra “orientador”.

Às professoras Etelvina Maria de Castro Trindade e Adriana Terezinha de Melo Cançado, por terem colaborado amplamente para o crescimento desta pesquisa quando do processo de qualificação, a partir das “picuinhas” que encontraram quando da leitura atenta e criteriosa do trabalho.

Às professoras Etelvina, já mencionada, e Maria Izilda Santos de Matos, por terem aceitado o convite para participarem da banca de defesa desse trabalho, tendo colaborado imensamente para o repensar de questões fundamentais.

Aos funcionários e estagiários do Arquivo Histórico de Guarapuava que desenvolvem um excelente trabalho de conservação, catalogação e manutenção das fontes históricas que possibilitaram meu trabalho e, também, pela presteza em me auxiliar quando da coleta e fichamento dessas fontes.

À coordenação e secretaria da pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná, por colaborar, com seriedade, comprometimento e competência, para a realização das etapas do mestrado, desde o ingresso em fevereiro de 2008 até a defesa em fevereiro de 2010.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, pelo financiamento parcial dessa pesquisa.

A Marcio Alexandre Facini, meu anjo e companheiro.

A Simone Klippe, historiadora e amiga de todas as horas, que muitas vezes deixou seus afazeres para dedicar seu tempo à leitura das inúmeras versões deste trabalho. E também a Ana Luiza Timm Soares, historiadora e amiga que dividiu comigo duras horas de estudos e, mesmo à distância, compartilhou as amarguras e alegrias da escrita desta dissertação. Além do apoio recebido também pelos colegas Gabriela Pontin Novaes e Reginaldo Cerqueira Souza.

Aos financiadores iniciais desse trabalho, meus pais Iracema e Ademir De March, que acreditaram que a educação pode mudar o mundo e a realidade de seus filhos, investindo todo o resultado de seu trabalho nesse intuito. E também por me fazer acreditar que era capaz de perseguir meus sonhos.

RESUMO

A partir da análise de 57 processos criminais de defloramento instaurados na Comarca de Guarapuava entre os anos de 1932 e 1941, essa dissertação tem como objetivo discutir como eram tecidas as representações e identidades de gênero no espaço da justiça e de que forma esse discurso permeava a sociedade local. Para responder a essa problemática, parte-se dos conceitos de representação e identidade e das concepções teóricas ligadas aos estudos de gênero, procurando compreender, assim, os sujeitos históricos, masculinos ou femininos, numa mesma dinâmica social que lhes reserva identidades complexas, envoltas a alteridades, e que possuem, portanto, uma condição variável e não natural, mas sim construída social e historicamente. No que se refere ao aspecto metodológico, o diálogo com autores ligados à Análise de Discurso forneceu a instrumentalização necessária para a análise dos conteúdos dos processos, verificando as entrelinhas do discurso e o seu contexto de “criação”. A partir deste encaminhamento teórico-metodológico, os processos aqui analisados foram tratados como “fábulas” complexas, que exprimem as realidades cotidianas e as experiências vivenciadas por homens e mulheres da região interiorana do Estado do Paraná, com relação à sua sexualidade e às relações de gênero e de poder.

Palavras-chave: Defloramento, Normatização, Representações, Identidades, Gênero.

ABSTRACT

From the analysis of 57 criminal cases of defloration established in Guarapuava County between the years 1932 and 1941, this thesis aims to discuss how representations and gender identities were done in the justice area and how this discourse permeated the local society. To answer that problematic, it starts from the concepts of identity and representation and from theoretical concepts related to gender studies, seeking to understand, therefore, the historical subjects, male or female, in the same social dynamics that provides them with complex identities, wrapped up in the otherness, and have, therefore, a variable and not natural condition, but socially and historically constructed. Regarding to the methodological aspect, the dialogue with authors linked to Discourse Analysis provided the necessary instrumentation to analyze the lawsuit content, checking the discourse implied sense and its "creation" context. From this theoretical and methodological direction the legal proceedings analyzed here were treated as complex "fables", which expresses the daily realities and experiences lived by men and women in the State of Paraná countryside, with regard to their sexuality and gender and power relationships.

Key Words: Defloration, Standardization, Representations, Identities, Gender.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – ÍNDICE DE RESPONSÁVEIS PELA DENÚNCIA.....	145
TABELA 02 – RELAÇÃO ENTRE A EXISTÊNCIA DE ADVOGADOS E OS RESULTADOS DOS PROCESSOS.....	145
TABELA 03 – RELAÇÃO ENTRE A INEXISTÊNCIA DE ADVOGADOS E OS RESULTADOS DOS PROCESSOS.....	145
TABELA 04 – ÍNDICE DE IDADE DAS OFENDIDAS.....	146
TABELA 05 – ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO POR SEXO.....	146
TABELA 06 – ÍNDICE DE RELAÇÃO ENTRE OS ENVOLVIDOS DE ACORDO COM O RELATO DA OFENDIDA NA ABERTURA DO PROCESSO.....	146
TABELA 07 – ÍNDICE DA RELAÇÃO DA COR DA OFENDIDA COM O RESULTADO DO PROCESSO.....	147
TABELA 08 – ÍNDICE DE TESTEMUNHAS POR SEXO.....	147
TABELA 09 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1933.....	149
TABELA 10 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1934.....	149
TABELA 11 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1935.	149
TABELA 12 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1936.	149
TABELA 13 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1937.	150
TABELA 14 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1938.	150
TABELA 15 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1939.	150
TABELA 16 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1940.	151
TABELA 17 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1941.	151

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. GÊNERO, SEXUALIDADE E CRIME.....	19
1.1 ENTRE A HISTÓRIA DAS MULHERES E OS ESTUDOS DE GÊNERO	29
1.2 DISCUSSÕES SOBRE HISTÓRIA DAS MULHERES E OS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL.....	37
1.2.1 Sexualidade e Papéis Sexuais.....	41
1.2.2 Violência, Criminalidade e Defloração.....	45
2 NORMATIZANDO COMPORTAMENTOS: EM BUSCA DA VIRGINDADE MORAL.....	51
2.1 PROCESSOS-CRIME COMO FONTE.....	54
2.2 PARA ALÉM DO CRIME.....	60
2.3 AS NORMAS E AS LEIS.....	66
2.4 OS JURISTAS E OS CRIMES SEXUAIS.....	80
2.5 PAPÉIS ATRIBUIDOS AOS PERSONAGENS DOS PROCESSOS.....	87
3 REPRESENTAÇÕES E IDENTIDADES DE GÊNERO.....	91
3.1 QUEM ERAM ESSES PERSONAGENS?.....	93
3.2 IDENTIDADES EM CONSTRUÇÃO.....	100
3.3 DA ORDEM PRIVADA PARA A ORDEM PÚBLICA.....	109
3.4 QUESTIONANDO CONDUTAS.....	113
3.5 UMA “OUTRA” MULHER.....	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	137
APÊNDICES.....	143
REFERÊNCIAS.....	152

INTRODUÇÃO

Tereza, Madalena, Guilhermina, Izaura. Orestes, Pedro, Joaquim, Marcos. Quem foram essas pessoas? Como viveram? No que acreditaram? Como se relacionaram? Para muitas dessas perguntas, talvez não existam respostas. Para outras, entretanto, existem fragmentos que podem levar a percepções que, longe de serem uma reconstituição de vidas, são possibilidade de conhecimento sobre pessoas ou grupos sociais, como, neste estudo, as mulheres defloradas¹ da Comarca de Guarapuava, entre os anos 1932 e 1941.

Mas, antes de tratar do objeto de estudo, esse trabalho inicia-se expondo os motivos que levaram às escolhas que delimitaram o recorte temático, temporal, espacial e de fontes.

Em 2006, ao desenvolver projeto de pesquisa que resultaria em trabalho de conclusão do curso de História, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, houve a necessidade de encontrar fontes que, em seu discurso, discutissem os locais de sociabilidade dos jovens guarapuavanos, na década de 1930. No Arquivo Municipal de Guarapuava, existem jornais, revistas, manuais, testamentos, documentos de posse de terras e muitos processos-crime com as mais variadas temáticas. Dentre eles, os processos-crime de defloração atraíram atenção pela riqueza da fonte, ainda pouco explorada.

A análise dessas fontes, para responder aos questionamentos feitos para a escrita da monografia de conclusão de curso, fez ver que elas traziam muito mais do que os locais de encontros que tanto se desejava mapear e discutir. Elas estavam permeadas por discursos sobre papéis sexuais, moralidade, virgindade, honra e família.

O desejo de aprofundar a pesquisa nesse universo, de buscar esses discursos e a sua permeabilidade no espaço local, levou à escrita de um projeto de mestrado vislumbrando indagações sobre a constituição de representações sociais e a construção de identidades, a princípio, sobre as mulheres moradoras da Comarca de Guarapuava. A problemática desse trabalho, portanto, está relacionada à análise de como eram tecidas as representações e identidades sobre o gênero, em especial o feminino, no espaço da justiça e de que forma esse discurso permeava a sociedade local. O que pode ser observado através da perspectiva dos atores jurídicos como acusados, ofendidas e testemunhas envoltas aos inquiridos.

¹ “Mulheres defloradas” era um termo utilizado pela sociedade em análise para definir jovens que tivessem perdido a virgindade. E, nesse caso específico, que tivessem perdido a virgindade antes do casamento, passando da condição de moças donzelas à de mulheres.

Esses discursos eram amplos, sendo norteados por discussões em âmbito nacional e internacional. A preocupação com a condição de uma jovem deflorada foi tema de vários trabalhos escritos no Brasil do início do século XX. Alguns desses textos foram escritos por juristas preocupados com a moralização das famílias, a partir da preservação da honra desses grupos. Outros, de ordem médica, alertavam para os cuidados com o corpo feminino, considerado, por natureza, o lugar da fragilidade e da passividade². Um terceiro grupo de textos escritos no período era de autoria de mulheres, como Ercília Nogueira Cobra, que denunciavam o aprisionamento do corpo feminino a regras sociais sufocantes, considerando uma mulher deflorada como imoral, impura, indigna.

Essa denúncia de Ercília remete, além do estigma imposto à mulher deflorada, também à concepção de papéis sexuais, que distanciava as vivências sociais de homens e mulheres e diferenciava as suas funções nessa sociedade. Esses papéis sexuais estavam diretamente relacionados a normatividades que compõem representações definidoras dos locais dos sujeitos, de acordo com o sexo biológico³.

As representações e identidades atreladas ao feminino possuíam dois modelos principais de conduta: o primeiro, espelho da pureza virginal, era o baseado em Maria, Mãe de Deus; e o segundo, lugar da permissividade, em Eva, sedutora de Adão. Esses modelos constituíam tanto identidades consideradas positivas socialmente, ou seja, modelos para serem seguidos, quanto às desqualificações e identidades negativas, associadas a alguns grupos femininos como as jovens defloradas.

Mas estudar esses grupos só foi possível pela ocorrência de mudanças profundas no âmbito da teoria da história, onde homens e mulheres passaram a ser vistos em sua realidade cotidiana, como seres sociais que, numa mesma proporção, estavam interligados ao processo histórico. Verificando também que esses homens e mulheres não compunham identidades coletivas fixas e binárias, mas sim uma multiplicidade de identidades, portanto, tendo uma condição variável e não natural, construída socialmente.

Assim, essa pesquisa esteve pautada no estudo das relações de gênero, categoria analítica que leva ao entendimento de que homens e mulheres possuem a mesma importância

² Sobre esse assunto, Martins (2005) argumenta sobre a quantidade de tratados médicos buscando demonstrar as diferenças físicas entre homens e mulheres, que tornariam estas últimas, mais frágeis. E, esses tratados procuravam efetuar prescrições de condutas higiênicas, estudos sobre as patologias que atingiriam apenas às mulheres e também suas respectivas terapias. Esses textos, portanto, baseavam-se na natureza diferenciada da mulher em relação ao homem, para considerá-la inferior, apenas lhe garantindo a superioridade em termos reprodutivos.

³ Sobre o conceito de papel sexual, ver: CASTELLS (2000) e também OLIVEIRA (2002).

na dinâmica cultural e social. A partir dos estudos desenvolvidos por Scott (1990 e 1992) e Lauretis (1994), é possível perceber que as relações de gênero estão imersas em relações de poder, que se manifestam por meio de representações social e politicamente construídas com base em códigos normativos, instituições e identidades subjetivas.

Com isso, tanto as feminilidades, quanto as masculinidades são marcadas socialmente e pela legislação vigente, e esses paradigmas aprisionam ou demarcam comportamentos para homens e mulheres (divisão baseada nas diferenças biológicas). No entanto, o modelo imposto e reafirmado pela sociedade para as mulheres torna-se mais eloquente no que tange ao comportamento sexual, enquanto para os homens, a regulação está mais presente na idéia de responsabilidade sobre o provimento da família.

A subjetividade de um depoimento e a objetividade contrastante desse mesmo discurso levam o pesquisador a perceber os meandros de uma sociedade marcada por representações, papéis sociais e identidades. Os processos-crime de defloração envolvem discussões diretas e indiretas com relação ao comportamento feminino, o que é considerado correto ou condenável pela sociedade.

Portanto, para se compreender a condição feminina e as representações que a possibilitam, é necessário compreender o que está para além do próprio gênero e que, ao mesmo tempo, constitui essas representações, baseadas numa perspectiva binária.

Por outro lado, atrelado às relações de gênero e poder, foi necessário refletir igualmente sobre o conceito de identidade que é discutido por vários autores como móvel, múltiplo e relacional. Dentre esses autores, destacam-se Stuart Hall (2006) e Zygmunt Bauman (2005), que acreditam que as identidades são forjadas a partir da alteridade que confere ao indivíduo, ou grupo, o seu reconhecimento de pertença como “eu” e também o reconhecimento da oposição “outro”.

Outra autora que corrobora esses estudos é Woodward (2004) que, ao tratar da identidade como uma construção social marcada pelas relações de poder, informa que esta funciona na oposição binária, ou seja, um grupo representa a norma e outro, o desviante. E esse grupo que corresponderia ao desviante estaria atrelado diretamente ao que lhe é peculiar e o distancia dos demais grupos ou indivíduos, relacionando, aqui, o sentimento de pertença desse grupo a algum estigma, por exemplo. Esse distanciamento a que os grupos são submetidos, devido à existência de um estigma, é nomeado por Cuche (1999) como “identidade negativa”, e por Goffman (1988) como “identidade deteriorada”.

Woodward (2004) analisa a ligação entre identidade e representações sociais. As identidades são geradas pelas representações, portanto, também se faz necessária a

compreensão desse último conceito. O conceito de representação empreendido por Chartier é entendido como a forma com que sociedade e indivíduo se veem ou querem fazer parecer. É também uma forma de impor autoridade, de legitimar projetos, de justificar para o indivíduo suas escolhas e condutas, sendo, portanto, poder e dominação. Para esse autor, o mundo é representação, ou seja, o passado só nos chega por meio de representações, que são a forma que os atores sociais trazem para o presente o ausente vivido.

Esses dois conceitos foram trabalhados verificando tanto a exterioridade que impõe, ou procura impor, características a determinados indivíduos, através da elaboração de papéis sociais, quanto a interiorização subjetiva desse discurso social.

Todo discurso social só pode ser entendido se vislumbrado levando-se em consideração a época à qual está vinculado. Portanto devemos tratar de que sociedade se está falando. A sociedade do período compreendido entre os anos 1932 a 1941 está marcada por mudanças sociais e políticas no Brasil. Com o aumento da urbanização e da produção industrial, cresceu também a procura de mulheres por emprego, muito embora, quando casadas, devessem receber autorização por escrito do marido para que pudessem exercer funções fora de seus lares, conforme o *Código Civil de 1916*. E iniciaram-se, na década de 1920, as lutas feministas pela igualdade de direitos. Essas mudanças fizeram com que, na década de 1930, os discursos sobre a moral fossem ampliados.

O Brasil, a partir de início da década de 1930, sofreu profundas alterações no quadro político, com a entrada de Getúlio Vargas no poder. Nesse momento, a moralidade foi uma questão que permeou a política nacional. E como as mulheres deveriam ser a própria representação da moralidade, essa política foi voltada a elas, como tentativa de um retorno da mulher ao espaço privado. O que se vivia naqueles últimos anos, como o já evidenciado, era uma progressiva busca de certos grupos de mulheres por espaço no ambiente público, seja no âmbito político, com as lutas feministas, seja através de estratégias cotidianas necessárias à própria sobrevivência, como a busca por emprego.

O mercado de trabalho é tomado por alguns pesquisadores para demonstrar que o idealizado mundo das mulheres reclusas ao lar não encontrava mais amparo na década de 1930, devido, principalmente, à necessidade de mão-de-obra nas indústrias. Segundo Lopes (2006), a própria legislação trabalhista formulada nesse período ampliava as possibilidades de trabalho para as mulheres maiores de 18 anos:

Ora, era conveniente empregar mulheres pobres na indústria pois pensava-se que as mulheres são mais dóceis, mais pacientes, menos reivindicativas, confinadas a poucas ocupações, concentram-se sempre nas faixas salariais mais baixas. (LOPES, 2006, p. 423)

Portanto, para essa autora, as normas de proteção somente eram justificadas quando convenientes à sociedade. Além disso, podemos perceber que havia um discurso diferenciado envolvendo mulheres de camadas mais baixas da população, para quem a exigência da permanência para fora do espaço público era menos policiada. Mas não menos cobrada, quando da abertura de um processo criminal de defloramento, onde se buscava, a partir da legislação (teoricamente, igual para todos), enquadrá-las em conceitos morais.

Mas como perceber essa busca pela moralidade? Estudar a legislação poderia trazer respostas. A política empreendida sobre a sexualidade, principalmente a feminina, integrou os discursos jurídicos de forma direta, sendo influenciado também pelos estudos e projetos da medicina higienista⁴, desde o advento da República, em 1889. Portanto, estudar uma legislação que estivesse permeada por essa rica discussão traria possibilidades múltiplas para análises sobre condição feminina e os estudos de gênero. No entanto, a legislação adotada pela Primeira República se estendeu do ano de 1890, quando da adoção do primeiro Código Penal republicano, até dezembro de 1941. Um período bastante longo e de marcantes rupturas, o que dificultaria um estudo aprofundado, em virtude da quantidade de fontes encontradas.

O recorte temporal foi então estabelecido entre os anos de 1932 a 1941. Essa escolha foi justificada porque, em fins de 1932, houve a adoção da *Consolidação das Leis Penais*, e esta se estendeu até 31 de dezembro de 1941 (quando foi adotado o novo *Código Penal*). Esse tipo de especificação possibilitou o trabalho com fontes homogêneas sobre o período que se pretendia analisar, ou seja, todas as fontes estavam sob a égide de uma mesma legislação.

A partir dos depoimentos encontrados nessa documentação, embora tratando de personagens tidos como desviantes, tornou-se possível analisar o que a sociedade local considerava moralmente aceito para homens e mulheres, e como essas identidades eram forjadas a partir de discursos baseados na medicina e na religiosidade.

Definidos o instrumental teórico e o recorte temporal, fez-se necessário explicar os motivos que levaram a eleger a Comarca de Guarapuava como cenário para as análises.

⁴Durante o século XIX e início do século XX, segundo Martins (2005), os médicos, em virtude da preocupação com graves problemas de saúde pública, passaram a intervir na vida social, em conformidade com as políticas dos Estados nacionais. Escreveram “regulamentos sobre o bem-viver das pessoas, como os hábitos alimentares, vestuário, lazer, a higiene, a habitação, o ambiente de trabalho, a vida sexual, enfim, um conjunto bastante heterogêneo de regulamentações que foram incorporadas a um novo saber que dominou no século XIX: a higiene” (MARTINS, 2005, p. 651).

Carr (2002) constata, sobre o papel do historiador na escrita da história,: “[...] nós podemos visualizar o passado e atingir nossa compreensão do passado somente através dos olhos do presente. O historiador pertence à sua época e a ela se liga pelas questões de existência humana” (CARR, 2002, p. 60).

A partir das palavras desse autor, deve-se alertar que todas as escolhas estão diretamente relacionadas ao momento vivenciado pelo pesquisador, como o encontro com uma sociedade até então desconhecida, mas que despertava profundo interesse. Buscou-se primeiramente, verificar o convívio social dos jovens, e percebeu-se que essa sociedade possuía altos números de processos relacionados a crimes sexuais, e também que esses processos eram ricos em discursos que poderiam ser analisados sob a perspectiva de gênero.

Guarapuava, no período estudado, era a maior Comarca do Estado do Paraná⁵, em se tratando de extensão territorial. Portanto, estudá-la exige a análise de um panorama social bastante amplo do interior desse estado. Além disso, a farta documentação dessa região, ainda pouco explorada, fez com que o interesse por esse estudo fosse ainda maior, pois até o momento inexistem trabalhos que discutam questões de gênero para aquele local⁶.

Essa Comarca encontra-se na região central do Estado e, no período em que se detém esse estudo, era formada pelo Município de Guarapuava e seus diversos distritos⁷, possuindo, em fins da década de 1920, aproximadamente 39.000 habitantes⁸, embora algumas das fontes datadas do período apontem para resultados duvidosos dos recenseamentos federais.

Interessante destacar que, nessa época, não havia, na Comarca de Guarapuava, indústrias que levassem as mulheres ao trabalho e nem mesmo que isso estivesse preocupando

⁵ Sobre a extensão territorial da Comarca de Guarapuava, Isidoro (1971) descreve os desmembramentos ocorridos em 1941, sendo que os distritos de Laranjeiras e Pitanga, ao serem desmembrados originaram cerca de 25 municípios, abarcando o território central do estado do Paraná e parte dos territórios da região noroeste, oeste e sudoeste. Segundo o autor, o Município de Guarapuava, em 1928, possuía 54.454 quilômetros, ou seja, um quarto do território paranaense.

⁶ Não há estudos relacionados à categoria analítica de gênero, mas, com relação aos estudos de história das mulheres, existem as pesquisas desenvolvidas por SALDANHA (1998) e (2008).

⁷ Esses distritos eram: Marrecas, Candói, Laranjeiras, Pitanga, Reserva, Lagoa Seca, Palmeirinha, Pinhão, Herval, Rio da Areia e Campo Mourão. A composição da Comarca coincidia com o território do município de mesmo nome. Nessa pesquisa, optou-se por trabalhar com a denominação jurídica do espaço territorial de Guarapuava, por isso considerando esse espaço como Comarca.

De acordo com a obra “*História do poder Judiciário no Paraná*”, a Comarca de Guarapuava (ou 4ª Comarca) foi criada em 1859, e compreendia a Vila de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava e a Freguesia de Palmas, além da Colônia de Santa Tereza.

⁸ Dados extraídos de: RIBEIRO, Eurico Branco, (1929). MARTINS, Romário, (1941). BALHANA, Altina Pilatti. (1969). BERNARDES, Lysia Maria Cavalcanti, (1950). LEÃO, Ermelino, (1926). Sinopse Estatística do Município de Guarapuava (1950). Resultados dos Recenseamentos de 1950, (1953). Sinopse Estatística do Estado do Paraná, (1942). Sinopse Estatística do Estado do Paraná, (1939). Paraná: Censos Demográficos e Econômicos, (1955).

as autoridades locais. Mas, o discurso criado pelo Governo Vargas para os grandes centros refletiu também nas sociedades interioranas, como esta aqui analisada. As mesmas leis e os mesmos conceitos eram aplicados sobre os indivíduos que moravam em grandes centros urbanos.

Mas afinal, quem eram essas mulheres defloradas? Quem eram as personagens envolvidas nesses processos? Como se davam os julgamentos? Para responder a essas perguntas, deve-se esclarecer a metodologia definida para a análise das fontes. Em primeiro lugar, recorreu-se à Análise de Discurso (AD), um ramo advindo da Linguística Estruturalista e que nos permite a análise detalhada das falas constantes dos processos, verificando as entrelinhas do discurso e o seu contexto de “criação”. A Análise de Discurso procura o sentido que o texto apresenta de forma indireta, oculta, e que causa obrigatoriamente um efeito de sentido no enunciatário.

Na sequência, procurou-se estabelecer padrões de discurso, com base em metodologias utilizadas por autores como Mariza Corrêa e Boris Fausto. Para esses autores, seriam os discursos encontrados com maior frequência que levariam o pesquisador às respostas que procura, não ignorando a diversidade das informações encontradas nesses mesmos documentos.

A partir dessa perspectiva, buscou-se então, relacionar processos para verificar dados como: quem eram os responsáveis pela denúncia que resultava na instauração dos processos; qual o grau de alfabetização dos envolvidos (ofendida e acusado); qual a idade das jovens; a cor da pele das mesmas ou a ausência de pronunciamento sobre esse fator; a presença, ou não, de advogados no processo; as afirmativas de relacionamentos amorosos anteriores ao delito; e quem fazia parte do rol de testemunhas.

Nem todos os casos se tornaram processos e nem todos os processos se tornaram fontes. Nem todos eles sobreviveram ao tempo para chegar até nossas mãos, pois esses documentos, para se tornarem fontes para a história, percorreram caminhos que, por si só, tornaram-se seletivos. Na Comarca de Guarapuava, encontramos essa “sobrevivência”. Os arquivos da Comarca foram guardados e, em fins da década de 1980, foram transferidos para um local apropriado para garantir a sua conservação, o Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava, posteriormente também nominado Centro de Documentação e Memória de Guarapuava.

Primeiramente foram selecionados cento e três processos que haviam sido catalogados como de defloramento, e efetuou-se a sua leitura preliminar, havendo a constatação que nem todos diziam respeito aos processos de defloramento, como exigia a legislação vigente para o

período. Foram selecionados para a pesquisa, então, cinquenta e sete processos, devidamente enquadrados à legislação⁹.

Esses processos estavam em boas condições de manipulação, pois já haviam passado por tratamentos adequados para sua conservação e estavam devidamente catalogados. A leitura dos mesmos apresentou algumas dificuldades pelo fato da imensa maioria ser manuscrita, sendo que somente após 1940 alguns processos passaram a ser datilografados.

Outras questões foram surgindo. Como foram forjados os discursos que permeavam os processos criminais de defloramento? As respostas foram buscadas na formação política do Brasil republicano e, principalmente, na formação jurídica brasileira responsável pela formulação de conceitos, leis e jurisprudências de processos, bem como de que forma esses discursos chegavam aos processos instaurados em Guarapuava e como se apresentavam na fonte.

Portanto, para discutir essas fontes fez-se necessário pensar em interdisciplinaridade, dialogando com historiadores, antropólogos, filósofos e juristas, além da análise da própria legislação.

E, a partir desse diálogo e dos questionamentos levantados, definiu-se a divisão dos capítulos que compõem esse trabalho. Essa divisão ocorreu de forma a agregar a teoria que serviu como base para as análises, a formação discursiva da legislação brasileira que vigorava sob os processos analisados e as formas com que os discursos sobre os personagens eram apresentados, representando também interesses sociais. Tendo como resultado a elaboração de três capítulos.

No primeiro capítulo, foi analisado o conceito de honra e a concepção de gênero como categoria analítica. Procurou-se discutir os estudos de gênero e de história das mulheres, dialogando com autores nacionais e estrangeiros, acerca de temáticas como corpo feminino no espaço público, maternidade, sexualidade, violência, criminalidade e defloramento no Brasil.

O segundo capítulo abarcou a justificativa do recorte temporal e da utilização de processos-crime como fonte principal do estudo. Além de discussões relativas ao aparelho

⁹ Dos demais processos, seis estavam catalogados de forma diferente no arquivo do que quando da sua instauração. E o restante tratava-se de crimes de estupro presumido, pois a jovem deflorada possuía menos de 16 anos, ou tratava-se de crime cometido como incesto. Embora a legislação não previsse esse crime e ele fosse enquadrado pela justiça como defloramento, optou-se por verificar as identidades e representações de mulheres que tivessem sido ofendidas em sua virgindade por um homem sem ligação parental próxima, como pais ou irmãos.

Com relação aos crimes de estupro presumido, mesmo tendo em consideração que a Comarca o julgou como defloramento, não poderia ser enquadrado ao Artigo 267, portanto, estando para fora dos recortes estabelecidos para essa pesquisa.

judiciário e ao contexto político e social atrelado ao modelo normatizador destinado às mulheres, incluindo discursos de juristas, com relação aos processos criminais de natureza sexual. Efetuou-se também uma descrição do processo-crime de defloração em todas as suas instâncias, e uma análise das leis brasileiras, desde o período colonial até o Código Penal de 1940, verificando os debates com relação ao papel feminino, seus direitos e deveres.

E, finalizando, o terceiro capítulo contemplou as fontes analisadas, dividindo as mesmas por temática, norteadas pela análise pelos conceitos de representação e identidade, verificando as representações sobre os personagens constantes nos processos, dando maior ênfase às mulheres. Também foi discutida a passagem da ordem privada do ato sexual, para a ordem pública da justiça, assim como a carga subjetiva de moralidade e vergonha imbuída à transformação de algo de foro íntimo em fonte de uma fala pública, os papéis femininos e masculinos e a inversão dos lugares dos mesmos no processo, além dos questionamentos feitos com relação à moralidade das ofendidas.

1. GÊNERO, SEXUALIDADE E CRIME

Em Guarapuava, no dia seis de maio de 1938¹⁰, compareceu na sede da Comarca de mesmo nome o senhor Nicolas¹¹, ucraniano naturalizado brasileiro, a fim de oferecer denúncia contra João, por este ter ofendido a honra de sua filha Tereza, deflorando-a sob promessas de casamento. O defloramento teria ocorrido no mês de maio do ano de 1937, durante uma festa realizada nas dependências da residência do queixoso, no lugar denominado “Rio das Pedras”. A denúncia se fez necessária, em virtude de João negar-se a cumprir o prometido, mesmo após um ano do ocorrido e tendo o acusado mantido correspondências amorosas com Tereza, alimentando a esperança de com ela contrair matrimônio.

O processo foi instaurado pela Promotoria Pública pelo fato de Nicolas atestar ser miserável, no sentido jurídico do termo, e não poder arcar com os gastos provenientes de uma ação criminal. Foram anexadas ao processo, além do atestado de miserabilidade, a certidão de nascimento da ofendida (atestando ser ela menor de idade e brasileira nascida na Comarca de Prudentópolis, região localizada nas proximidades da Comarca onde ocorreu o crime), e as cartas de amor trocadas pelo casal durante o período de um ano. O processo foi caracterizado como crime de defloramento, de acordo com o artigo 267 da *Consolidação das Leis Penais*.

Tereza era uma jovem de dezesseis anos de idade, de cor branca e alfabetizada, que guardou as correspondências do então namorado, João. Cartas estas que se tornaram provas em um processo-crime de defloramento. Seu corpo foi submetido a exame pericial como prova material do crime, tornando pública sua condição de deflorada.

Durante o exame de defloramento, Tereza informou aos peritos o motivo pelo qual teria denunciado João: “fora ofendida em sua virgindade por um namorado João [...] Acontece que regressando João não quis efetivar a promessa e com desculpas disse-lhe que não mais se casaria com ela, razão pela qual resolveu tudo contar a seu pai afim de que fosse castigado seu sedutor.”

João era um jovem de vinte e quatro anos de idade, brasileiro, lavrador e alfabetizado (não constando sua cor), que foi chamado a cumprir Serviço Militar na cidade de Castro, logo após a ocorrência do defloramento de Tereza, e por esse motivo manteve correspondências com a mesma.

¹⁰ Processo 2389, caixa 117, ano 1938.

¹¹ Os nomes dos envolvidos foram substituídos por identidades fictícias, obedecendo a diretrizes metodológicas de tratamento com as fontes, utilizada, por exemplo, por Caulfield (2000).

O defloramento chegou ao conhecimento dos pais da ofendida, após João ter retornado de Castro. O acusado, durante conversas com conhecidos - seus e da família da ofendida - relatava publicamente ter mantido relações sexuais com Tereza, o que propiciou que uma rede de fofocas levasse a notícia a Nicolas, tendo este exigido da filha a confissão de que ela não era mais virgem. Nicolas, representado pelo genro Álvaro, procurou o acusado para tentar solucionar o caso de forma privada, realizando o casamento entre os jovens. No entanto, João recusou-se a casar contra sua vontade e informou estar de casamento marcado com outra moça, de nome Amélia, e mais: “que o declarante perguntou a João porque motivo não queria mais casar com Tereza, tendo este respondido que o que queria fazer já tinha feito e gozado do corpo de Tereza.”

João reconheceu ter sido namorado de Tereza durante aproximadamente dois anos, mas, em seu primeiro depoimento, negou ser o autor do defloramento da ofendida e afirmou não desejar casar-se com a mesma, pois, quando retornou de Castro, ouviu dizer que Tereza era uma jovem de mau proceder, que namorava outros rapazes e que, por esse motivo, estava “mal falada”.

Inicialmente, três testemunhas foram chamadas pela acusação para depor sobre o caso. A primeira, de nome Osmar, para quem o acusado teria contado vantagem sobre a relação sexual com a ofendida, relatou que João teria dito que não iria se casar com a mesma, porque com ela já havia feito o que desejava gozando do seu corpo. A segunda testemunha, Álvaro, cunhado da ofendida, disse ter sido procurado pelas outras testemunhas que lhe relataram o que haviam escutado de João. Situação esta que Álvaro levou ao conhecimento do pai de Tereza. A terceira testemunha, Dionísio, disse ter ouvido de João o relato de duas relações sexuais com Tereza, uma antes da partida para Castro e outra após o regresso. Dionísio também afirmou que Tereza, antes do namoro com o acusado, não era de mau proceder, e que teria se tornado “mal falada”, em virtude de João levar ao conhecimento público as relações sexuais que teria mantido com ela. As três testemunhas caracterizaram Tereza como uma jovem trabalhadora e honesta.

No mês de agosto de 1938, o acusado nomeou dois advogados que apresentaram defesa preliminar, negando a autoria do crime e pedindo a intimação de testemunhas de defesa. Tanto a primeira testemunha, Valdir, como a segunda, Ângelo, disseram ter visto Tereza namorando um homem casado, durante o período em que João esteve em Castro. Este homem casado, apontado por Valdir e Ângelo, era Osmar, uma das testemunhas de acusação do mesmo processo. Ainda afirmaram que a ofendida e suas irmãs eram de mau comportamento, visto que uma delas se casou grávida e que Tereza teria namorado um

homem casado, permitindo que esse não só a beijasse em público, mas também o deixasse tocar em seus órgãos genitais, além de sair acompanhada por rapazes dos bailes que frequentava.

Novos depoimentos foram tomados pela promotoria, entre eles o de José (compadre do pai do acusado), que disse ter sido procurado pelo denunciado há dois meses, para o acompanhar até a Delegacia de Polícia da Comarca de Guarapuava, para tratar dos papéis do casamento entre João e Tereza, pois o acusado, mesmo negando ser o deflorador, preferia casar-se, com o objetivo de encerrar o processo que era movido contra ele. Durante a passagem pela delegacia, a testemunha teria ouvido João confirmar ter mantido relações sexuais com a jovem deflorada, durante um baile na casa do pai da mesma. Essa testemunha afirmou acreditar que, se João não fosse culpado, não aceitaria se casar. Além de José, também Álvaro, Otavio e Dionísio foram novamente interrogados.

Nas razões finais de defesa, os advogados do acusado procuraram comprovar ter sido outro homem o responsável pelo defloramento de Tereza, e que este estaria tentando culpar a João para se livrar do compromisso. Também se discutiu a moralidade da família de Tereza:

Acrescente-se que no seio da família de Tereza o senso de moralidade não se embotou, parece que nunca existiu: uma sua irmã casou em adiantado estado de gravidez; outra vive amigada e a própria Tereza é vista em situações bem significativas com um homem casado, a testemunha Osmar (fl.45)

Para a defesa, o pai da ofendida teria tentado, através da denúncia, casar sua filha - de mau proceder - com um homem honesto e trabalhador. Segundo o advogado do acusado: “João, pobre trabalhador rural, na sua ignorância recebeu a ação dessa força que se chama Justiça Pública. Não sabia por certo que esta também protege os inocentes, e a sua proteção é aqui suplicada”.

O Juiz, contrariando os apelos da defesa, considerou procedente a acusação e condenou João a um ano e meio de prisão celular; a pagar um dote à ofendida, a taxa penitenciária e as custas do processo. Desfecho incomum aos processos criminais de defloramento. Essa decisão teve como base principal as cartas trocadas pelo casal, que demonstravam a relação anterior, e também o fato do acusado ter dito que não era culpado, mas se casava para encerrar o processo. Para o juiz “ninguém se propõe, em casos semelhantes, a assumir o crime de outrem pelo simples temor de aborrecimentos”.

O defloramento de Tereza gerou uma batalha judicial em busca do reparo de sua honra e da de sua família. A perda da virgindade dessa jovem tornou-se de conhecimento público na comunidade onde vivia. Vizinhos e conhecidos de acusado e ofendida tornaram-se

testemunhas oculares que passaram a possuir o poder de atestar a idoneidade moral dos envolvidos. Mas Tereza e João não foram os únicos a terem suas vidas devassadas por uma investigação criminal dessa natureza. Entre os anos de 1932 e 1941, momento em que a *Consolidação das Leis Penais* era vigente no Brasil, foram registrados noventa e sete processos dessa natureza, apenas na Comarca de Guarapuava, ou pelo menos foram esses os exemplares que sobreviveram ao tempo, tornando-se fonte para a história.

Tendo como ponto de partida o processo instaurado por Nicolas, em defesa da honra de sua filha Tereza, este capítulo tem como objetivo discutir os preceitos teóricos envolvendo os estudos de gênero em âmbito nacional e internacional. Esses estudos podem auxiliar na compreensão deste “teatro” jurídico, que envolve e é corroborado pelos atores sociais, explicitando, nessa fonte, discursos relativos aos papéis sexuais e às representações sobre o feminino e o masculino, estas últimas, geradoras de identidades.

Inicialmente, devemos compreender que a história não acontece de forma igual para todos os indivíduos ou grupos sociais, em virtude das experiências por eles vivenciadas no cotidiano. A história cultural, através de novas abordagens, procura evidenciar realidades cotidianas até então escondidas e personagens ignorados pela história, dita, oficial. Para Gomes (2004), com o advento da história cultural, surge um “novo espaço de investigação histórica – aquele do privado, de onde deriva a presença das mulheres e dos chamados homens comuns - e os novos objetos, metodologias e fontes que se descortinam diante dele” (GOMES, 2004, p.09). Uma história nova que trouxe à cena personagens como Tereza e João, mulheres e homens comuns, sem nenhuma visibilidade social. A fonte processo-crime de defloramento é outra conquista dessa “nova história”, pois permite a análise de situações cotidianas de personagens comuns e a discussão de temas pouco explorados pela história tradicional, como a sexualidade.

Na sociedade ocidental, principalmente a partir da década de 1960, a sexualidade feminina tornou-se um tema discutido e a virgindade passou a ser cada vez menos um tabu. Desde o advento de uma nova sociedade baseada na urbanização e na produção, as mulheres, a partir de diversas batalhas empreendidas pelos movimentos feministas, conquistaram direitos sobre o seu corpo, sobre sua independência e uma série de outros direitos por elas adquiridos, ao longo do século XX. No entanto, esse foi um processo que rompeu com valores tradicionais, já que, para grande parte da sociedade ocidental, as práticas sexuais femininas antes do casamento eram consideradas moralmente inaceitáveis.

Essa condenação das práticas sexuais femininas anteriores ao casamento é fruto de uma cultura advinda dos países responsáveis pela maior parte da formação populacional do

Brasil, iniciada com a própria colonização empreendida pelos portugueses.¹² Nesses países, a virgindade feminina era o principal fator de formação da honra pessoal, tanto das mulheres, como dos homens que estavam ligados a ela por laços de parentesco ou maritalmente. Já em outros países, como na Alemanha, na Escandinávia ou na Suíça, por exemplo, as relações sexuais entre os noivos eram comuns, pois o interesse maior que esses jovens possuíam com o casamento era a fecundidade. O elevado número de filhos poderia auxiliar famílias camponesas na sua subsistência. Essa situação foi observada também entre os imigrantes de origem alemã, que chegaram ao território paranaense, em especial o de Curitiba, a partir de fins do século XIX. Onde, em estudo realizado por Nadalin (1999), observou-se um número elevado de contracepções pré-nupciais entre imigrantes alemães camponeses luteranos¹³.

Esse estudo elaborado por Nadalin (1999) permite a consideração de que, retomando o processo que faz a abertura desse capítulo, o pai da ofendida, senhor Nicolas, ao ser classificado como de nacionalidade ucraniana poderia, portanto, possuir uma cultura diferente da que encontrou no Brasil.

Essa diferença cultural poderia ter possibilitado que Tereza, sua filha, possuísse uma maior liberdade de comportamento. No entanto, como Nadalin (1999) também esclarece, após algum tempo no Brasil, os imigrantes passavam a cultivar valores adaptados à sua nova realidade. No processo de Tereza, não podemos saber ao certo há quanto tempo seu pai estava residindo no Brasil, mas podemos garantir que havia mais de dezesseis anos, pois a sua filha já nascera em território brasileiro.

Além de Tereza, que perdeu a virgindade antes do casamento, também uma de suas irmãs havia se casado grávida, o que poderia evidenciar um comportamento menos preocupado com a conduta sexual das jovens. No entanto, não podemos vincular diretamente essas situações ao fato de ser uma família de imigrantes, tendo em vista que era recorrente em outros casos, envolvendo famílias de brasileiros, a ocorrência de gravidez das irmãs da ofendida e também o comportamento considerado inadequado de outras pessoas com laços de parentesco com a jovem deflorada.

¹² Sobre a influência da colonização do território brasileiro por portugueses, Dória (2004) informa que conceitos brasileiros, como o de honra, estavam diretamente relacionados ao conceito ibérico, como será explanado nas páginas seguintes deste trabalho.

¹³ Sobre essas diferenças de comportamento relacionado à sexualidade pré-nupcial nos países europeus ver: NADALIN, Sergio Odilon, (1999).

Nadalin (1999) informa também que no final do século XIX em Curitiba, possuir uma família numerosa era sinal de *status* e que esse *status* se harmonizava com uma tradição da masculinidade que se reservava o direito a uma esposa fértil e a muitos filhos. “isso era tudo o que um homem podia desejar, sua satisfação, honra e riqueza” (NADALIN, 1999: 216).

No Brasil, na década de 1930, a prática sexual com jovem não casada, que tivessem entre 16 e 21 anos e fosse considerada honesta¹⁴, era considerado crime constando do Código Penal vigente, um atentado contra a honra e moralidade das famílias. O crime de defloração baseava-se no ato sexual consentido - sem o uso da força, mas sim através de sedução, engano ou fraude – com uma jovem de menor idade e ainda virgem. Muitas dessas jovens, após serem defloradas e abandonadas por seus supostos defloradores, acabavam relatando o ocorrido para a família, que procurava resolver o conflito no âmbito privado, com a realização do casamento entre os envolvidos.

No entanto, se houvesse negativa do deflorador em cumprir a promessa de casamento, a família da jovem, muitas vezes, procurava a justiça, na tentativa de recuperar a honra perdida, tornando pública a condição da jovem. Porém, ao empreender a denúncia, não só o acusado poderia tornar-se marginalizado, por ser considerado réu de um processo, mas também a própria vítima e sua família, pois estas deveriam ter zelado pela pureza do corpo feminino e, como não o fizeram, também passavam a estar em falta com a sociedade.

As questões ligadas à honra feminina do período são o ponto de partida para a compreensão das representações sociais que envolvem as relações de gênero. A honra é vista de forma diferenciada para os grupos femininos e masculinos. No caso das mulheres, a honra estaria relacionada à pureza e à dignidade de seu próprio corpo, enquanto para os homens a honra seria exterior a ele, estando vinculada à pureza e honestidade sexual das mulheres de sua família - esposa, irmã ou filha -, cujo controle cabia a eles. Segundo Caleiro (2002):

A preocupação em defender a honra familiar também foi um problema enfrentado pelas mulheres privilegiadas como objeto para esta investigação. O conceito recorrente em relação à honra feminina está vinculado à defesa da virgindade e fidelidade conjugal. O homem torna-se seu legitimador já que esta é dada pela sua ausência através da virgindade ou pela sua presença legítima como casamento. Essa idéia é tão poderosa que extrapola a própria mulher, abrangendo toda a família (CALEIRO, 2002, p. 126).

Portanto, a honra masculina transpassava os limites do próprio corpo, vindo a se projetar sobre o corpo feminino. Isso ocorria na medida em que a defesa da honra das mulheres a que um homem estava relacionado (como pai, filho, irmão ou marido),

¹⁴ A honestidade feminina, tida aqui como indício comportamental, está presente nos discursos dos juristas que elaboraram as leis para o período analisado. Essa suposta honestidade era o ponto de partida para a aceitação da queixa feita pelo seu representante, pois apenas as mulheres reconhecidamente honestas poderiam ter sua honra defendida pela justiça. Grande parte dos discursos da acusação são apenas relacionados para a comprovação da honestidade da jovem.

A honestidade que se procurava numa mulher, segundo Caulfield (2000), estava diretamente relacionada ao seu comportamento sexual. Ser honesta era se manter casta quando solteira e ser uma mãe e uma esposa exemplar após casada, não possuindo nenhum indício que a desabonasse. Ser “honesta” era a oposição a ser “pública”. Estes termos expressam normatividades sociais.

representava a defesa da própria honra, associando-a ao comportamento moral dessas mulheres. O corpo feminino era, nesse sentido, objeto direto da honra social para ambos os sexos. Essa proteção da honra acabava por tornar-se, dentro do ambiente familiar, uma relação de poder e dominação.

O conceito de honra está relacionado à dignidade e honestidade vivida pelas pessoas, ou seja, é o seu enquadramento à moral social devidamente normatizada. Para Dória (1994), a honra é um valor inerente a uma pessoa, que se torna uma maneira de avaliação social, de construção de auto-imagem ligando vida social e história de vida. É a qualidade que uma pessoa possui perante a sociedade, uma forma de aceitação social. Esse autor, ao discutir o conceito mediterrânico de honra, citando Pitt-Rivers¹⁵, ressalta que havia uma estreita relação entre honra masculina e pureza sexual feminina, embora essa ligação não seja a única possível.

Genericamente, a honra é o valor de uma pessoa inerente à maneira de avaliar sua inserção social o que depende do amplo reconhecimento desse valor ou do direito ao seu reconhecimento. A validação da auto imagem implica, pois, num nexos estreito entre os ideais da sociedade e uma história de vida. Em outros termos, trata-se de uma relação de trocas simbólicas entre indivíduos que põem como medida social um valor ao qual estão todos submetidos, apesar das diferenças de apropriação individual. (DÓRIA, 2004, p. 58)

Para Dória (1994), deve-se verificar a extensão e consistência do modelo de conceito de honra mediterrâneo (modelo Ibérico), pois é o mesmo da América Latina. Esse autor alerta para o fato de não se poder dividir a honra em conduta ou sentimento, fazendo com que se desprenda o mundo subjetivo e o coletivo.

Honra é um conceito relacionado à dignidade moral que, segundo Costa Junior (1989), pode ser definido sob dois prismas: no primeiro, como sentimento subjetivo que se refere à forma como cada um identifica sua dignidade moral. E no segundo, num sentido objetivo, refere-se à estima ou opinião que a sociedade exprime sobre o indivíduo, representando um “patrimônio moral que deriva da consideração alheia” e que pode ser definido como “reputação”. Nos processos-crime de defloração, o sentimento de honra está relacionado à segunda forma apresentada por esse autor, ou seja, a honra possui o sentido de sentimento público, que confere consideração e estima social. Sendo a honra um conceito que está

¹⁵ Pitt-Rivers e Peristiany, pesquisadores ligados à Antropologia Cultural, nos anos 1960, foram os primeiros a discutir o conceito de honra, verificando, a partir de estudos sobre honra e vergonha nas sociedades mediterrânicas, a persistência desse conceito através do tempo. Para eles, a honra é o nexos entre os ideais da sociedade e sua reprodução no indivíduo. Um atributo individual ou relacional à sociedade. Uma regra de valorização social que define os ideais aceitos em cada grupo. Pitt-Rivers também discutiu esse conceito demonstrando que existia a exigência de valores diferenciados para homens e mulheres. Sobre esse assunto, ver ROHDEN, Fabíola (2007).

intimamente relacionado a condicionantes sociais, sua defesa é a defesa da violação de um sentimento socialmente construído e que está em constante reelaboração.

Desde fins do século XIX, vários juristas escreveram sobre crimes contra a honra e moralidade das famílias, e, dentre esses crimes, o de defloramento, que mereceu, em várias dessas obras, um espaço específico para sua discussão. Viveiros de Castro foi um desses autores. Em 1897, Castro escreveu a obra “*Os delictos contra a honra da mulher: Adultério-Defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil*”. Nela, o autor relata a materialidade do crime de defloramento, a partir do consentimento da jovem ao ato sexual perante sedução, engano ou fraude cometida pelo seu deflorador. Esse crime, para o autor, só existiria perante a cópula completa, sendo que, quando não houvesse penetração do membro viril de forma completa e nem dilaceração da membrana do hímen, o crime era caracterizado como atentado ao pudor. Essa perspectiva de interpretação da lei leva a entender que o crime de defloramento estaria mais relacionado à materialidade do que à sua forma.

Outro autor a discutir o conceito de defloramento foi Chrysolito de Gusmão. Na obra “*Dos Crimes Sexuais*”, editada pela primeira vez em 1920, fica evidente que o resguardo da honra feminina é a motivação para a criação de leis para punir o crime de defloramento no Código Penal brasileiro de 1890. Esse autor também salienta que essa “figura delituosa” está integrada ao pensamento popular: “Sendo um crime, diante de nossos costumes, sentimentos e educação, chocante, máxime no interior do país” (GUSMÃO, 1954, p. 180). Para esse jurista, a virgindade anterior ao crime é, para a lei, símbolo da honestidade e honradez de uma mulher.

Gusmão (1954) também critica a posição do Código Penal, que extingue a possibilidade de defesa da honra de mulheres com mais de vinte e um anos, a partir de processo-crime de defloramento. A seu ver, neste momento, há a separação entre as esferas da moral e do direito. Sobre as mulheres, o autor salienta que esse sexo é, por natureza, passivo e deve manter-se nessa forma durante o ato sexual, em especial o primeiro, visto como sofrimento e partida. A resignação da mulher durante o ato sexual é o que se espera desse sexo, jamais sendo possível acreditar que uma mulher (virgem e, portanto, inocente) poderia ter atitudes de dominação. O defloramento se distingue dos demais crimes sexuais devido ao elemento moral, ou seja, não há violência para a consumação do ato e sim uma violação das regras sociais¹⁶.

¹⁶ Além de Viveiros de Castro e Chrysolito de Gusmão, também Nelson Hungria e Afrânio Peixoto escreveram comentários ao Código Penal de 1890 e discutiram conceitos, como o de honra, a partir da observação dos

A preocupação com a honra das famílias e a condição de uma jovem deflorada foi tema de alguns trabalhos escritos no início do século XX. A maioria deles estava relacionada à medicina higienista e à justiça, como os trabalhos de juristas discutidos anteriormente. No entanto, mulheres livre-pensadoras, influenciadas por escritores franceses de renome nas discussões sobre a sexualidade feminina, buscaram demonstrar sua posição com relação ao tema:

Uma pobre moça, completamente desconhecadora da perversidade dos machos, acredita-lhes nas juras e entrega-se-lhes sob promessas de casamento. Dois ou três meses depois é abandonada ignobilmente, quase sempre grávida, e atirada aos enxurros da vida, tudo para satisfação do miserável preconceito de que a mulher que coabitar com um homem sem ser casada se desonra. O ato sexual se passa da mesma forma, sendo ela casada ou não; mas os grandes pândegos moralistas inventaram que não sendo casada está ela desonrada e acabou-se. Os moralistas o proclamaram e está fechada a questão (COBRA, 1924, p. 61).¹⁷

Esse texto, da paulista Ercília Nogueira Cobra, é datado de 1924 e faz parte de um ensaio em defesa da mudança da condição feminina, com relação a direitos trabalhistas, de educação e de liberdade sexual, intitulado “Virgindade Anti-higiênica”. O trecho aqui transcrito é um desabafo da autora diante do que ela considerava injustiça contra mulheres que se encontravam abandonadas, depois de defloradas por homens que lhes haviam prometido casamento. O que exemplificava a situação vivida por muitas mulheres no Brasil do início do século XX. A vida delas foi exposta, questionada e julgada pela sociedade, passando a serem reconhecidas como imorais e indignas, de acordo com a moral vigente.

Além de Cobra, outras autoras, como Nísia Floresta ou Simone de Beauvoir, também discutiram abertamente a condição feminina, demonstrando que existiam vozes dissonantes que se contrapunham ao modelo imposto às mulheres. Essas discussões não resultaram numa mudança social imediata, mas levaram a pensar sobre a condição feminina, demonstrando a insatisfação de uma parte desse grupo, heterogêneo e múltiplo.

A brasileira Nísia Floresta escreveu, em meados do século XIX, “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, publicado em 1832, que era uma adaptação da obra “*Vindication of the rights of woman*”, da escritora inglesa Mary Wollstonecraft. Nísia acreditava no potencial feminino para afazeres públicos e denunciava a subordinação vivenciada pelas mulheres nas relações sociais e amorosas:

Se cada homem (...) fosse obrigado a declarar o que sente a respeito de nosso sexo, encontraríamos todos de acordo em dizer que nós nascemos para seu uso, (...) reger

artigos destinados à punição por crimes contra a moralidade das famílias.

¹⁷ Nas citações efetuadas no decorrer deste trabalho optamos por manter a grafia original, tanto nas citações de obras literárias como nas próprias citações das fontes.

uma casa, servir, obedecer e aprazer aos nossos amos, isto é, a eles homens. (Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens, 1832).

Já a obra de maior influência de Simone de Beauvoir foi “O Segundo Sexo”, publicado em 1949 e dividido em dois volumes. No primeiro volume, “Fatos e Mitos”, Beauvoir procura demonstrar a opressão vivida pelas mulheres, seus papéis na sociedade e o culto à “verdadeira mulher”, obediente, resignada, dependente, incapaz. No segundo, “A Experiência Viva”, a autora verifica o poder masculino e a condição das mulheres como subjugadas e, após essa verificação, apresenta possibilidades para mudanças sociais onde o sexo não seja o demarcador das situações.

A libertação a que ela se refere não diz respeito apenas às mulheres, mas também aos homens, ou seja, Beauvoir percebia o complexo sistema que determinava as vidas de homens e mulheres. A frase célebre: “Nós não nascemos mulher, e sim nos tornamos mulher” remete ao pensamento da autora de que ser mulher era algo produzido por um complexo processo em meio a construções históricas que delimitavam atitudes e comportamentos. Em 1949, Beauvoir já alertava para um fazer historiográfico onde o espaço de suas linhas era reservado apenas para o homem, sendo a mulher levada para fora desses domínios. Essa autora, ao escrever “O Segundo Sexo”, estava construindo uma das principais bases para o feminismo contemporâneo.

Mas como pensar essas construções históricas, sem que houvesse mudanças fundamentais nos paradigmas da historiografia tradicional? Como entender a constituição das vidas dos sujeitos cotidianos como Tereza e João, se não houvesse uma abertura na historiografia que lhes garantisse um lugar, ou melhor, integrasse-lhes às tantas outras preocupações que permeavam a escrita da história?

Vários autores, principalmente os envolvidos com as discussões empreendidas pela corrente teórica do grupo de Annales, a partir de meados da década de 1970, passavam a privilegiar a história das mentalidades, do cotidiano e, posteriormente, da cultura e das representações. Além dessa corrente historiográfica, também as feministas marcaram esse cenário, a partir da busca pela inserção da história das mulheres e dos estudos de gênero no fazer historiográfico, após a segunda metade do século XX.

1.1. ENTRE A HISTÓRIA DAS MULHERES E OS ESTUDOS DE GÊNERO

Pensar a história das mulheres e das relações de gênero, escrita e discutida no século XX, obriga o pesquisador a buscar as raízes desse debate, que estão diretamente relacionadas aos movimentos feministas. No início do século, o movimento feminista de maior força tinha como objetivo o sufrágio universal, mais tarde os interesses desses grupos foram se ampliando e fazendo com que as mulheres conquistassem maior visibilidade e direitos.

O movimento feminista, conhecido como “primeira onda”, surgiu em fins do século XIX em países da Europa e nos Estados Unidos, buscando a igualdade de direitos entre os sexos. As principais reivindicações desse movimento eram relacionadas a direitos políticos e sociais, como o voto ou a educação, além da melhoria nas condições de trabalho nas fábricas e a denúncia à opressão sofrida pelas mulheres, imposta pelo patriarcado. Essas ideias de mudança da condição feminina foram se difundindo para outros países e chegaram ao Brasil no início do século XX, principalmente pelas mãos de Bertha Lutz¹⁸. Após ter participado das discussões feministas na Europa, criou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, em 1922, que, segundo Soihet (2002), vinculava o feminismo brasileiro ao norte-americano.

No Brasil, a luta das feministas da primeira onda estava relacionada ao acesso das mulheres à cidadania plena¹⁹ através do voto, do direito à educação e ao trabalho, além de direitos no casamento, interesses estes defendidos por um determinado grupo de mulheres (brancas, de classe média).

Na verdade, Bertha e suas companheiras deram prosseguimento a reivindicações que vinham se manifestando com mais força, desde 1830, a partir do protesto de Nísia Floresta, da qual inúmeras foram aquelas que participaram, na maioria, anônimas. Clamavam muitas mulheres, por uma educação qualificada, comum aos dois sexos, permitindo o amplo acesso às atividades profissionais; direito de voto e de elegibilidade e igualdade civil. Não faltaram aquelas que corajosamente questionavam a questão do divórcio, da sexualidade e da dupla moral vigente (SOIHET, 2002, s.p.)

¹⁸ Bertha Lutz foi líder do movimento feminista da primeira onda no Brasil. Iniciou sua luta pelos direitos para as mulheres com a fundação da Liga pela Emancipação da Mulher, em 1919, e também foi representante da Federação Internacional Feminina. Lutz e um grupo de mulheres organizaram associações de mulheres, utilizaram-se da imprensa, fizeram pronunciamentos públicos, buscaram apoios de lideranças que fizessem pressão sobre os parlamentares para a aprovação de leis que garantissem direitos para as mulheres. SOIHET (2002) denominou essa espécie de luta como “feminismo tático”, pois apoiava-se em um discurso moderado mas que se contrapunha a divisão de espaços sociais para homens e mulheres. Sobre esse assunto ler: SOIHET, Rachel (2002).

¹⁹ Sobre o movimento sufragista ver: SOIHET, Rachel (1997).

Após a conquista do voto em 1932, o movimento feminista sofreu uma acomodação que resultou num recuo das mulheres para o espaço privado, impulsionado inicialmente pela política do governo de Getúlio Vargas.

A partir de fins da década de 1960, o feminismo retoma sua militância, com um contexto social conturbado, segundo Scavone (2008):

Muitas questões colocadas pela teoria feminista devem ser compreendidas em um contexto mais amplo, no processo de transição de paradigmas, fruto das transformações sociais que ocorreram nos anos 60. Guerras e movimentos de descolonização que, no Primeiro Mundo, trouxeram à tona não só os “internamente colonizados” (as chamadas minorias, os marginais, as mulheres, os homossexuais) como os “externamente colonizados” (os habitantes do mundo colonizado), colocando em cena novas vozes coletivas e contribuindo para a desconstrução de um sujeito único e universal. (SCAVONE, 2008, p. 174)

Além disso, o movimento feminista também ganha força nesse período, segundo a autora, pela aceleração da participação da mulher no mercado de trabalho, que fez com que houvesse uma jornada dupla e a responsabilidade de “conciliar a vida profissional com a vida familiar” (SCAVONE, 2008, p. 176). E também pelo advento da contracepção, que possibilitou à mulher o controle sobre o número de filhos, rompendo com o determinismo biológico e social da maternidade.

Para essa autora, os estudos sobre o movimento feminista podem ser divididos em três fases principais: igualitarismo (universalista, humanista, luta pela aquisição de direitos civis); diferencialismo (essencialista, afirmação das diferenças); e a pós-moderna (desconstrucionista, sujeitos múltiplos e nômades). Essas divisões estabelecidas pela autora não representam rupturas, pois, segundo ela, as diferentes formas de feminismo coexistem, sendo que os primeiros grupos feministas teriam se originado do ideal republicano de igualdade e liberdade, ainda no século XVIII.

A discussão sobre a defesa e libertação do corpo feminino foi retomada pelo movimento feminista denominado igualitarista - na década de 1960, mas que surgira ainda no final do século XIX, tendo maior relevância já na década de 1920, como já evidenciado. As igualitaristas, embasadas pelas lutas pelo sufrágio do início do século e pelo movimento antirracista americano, de acordo com Descarries (2000), procuravam defender a igualdade de direitos para as mulheres. Eles só seriam alcançados, a partir do acesso das mulheres às esferas de saber e de poder econômico e político, processo já iniciado na primeira onda do movimento feminista:

O acesso à igualdade passaria prioritariamente pela abolição das condições discriminatórias vividas pelas mulheres na esfera da educação, do trabalho e da política. Nessa perspectiva, a palavra de ordem era modificar a socialização e a educação das meninas, reformular as tarefas domésticas na família e favorecer o

acesso das mulheres aos locais de saber e de poder econômico ou político. Trata-se, em suma, de agir em função de uma transformação das mentalidades e das práticas familiares e públicas – e não necessariamente os papéis – a fim de que mulheres e homens pudessem realizar seu potencial como indivíduos livres e autônomos. (DESCARRIES, 2000, p. 15-16)

Esse movimento não aprofundava as discussões com relação à teoria da condição feminina e da desigualdade de gênero. Procurava reforçar a diferença, acreditando não numa modificação dos papéis atribuídos aos sexos - biologicamente divididos -, mas sim em uma transformação das mentalidades, agindo de forma otimista, influenciado pela teoria socialista.

Na década de 1970, o movimento feminista passou a ser influenciado pelos escritos de Simone de Beauvoir, embora existam rejeições e críticas a alguns posicionamentos dessa autora. Ao falar sobre as contribuições de Beauvoir para o feminismo, Scavone (2008) saliente que:

Ao criticar a função da maternidade no período do pós-guerra, em que as forças conservadoras defendiam a família, a moral e os bons costumes, as teses desse livro sobre liberdade sexual e liberação da prática da contracepção e do aborto podem ser consideradas um marco da passagem do feminismo igualitarista, no molde sufragista, para a fase do feminismo centrado na mulher-sujeito, criando os elementos necessários para a politização das questões privadas (SCAVONE, 2008, p. 176).

De forma mais radical, esse movimento percebeu a hierarquização sexual como forma de organização das relações sociais, que só teria fim com a libertação do corpo feminino das funções biológicas, como a maternidade.

Essas radicais, ou diferencialistas, preocupavam-se em determinar os alicerces da desigualdade, e argumentavam que “as mulheres são oprimidas e exploradas individual e coletivamente em razão de sua identidade sexual” (DESCARRIES, 2000, p. 18). Essa corrente do feminismo passou a ver as mulheres como vítimas, deixando de perceber as relações e assimilações das mulheres ao outro sexo, além de não pluralizar as identidades que compunham o “grupo feminino”. No entanto, contribuiu, de forma significativa, para pensar a opressão sofrida pelas mulheres e também a desconstrução das naturalizações das divisões sexuais, além de perceber a violência contra as mulheres como forma de controle social.

Já na década de 1980, o espaço privado ganhou lugar nas discussões, e questões como a maternidade, a identidade e a diferença tornam-se eixos temáticos para o movimento feminista chamado neofeminismo, ou naturalismo. A experiência das mulheres, como experiência de corpo sexuado e de procriação, passou a ser o foco de análise. Esse movimento mereceu críticas, segundo Descarries (2000) por não se preocupar com o engajamento político em busca de melhoria nas condições de vida das mulheres, tornando difícil a compreensão das realidades históricas, sociais e cotidianas das relações de sexo.

O movimento feminista, ou melhor, os movimentos feministas foram e continuam sendo marcados pelas tensões e contradições de pensamento. Independente da concepção feminista (diferencialista, igualitarista, naturalista, etc), esses grupos levaram a pensar a mulher não como um ser universal, mas sim como uma multiplicidade de seres que se fazem ligados pela identidade sexual a elas atribuída. As mulheres são grupos complexos, que devem ser vistos na sua particularidade e associados a outros grupos que também determinam suas identidades como classe ou etnia.

No Brasil, de acordo com Sarti (2001), Corrêa (2001) e Pedro (2006), o movimento feminista da segunda onda teria se organizado, devido à inserção das mulheres nas lutas armadas contra a ditadura militar que se instaurava no país. A maioria dessas mulheres pertencia à esquerda marxista e, segundo Sarti: “nasceram fundamentalmente comprometidos com a oposição à ditadura e com as lutas pelas liberdades democráticas e pela anistia” (SARTI, 2001, p. 31)

Corrêa (2001), além de salientar a participação das mulheres na oposição à ditadura, também discute a ligação entre os grupos feministas e os movimentos populares da década de 1960, “que iam desde a luta por moradia, passando por melhores condições de vida (água encanada, luz, transporte), até a luta pela criação de creches nas fábricas e universidades.” (CORRÊA, 2001, p. 13).

Para essa autora, era difícil traçar um perfil das mulheres envolvidas no movimento feminista, pois elas eram atrizes de teatro, professoras universitárias, estudantes, sindicalistas, ativistas vindas de movimentos populares, jornalistas, entre outras. O único traço que as ligava era o fato de serem mulheres de esquerda, profissionais, ou em via de se tornarem. Ou seja, era um movimento que, ao contrário da primeira onda, abrangia uma diversificação maior de participantes que estavam ligadas a diversos extratos sociais.

A partir dos estudos feministas, surgiu inicialmente, no âmbito da historiografia, a história das mulheres e só mais tarde, em 1989, o gênero também passou a ser uma categoria de análise histórica.

As discussões empreendidas pelas feministas problematizaram “as correntes historiográficas polarizadas para um sujeito universal (SOIHET, 2007, p. 286)”, ou seja, a partir de uma compreensão dos sujeitos múltiplos que compunham a sociedade, abriram possibilidades para ampliação do campo da história das mulheres.

Os estudos sobre história das mulheres são recentes, tendo sido iniciados em fins da década de 1960 e início da década de 1970. Neste momento, a historiografia possibilitava o acesso a novas fontes e novos métodos de pesquisa, embasados tanto pela história social,

quanto pela cultural. Também foi um momento emblemático para a história das mulheres, com o advento da segunda onda do feminismo, que voltou o olhar dos pesquisadores para essa temática.

Essa categoria de escrita teve como papel fundamental denunciar o androcentrismo e a exclusão das mulheres do espaço público - local onde ocorriam as relações sociais de poder, no âmbito econômico e político. Mas esse desejo de dar visibilidade às mulheres e efetuar tais denúncias fez com que os estudos iniciais relacionados a essa corrente procurassem escrever apenas sobre mulheres notáveis, procurando um pioneirismo feminista a partir de biografias. A exploração da identidade feminina também foi feita, inicialmente, de forma inadequada, pois analisava a mulher de forma separada, contrastiva e autoafirmativa, deixando de lado as relações e privilegiando a ação humana em detrimento às forças históricas.

Michelle Perrot procurava, em seus textos, alertar para as dificuldades encontradas para a escrita de uma história das mulheres, devido à escassez de fontes sobre a vida dessas personagens que, por não participarem ativamente do espaço público, eram relegadas a um segundo plano na historiografia tradicional. A mulher comum só era objeto de estudo como “entidade coletiva” e, mesmo assim, quando perturbava a ordem em “eventuais deslocamentos para fora dos territórios que lhes foram reservados” (PERROT, 1989, p. 11).

Muitas feministas, em especial as francesas, acreditavam que era necessário fortalecer as mulheres como sujeitos históricos e preferiram permanecer escrevendo nos moldes da história das mulheres e, assim, remodelar essa perspectiva histórica. Essa “corrente francesa”, liderada por Michelle Perrot, buscava tornar a história das mulheres parte integrante e significativa da disciplina histórica, e, para isso, preocuparam-se com o refinamento dos conceitos e a crítica às produções já existentes.

A corrente francesa procurou ressaltar as evidências da participação feminina no cotidiano, as mulheres como agentes históricos, portanto não se baseavam unicamente no domínio público, mas também na esfera privada, local de maior participação feminina. Essa corrente, que se aproxima dos estudos de história cultural, opõe-se à explicação, considerada generalizante, das relações de gênero como dominação/opressão verificando os poderes femininos, mas não desconsiderando a dominação masculina: “na perspectiva que adotam, a ‘dominação masculina’ não é mais uma constante sobre a qual toda reflexão tropeçaria, mas a expressão de uma relação social desigual que pode desvendar engrenagens e marcar especificidades de diferentes sistemas históricos” (SOIHET, 2008, p. 06).

Segundo Soihet (2008)²⁰, as historiadoras francesas criticavam a história das mulheres, por induzir a uma preferência pela infelicidade e que também desconhecia a história do feminismo e sua articulação com a história política e social. Além da falta de reflexão teórica e metodológica constantes dos primeiros trabalhos sobre o tema.

Os temas estudados sobre as mulheres, na década de 1980, eram variados. Eles envolviam poder, trabalho feminino, lutas feministas, exames de mitos e estereótipos, questionamentos sobre a passividade e o confinamento ao lar e denúncia à opressão histórica às mulheres – o que teria dicotomizado o estudo das mulheres entre a vitimização e a rebeldia feminina, que levava a uma heroicização.

A história das mulheres foi criticada por não possuir uma reflexão mais aprofundada sobre seu objeto de estudo, pois, na busca por dar evidência às mulheres, muitas biografias foram lançadas no afã de constituir a mulher como sujeito histórico. No entanto, essa perspectiva acabou por formular um espaço em separado para esse sujeito na história. A história das mulheres é considerada por Joan Scott (2002) como mais empírica e descritiva, documentando experiências femininas sem a verificação do seu significado²¹. Essa forma de estudo foi criticada por possuir um modelo essencialista e determinista, no entanto não se pode dizer que todos os escritos dessa categoria tenham sido influenciados por tais concepções.

Nos trabalhos iniciais de história das mulheres, havia uma falta de discussão conceitual. Essa condição dos escritos foi largamente discutida pelos intelectuais que trabalham com a categoria gênero, referenciados pelas teorias pós-estruturalistas que permitiram pensar a diferença, a subjetividade e a singularidade de experiências, a partir da AD. Essa nova perspectiva modificou o foco dos estudos das mulheres e do sexo para o estudo das relações de gênero, em busca de explicar a persistência da desigualdade entre homens e mulheres, conceituada por Joan Scott²².

Joan Scott, historiadora estadunidense considerada a principal teórica dos estudos sobre a categoria analítica de gênero, rejeita o caráter fixo e permanente da oposição binária "masculino versus feminino" como ordem natural, verificando o gênero como uma construção

²⁰ Soihet comenta a formação das duas principais correntes da historiografia de gênero em artigo "*História das Mulheres e Relações de Gênero*: algumas reflexões" (2008)

²¹ Essa discussão com relação à história das mulheres está presente na introdução do texto: "Mulheres na História".

²² Essa discussão é empreendida por Martha Giudice Narvaz e Silvia Helena Koller (2006).

social e cultural. Os trabalhos posteriores que enfatizaram essa categoria foram releituras dos escritos de Scott, como os trabalhos de Tereza de Lauretis.

Os estudos de gênero procuravam estabelecer, inicialmente a partir de uma concepção binária, as relações entre homens e mulheres no contexto social. Esses estudos efetuavam uma divisão que, segundo Scott (1992), levaria a pensar a diferença e as relações de indivíduos e grupos sociais.

O gênero como categoria de análise, segundo Descarries (2000), poderia ser a porta para a fuga das concepções dualistas e imutáveis das relações entre os sexos, que se encontravam nos diferentes grupos feministas. O gênero traria para a análise a heterogeneidade dos grupos femininos (e masculinos), pensando também as relações de tensão entre homens e mulheres, e as experiências²³ destes para a estruturação dos grupos sociais em tempos e espaços específicos. E também abandonando a noção biologicista da diferença, passando a associá-la a linguagem e representações sociais. Como ressaltou Scott (1990), os estudos de gênero representavam uma tentativa das feministas contemporâneas para reivindicar um terreno definido, que suprisse a inadequação das explicações das desigualdades existentes entre homens e mulheres, verificada nas teorias feministas.

Portanto, a categoria gênero permite compreender homens e mulheres como representações social e politicamente construídas que se estabelecem através de códigos normativos, instituições, representações e identidades subjetivas, enfatizando os papéis sociais desempenhados por eles. Leituras pós-estruturalistas, como as de Derrida e também dos escritos de Foucault, segundo Rago (1998), influenciaram os estudos de gênero, a partir da desconstrução do sujeito, para a compreensão da dimensão relacional e também a crítica ao sujeito universal, deixando de lado o pensamento biologicista.

Esse grupo de estudiosas procurou enfatizar a importância do conceito de gênero, afastando a naturalização das diferenças entre homens e mulheres, tornando-as como compostas socialmente e, assim, incorporando os estudos das relações de poder.

Para Scott (1992), a história escrita até meados do século XX era o local do “sujeito universal”, possuindo agentes estabelecidos como “verdadeiros”. Escrever uma história reivindicando um lugar para as mulheres era ir contra essa definição, buscando a diferença, ou o diferente. Como observou Soihet (1997), essa nova metodologia de análise histórica, que passou a identificar o aspecto relacional entre homens e mulheres, trouxe implicações tanto

²³ Tereza de Lauretis define Experiência como o processo pelo qual a subjetividade é construída para todos os seres sociais. Um complexo de efeitos, hábitos, disposições, associações e percepções significantes que resultam da interação semiótica do eu com o mundo exterior.

para uma nova concepção de história das mulheres, como para o próprio fazer historiográfico. Scott (1992) discutiu o sujeito universal enfatizando que, a partir da “política da identidade dos anos 1980” que reivindicava a multiplicidade das categorias “homem” e “mulher”, o gênero, como teoria analítica, passou a verificar não só as diferenças entre os sexos, mas também “as diferenças dentro da diferença” (SCOTT, 1992, p. 87).

A diferença sexual é norteadora do conceito de gênero, mas essa diferença pode não ser real, e sim o imaginário social, representações e identidades criadas virtualmente nas práticas institucionalizadas ou cotidianas. Gênero, como escreve a autora, é uma representação que tem implicações diretas na vida concreta das pessoas. Tereza de Lauretis (1994), embasada na teoria de Foucault sobre sexualidade²⁴, afirma que o gênero não é uma condição inerente ao corpo que está posto *a priori* nos humanos, mas o resultado de um conjunto de efeitos produzidos sobre os corpos, comportamentos e relações sociais, a partir do que chama “tecnologias políticas”. O gênero é determinado, segundo Tereza de Lauretis (1994)²⁵, a partir de códigos linguísticos e representações culturais, criando um sujeito “engendrado”²⁶ a experiências nas relações de sexo, classe e raça que, portanto, seria múltiplo e contraditório.

A palavra gênero, para a autora, é a representação de uma relação que pertence a uma classe, um grupo ou uma categoria. O gênero atribui pertencimento de uma pessoa a uma posição em uma classe. Gênero não representa um indivíduo, mas uma relação social. “Gênero não é sexo, uma condição natural, assim a representação de cada indivíduo em termos de uma relação social preexistente ao próprio indivíduo e predicada sobre a oposição “conceitual” e rígida (estrutural) dos dois sexos biológicos” (LAURETIS, 1994, p. 211)

Joan Scott iniciou seus estudos vinculada à história social, mais tarde aproximou-se do pós-estruturalismo, dando maior ênfase aos estudos relacionados ao discurso. Segundo Soihet, “Scott rejeita a história social, alegando estar marcada pelo determinismo econômico e só o pós-estruturalismo, particularmente, em certas abordagens associadas a Michel Foucault e Jacques Derrida, revela-se capaz de fornecer ao feminismo uma perspectiva analítica

²⁴ LAURETIS, embora embasada nas teorias de Foucault sobre a sexualidade, faz críticas à teoria desse autor, o qual, para ela, não percebe os diferentes posicionamentos e sexuais de homens e mulheres. Para ela, Foucault compreende a sexualidade como única para essas duas categorias, ou igual, o que leva a conceber a sexualidade (enquanto construção e representação) de forma masculina. Isso acontece nos textos de Foucault, porque esse autor não efetuou suas análises baseadas nas teorias de gênero.

²⁵ Tereza de Lauretis discutiu amplamente o conceito de gênero da década de 1980 e, no ano de 1990, foi a primeira pesquisadora a denominar a Teoria Queer (teoria voltada para a análise crítica da normalização sobre a sexualidade, mas também atuante na problematização das concepções de sujeito e identidade sexual).

²⁶ Termo utilizado por LAURETIS.

poderosa” (SOIHET, 2002, s.p.). Já para Louise Tilly e Eleni Varikas, segundo Soihet (2002), a história social é válida para os estudos de gênero, desconsiderando o discurso e o pós-estruturalismo como uma forma de elaboração de uma visão não determinista das mulheres como sujeitos da história.

Como se pode observar, as categorias de análise histórica, como a história das mulheres ou o gênero, não tem como função criar um espaço diferenciado para a análise das experiências cotidianas de mulheres. O objetivo era inserir essa discussão no âmbito da história, a partir da desconstrução de interpretações e uniformizações dos processos históricos, além de verificar, principalmente no caso dos estudos de gênero, como se davam, ou se dão, as relações de poder que determinam as relações sociais, a partir de concepções sexuais da diferença.

Embora haja a impressão de que houve uma espécie de evolução, que partiu do feminismo, para a história das mulheres e desta, para o gênero, Scott (1992) nos lembra que, apesar da história das mulheres estar diretamente associada à emergência do feminismo, este não desapareceu do meio acadêmico ou do contexto social. Tampouco a história das mulheres deixou de ser escrita com o advento do gênero. Feminismo, história das mulheres e gênero, portanto, coexistem. Assim como os estudos sobre as masculinidades – também relacionadas ao gênero - voltados para a percepção das múltiplas vozes masculinas. Para Piscitelli (1998):

Numa leitura de gênero, o importante é procurar explorar as complexidades tanto das construções de masculinidade quanto as de feminilidade, percebendo como essas construções são utilizadas como operadores metafóricos para o poder e a diferenciação em diversos aspectos do social (PISCITELLI, 1998, p. 150).

Se ser mulher é uma construção social, o ser homem também o é. Portanto, as relações de poder, as representações sociais e a formulação de identidades não perpassam somente um grupo, mas a todos os grupos que compõem a complexa rede de relações sociais.

1.2. DISCUSSÕES SOBRE HISTÓRIA DAS MULHERES E OS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL

Todas as discussões envolvendo feminismo, história das mulheres e gênero, empreendidas em âmbito internacional, tiveram reflexo no fazer historiográfico brasileiro. A história das mulheres surgiu no Brasil na década de 1970, com autoras como Heleieth Saffioti e Maria Odila da Silva Dias.

Saffioti, autora influenciada pela teoria marxista, focava seus estudos sobre a visibilidade da mulher no espaço do trabalho, sendo que alguns historiadores ligados aos estudos de gênero referem-se a Saffioti e sua tese de livre docência, escrita em 1967, “A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade”, como marco inicial dos trabalhos sobre história das mulheres escritos no Brasil. Nessa obra, demonstrando preocupação em estudar a condição feminina, a autora procurou dar visibilidade à mulher no mercado de trabalho.

Já Dias, utilizando-se de autores pouco privilegiados pelos historiadores brasileiros da época, como Thompson e Foucault, na década de 1980, encaminhava seus estudos para a história das mulheres. Inserindo, assim, o conceito de experiência para estudar a mulher pobre, trabalhadora no comércio, não vinculada ao trabalho formal e nem à família patriarcal nuclear, verificando as estratégias de sobrevivência das mulheres e os diversos trabalhos a que se submetiam. E, por essa inovação na forma de abordagem sobre a temática das mulheres, Dias é considerada uma “pioneira” que teria, a partir de seu livro “Quotidiano e Poder”, influenciado toda uma geração de pesquisadores, como argumenta Soihet:

Para a historiografia brasileira, de acordo com Mônica Raisia Schpun, Maria Odila Leite da Silva Dias foi uma das precursoras. Assim, além de ser autora de um dos trabalhos que mais influenciaram a História das Mulheres no Brasil, o livro *Quotidiano e poder*, essa autora tem sido a formadora de toda uma geração de historiadoras das mulheres e das relações de gênero. Evidentemente, outras historiadoras também têm sido responsáveis pela formação de profissionais nesse campo; entretanto, a autora destaca-se pelo pioneirismo (SOIHET, 2007, p. 288).

Essa pesquisadora permanece uma voz dissonante dentre os estudos vinculados às mulheres. Segundo Soihet (2007), Dias discorda da necessidade de construção de estudos de uma teoria feminista e de gênero, porque acredita que isso significaria uma reconstrução que substituiria um sistema de dominação cultural por outro, onde, talvez, fosse invertida a relação de poder, pois o saber teórico implicaria num novo sistema de dominação.

No rastro desses estudos, muitos outros foram desenvolvidos, envolvendo temáticas diversificadas, que deram visibilidade à mulher no espaço público, mas também no espaço privado, palco de maior atuação desses personagens sociais.

Em 1978, pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas de São Paulo passaram a coletar trabalhos, na área de ciências humanas, para formar uma bibliografia sobre o tema “mulher”.

Efetando levantamento dos principais nomes envolvidos, desde a década de 1960, com pesquisas relacionadas às temáticas como mulher, mulheres e condição feminina, observou-se que a maioria delas estava atrelada às mais bem conceituadas universidades do país naquele período, sendo elas: Universidade Estadual Paulista - UNESP, Universidade Federal Fluminense - UFF, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, e, em sua

grande maioria, vinculados a programas de pós-graduação da Universidade de São Paulo – USP, e que essa categoria de estudo se apresentava de forma multidisciplinar.

Na década de 1970, destacou-se nesses estudos a pesquisadora Eva Alterman Blay, com seu estudo, a exemplo de Saffioti, vinculado à visibilidade da mulher no trabalho, intitulado “Trabalho doméstico: a mulher na indústria paulista”, resultado de pesquisa de Doutorado em Sociologia pela USP. E também a pesquisadora Rachel Soihet, que iniciou seus estudos vinculados à história das mulheres e aos estudos feministas, escrevendo “Bertha Lutz e a Ascensão Social da Mulher, 1919-1937”, resultado de mestrado desenvolvido junto à UFF.

Já na década de 1980, além de Maria Odila Leite da Silva Dias e Rachel Soihet destacaram-se pesquisadoras como Maria Valéria Junho Pena, Mirian Moreira Leite, Maria Auxiliadora Guzzo de Decca e Eni de Mesquita Samara, com pesquisas vinculadas à USP. Mariza Corrêa e Luzia Margareth Rago, pela UNICAMP, e também Martha de Abreu Esteves e Magali Engel, pela UFF. Em fins da década de 1980, mais precisamente em 1989, Maria Stella Bresciani organizou um dossiê na Revista Brasileira de História, intitulado “A Mulher no Espaço Público”.²⁷ Na década de 1990, destacaram-se pesquisadores como Mary Del Priore, Leila Algranti, Tania Navarro Swain, Maria Lucia de Barros Mott, Maria Izilda Santos de Matos e Luciano Figueiredo, além de Temis Parente, já na década de 2000²⁸.

A partir da década de 1980, como já foi referido, houve, no Brasil, a inserção dos estudos de Foucault e de autores pós-estruturalistas e, a partir disso, os estudos sobre os desviantes das normas sociais foram se ampliando e surgindo novas temáticas de pesquisa, que privilegiavam o lugar da transgressão.

Esses pesquisadores tiveram contato com os estudos de gênero através de autoras estadunidenses, em especial Joan Scott, e, no ano de 1990, Adriana Piscitelli, Elizabeth Lobo, Mariza Corrêa e Margareth Rago iniciaram um grupo de estudos de gênero na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, chamado PAGU²⁹, ao qual se integraram outras

²⁷ Sobre essa discussão ver: SOIHET, Rachel (2007).

A bibliografia segue por ordem cronológica de pesquisa: PENA, Maria Valéria Junho (1981). CORREA, Mariza (1983). DIAS, Maria Odila Leite da Silva (1984). LEITE, Miriam Moreira (Org.) (1984). RAGO, Luzia Margareth (1985). DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo (1987). ESTEVES, Martha de Abreu (1989). SOIHET, Rachel (1989). SAMARA, Eni de Mesquita (1989). ENGEL, Magali (1989).

²⁸ ALGRANTI, Leila Mezan (1993). SWAIN, Tania Navarro (1994). MOTT, Maria Lucia de Barros (1998). MATOS, Maria Izilda Santos de (1997). FIGUEIREDO, Luciano (1993). PARENTE, Temis (2005).

²⁹ Este nome foi dado ao grupo de estudos como uma homenagem a Patrícia Rehder Galvão, mulher que destinou parte de sua vida à luta política como militante comunista.

estudiosas³⁰. Esse tipo de historiografia levou a percepções de experiências de vida cotidiana, de relações de poder e de representações que dificilmente poderiam ser estudadas sem as fontes que esse tipo de historiografia privilegiou.

Rago (2008) salienta que, mesmo diante da multiplicidade de temas, que passaram a ser discutidos tanto pela historiografia das mulheres quanto de gênero, todos eles possuem um foco central que está relacionado ao questionamento da dominação masculina, que constitui as práticas discursivas e não discursivas. Para algumas feministas de uma vertente mais radical, era necessário que as mulheres criassem uma nova linguagem, uma linguagem feminina que lhes garantiria um mundo particular.

Alguns historiadores, como Mary Del Priore (2003), crêem que, no Brasil, os estudos de gênero³¹ se dividem em dois grupos: no primeiro, o estudo das representações; no segundo, uma continuidade dos estudos sobre história social.

Com o advento do gênero como categoria de análise histórica, outras preocupações foram trazidas à pauta das discussões, entre elas as representações sociais. Primeiramente introduzidas no bojo da história social, foram tomando parte também na história cultural, o que permitiu um crescimento nos estudos sobre os papéis sexuais, as representações e as identidades tecidas por estas.

O crescimento no interesse em se estudar as mulheres como sujeitos da história pode estar relacionada, além de ao movimento feminista das décadas de 1960 e 1970, também ao fato das mulheres terem conquistado mais espaço na academia. Segundo Martins (1995), o crescimento da participação feminina nas universidades passa a ter destaque a partir das décadas de 1950 e 1960 – em comparação às primeiras décadas do século XX. Em seus

³⁰ Além do PAGU, outros grupos de estudos sobre a história das mulheres, feminismo e gênero foram sendo criados no Brasil. Por exemplo, a revista Estudos Feministas, criada pelo núcleo de estudos da mulher da Universidade de São Paulo – USP, em março de 1991. Essa revista foi enviada pela Fundação Carlos Chagas como projeto para a Fundação Ford, que passou a financiá-la, e desde 1999 passou a estar sob a coordenação da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Surgiram também as revistas Gênero, publicada pela Universidade Federal Fluminense – UFF; Espaço Feminino, publicada pelo Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa Sobre a Mulher da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a revista eletrônica Labrys – Sob coordenação da Universidade de Brasília - UNB.

Os encontros dos grupos de estudos sobre essa teoria foram se ampliando e tomando proporções internacionais, como o evento bienal organizado pela UFSC, intitulado “Fazendo Gênero”, que reúne pesquisadores de várias áreas para discutir as mais diversas questões relativas à mulher e ao gênero, além da ampliação de discussões sobre as masculinidades.

³¹ No Brasil as principais pesquisadoras inseridas, atualmente, nas discussões empreendidas nos estudos de gênero são Rachel Soihet, Maria Izilda Matos, Margareth Rago, Joana Maria Pedro, Mirian Pillar Grossi, Sueli Gomes Costa, entre outras.

estudos, Martins (1995), a partir da verificação de dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, concluiu que:

A tendência de crescimento do número de mulheres com grau de escolaridade médio e superior denotava não só as transformações sócio-econômicas pelas quais passava a sociedade brasileira naquele período, como também uma tendência de mudança de valores nas famílias de alguns segmentos das camadas médias urbanas (MARTINS, 1995, p. 79).

Após breve esboço de como se estabeleceram os estudos relativos à história das mulheres e ao gênero no Brasil, faz-se necessário verificar algumas temáticas trabalhadas pelos pesquisadores vinculados a esses estudos, como mulheres no espaço público, trabalho feminino, feminismo, maternidade e sexualidade.

1.2.1 **Sexualidade e papéis sexuais**

Várias foram as temáticas discutidas pelas pesquisadoras brasileiras. No entanto, todas elas, de alguma forma, estão ligadas a duas temáticas principais: sexualidade e papéis sexuais, pois, de modo geral, esses trabalhos empreenderam análises acerca das representações sobre o feminino, ou o masculino, e a sua posição delimitada socialmente.

A década de 1990 foi marcada por uma maior diversificação de temas, abordagens e momentos, abarcando estudos sobre violência, representação e imaginário feminino, a partir de uma gama de novas fontes que passaram a ser reconhecidas para o estudo desses sujeitos históricos.

Diante de uma série de temas envolvendo discussões a respeito dos estudos de gênero e de história das mulheres, alguns foram e são mais recorrentes entre os estudiosos. Essas pesquisas abordam temas como a medicina da mulher e o aborto, discutido atualmente em grupos de pesquisas de gênero e feminismo como o da UFSC, liderado por Joana Maria Pedro. Também outros temas como a história do amor, escrita de mulheres, mulheres e religiosidade, nesta última se destacando Maria José Rosado Nunes e Leila Mezan Algranti. Essas temáticas discutem, principalmente, questões que transpassam a família patriarcal, as representações e as normatizações do feminino.

Alguns espaços temporais foram e são mais discutidos pelos estudos de gênero e de história das mulheres no Brasil. A maioria desses estudos discute essa temática na América Portuguesa, nos primeiros anos da República no Brasil (1889 a 1930), ou então temporalidades imediatas ou retrocedidas até a década de 1970.

O início da República é foco de estudos em virtude das grandes transformações políticas ocorridas no país. Essas transformações voltavam-se, de maneira mais ampla, a questões moralizadoras da sociedade, em busca de um enquadramento aos padrões europeus de sociedade higiênica. Também, principalmente a partir dos anos 1920, quando se inicia no Brasil a primeira onda do movimento feminista, construíram-se debates envolvendo a questão da condição feminina, ou seja, as mulheres se tornaram visíveis no espaço público, mesmo como desordeiras.

As décadas de 1960 e 1970 também são campos privilegiados para essa categoria de estudo, isso se dá em virtude de ser o momento da segunda onda do movimento feminista que trouxe novamente as mulheres à cena. As lutas travadas pelas mulheres em busca de direitos, sobre seus corpos e sobre suas vidas como cidadãs, trouxeram também a visibilidade das mulheres, inicialmente tratadas como heroínas ou vítimas da sua própria condição.

Uma das temáticas mais estudadas pelos pesquisadores dessas correntes teóricas foi o corpo feminino no espaço público no trabalho feminino formal, na prostituição ou nas lutas feministas. Outros autores, como Guacira Lopes Louro, também estudaram o trabalho feminino e a inserção no espaço público através dele. No caso de Louro, o foco de seus estudos foram mulheres professoras.

Também nos estudos relativos às mulheres no espaço público, mais especificamente o espaço urbano, destacou-se a historiadora Etelvina Maria de Castro Trindade, com a obra “Clotildes ou Marias: Mulheres de Curitiba na Primeira República”, publicada em 1996, como resultado de sua tese de doutorado. A autora reflete sobre os espaços conquistados pelas mulheres que eram vistas segundo dois prismas, que se complementam: as Clotildes, forjadas no bojo da teoria de Auguste Comte, inspiradas em Clotilde de Vaux; e as Marias, representações advindas do catolicismo.

Margareth Rago, inicialmente vinculada à história social, procurou analisar o cotidiano de mulheres trabalhadoras fabris ou prostitutas, em seu doutorado, buscando compreender as estratégias do poder público para a hierarquização e disciplina das classes trabalhadoras, antes mesmo de ouvir falar em gênero.

A prostituição foi outro tema discutido pelos pesquisadores para chegar às mulheres no espaço público. Maria Dulce Gaspar (antropóloga), em 1985, escreveu sobre a identidade social das garotas de programa do Rio de Janeiro, buscando evidenciar uma identidade deteriorada dessas jovens de “comportamentos desviantes”, que se encontravam em oposição à identidade e às representações do feminino considerado honesto. Magali Engel (1989), outra

pesquisadora de destaque nos estudos sobre prostituição, procurou analisar o discurso médico, normatizador sobre a sexualidade feminina, e a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX.

As mulheres também se destacaram no espaço público a partir da atuação em movimentos feministas. Heloisa Buarque de Holanda estudou o movimento feminista e suas concepções teóricas em tempos de mudanças sociais. E Tânia Navarro Swain estudou esses movimentos e também as representações das mulheres e dos corpos femininos nos discursos de revistas.

A história da vida privada de mulheres, em especial as imigrantes, também foi tema de alguns estudos como a dissertação de Mestrado defendida por Boschilia em 1996, intitulada “Condições de Vida e Trabalho: A mulher no espaço fabril curitibano (1940-1960)”, e também vários textos que integraram o livro “Mulheres na História: Paraná séculos 19 e 20”, onde autoras como a própria Boschilia e também Andrezza e Bueno discutiram essa temática.

Pelo trabalho formal, pela prostituição ou pelas lutas do movimento feminista, algumas mulheres, em determinados períodos da história, estiveram em franca discordância ao modelo identitário de mulher que era representado socialmente, subvertendo a ordem estabelecida. E é a história dessas mulheres que mais resistiu ao tempo, pois, de uma forma ou de outra, deixaram marcas na sociedade por participar do espaço público, ou como desordeiras ou como “criminosas da moralidade”.

Em contraposição à prostituta, que era considerada, pela sociedade de fins do século XIX e início do século XX, como um mal que ameaçava a segurança das famílias, a maternidade era considerada a função máxima de uma mulher, um ato divino, no qual ela deveria se espelhar no exemplo de Maria, Mãe de Deus. Vários pesquisadores elaboraram trabalhos sobre o assunto. Os estudiosos brasileiros que trabalharam temas relacionados à maternidade tiveram forte influência do pensamento das autoras Simone de Beauvoir e Elisabeth Badinter³².

Rachel Soihet, além dos trabalhos com feministas do início do século, também analisou, a partir do seu doutorado, mulheres pobres da virada do século XIX para o XX e, segundo a própria autora: “Estava atenta para as relações entre a especificidade da condição feminina e as formas de violência que as mudanças no Rio daquela época estavam

³² Principalmente com relação ao livro “Um Amor Conquistado: o mito do amor materno”, publicado pela primeira vez em 1980, onde Badinter procura demonstrar que o amor materno, longe de ser um sentimento natural, instintivo e inerente à condição de mulher, é uma construção social, uma conquista que está diretamente ligada às condições sociais e culturais de uma determinada sociedade num determinado período de tempo. Portanto, o instinto materno é considerado pela autora como um mito.

implicando” (SOIHET, 2002, s.p). Nesse trabalho, Soihet buscou continuar analisando o cotidiano do trabalho - tanto o “formal” como o “informal” - a que as mulheres estavam relacionadas. Também estudou processos-crime de infanticídio, com questionamentos sobre o amor materno, chegando à conclusão, em concordância com Badinter, de que este é uma construção social.

Ana Paula Vosne Martins (2004) enfatizou a importância da maternidade, determinada pelos estudiosos dos séculos XVIII e XIX, como função máxima do corpo feminino. A maternidade conferia à mulher, a partir de uma visão moralizadora e naturalizadora, a responsabilidade de agregar a família. Desse modo, ela foi transferida de uma condição de portadora de defeitos, para uma condição de alteridade em relação ao homem. Ela seria dominada pelo corpo e pela emoção e ele detentor da razão, segundo as concepções do período.

Mary Del Priore (1993) discutiu essa temática nos tempos do Brasil Colônia³³, onde o moralismo e a medicina determinavam lugares para as mulheres. Dentre eles, a maternidade, que seria o único momento de realização da mulher, ela devendo se recolher ao mundo privado para cuidar dos filhos e transmitir-lhes o exemplo de moralidade.

Esse pensamento norteou a sociedade brasileira, tanto no período estudado por Priore (1993), como na instauração da República. Nesse segundo momento, ser mãe era auxiliar o Estado na constituição de uma sociedade moralizada e modernizada. A imagem da maternidade idealizada era utilizada por muitas mulheres como única forma de exercer certo poder no âmbito privado, onde eram valorizadas em comparação às atividades na esfera pública, local da marginalidade.

O tema da maternidade também remete ao infanticídio e ao aborto, amplamente discutidos na historiografia de gênero. Dentre as pesquisadoras que dedicaram seus estudos a esses temas, está Joana Maria Pedro, que, além de procurar descrever o caminho percorrido por essa prática até o seu entendimento como crime - amparado pela atuação da Igreja Católica e o poder público -, também busca discutir o direito das mulheres sobre seus corpos e a repercussão desse tema em várias sociedades contemporâneas. Tendo lançado em 2003 uma coletânea intitulada “*Práticas Proibidas*”, em que reúne textos de várias pesquisadoras sobre o assunto.

Sobre sexualidade feminina, podemos citar Magali Engel - já mencionada por ter efetuado análise sobre prostituição -, que trabalhou com a sexualidade feminina e seus

³³ Termo utilizado pela autora.

discursos disciplinadores, principalmente o discurso médico, que reforçava a idéia da mulher saudável a partir da higiene sexual. As fontes por ela utilizadas foram os textos médicos sobre prostituição como doença em seu aspecto físico, moral e social.

A medicina do século XIX e início do XX teve como preocupação a regulamentação do comportamento sexual, buscava em seus textos discutir temas como o amor, casamento, prostituição e aborto, tratando o sexo como tema de investigação, não apenas moral, mas racional. Esse discurso, segundo a autora, teria dado origem a uma nova formulação de estratégias para o controle do corpo e do sexo e definido o casamento como “único lugar legítimo para o exercício do amor” (ENGEL, 1989, p. 13).

1.2.2 Violência, criminalidade e defloramento

No rastro dessas discussões, um tema que ganhou destaque foi a violência envolvendo as relações de gênero. Esses trabalhos se aproximam por desenvolver análises que verificavam a condição feminina por meio de análises dos discursos e a verificação de representações sociais, a partir de uma fonte comum, o processo-crime. E uma nova forma de verificação metodológica dessas fontes, a partir da análise das entrelinhas dos discursos neles existentes, mudanças estas impulsionadas pelos novos paradigmas da história.

Vários trabalhos que utilizaram como fonte a documentação jurídica, e em algum momento discutiram a questão feminina, tiveram como foco central de estudos outras temáticas, que não a história das mulheres ou o gênero. Autores como Fausto (2001) e Chalhoub (2001) analisaram esses mesmos processos, a partir da concepção da história social, para verificar outras temáticas e propiciaram a utilização de uma metodologia específica para essa documentação. Fausto, por exemplo, ao escrever a obra “Crime e Cotidiano”, dedicou um capítulo aos crimes sexuais. A base metodológica para a análise dos processos efetuada por Fausto está na repetição, no encontro de padrões discursivos. Assim também foi a base metodológica utilizada por Chalhoub, em “Trabalho, Lar e Botequim”:

Ler processos criminais não significa partir em busca “do que realmente se passou” porque esta seria uma expectativa inocente – da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles “mentem”. O importante é estar atento as ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (CHALHOUB, 2001, p. 41).

Chalhoub, no prefácio à segunda edição dessa obra, relata que ela foi escrita em defesa da utilização abrangente de processos criminais em estudos de história social. Seu trabalho foi

seguido e aprimorado mais tarde por trabalhos como o de Esteves (1989) e Caulfield (2000), que demonstraram novas formas de análise para essa documentação, como as relações de gênero ou a história das mulheres.

Saffioti (2004), por exemplo, analisou essa documentação, a princípio com o intuito de empreender um estudo sobre o mundo do trabalho, e, posteriormente, em trabalhos mais recentes, utilizou o conceito de patriarcado, discutindo a violência cometida contra as mulheres e as relações de poder e dominação que permeiam as relações entre homens e mulheres.

Corrêa, Soihet e Caleiro são autoras que, embora relacionadas a correntes teóricas diferenciadas, trazem luz à discussão que será empreendida no segundo capítulo, referente ao discurso jurídico, à composição dos processos criminais e, parafraseando Caulfield, às teatralidades que compõem o aparato para o julgamento dos casos. As três autoras trabalharam com crimes de homicídio e lesões corporais entre casais como fontes, destoando da discussão relativa ao defloramento como crime. No entanto, discutiram representações e identidades femininas e masculinas e os diferentes tratamentos recebidos por esses grupos, na situação de vítimas ou acusados.

Corrêa (1983) analisou os processos-crime e as estratégias utilizadas pelos personagens envolvidos neles, buscando contribuir com a compreensão da construção dos papéis sexuais numa “sociedade de classes”, o que evidencia sua ligação direta com os estudos sociais. Nesse momento, embora analisando papéis sexuais, ainda não estava vinculada aos estudos de gênero. Corrêa (1983) se diferenciou dos demais trabalhos, por verificar não só a ordenação desigual dos papéis sexuais, mas também focar a análise no poder judiciário como mediador dos conflitos. Verificando, então, que as estratégias dos atores jurídicos eram baseadas num discurso normatizador, que julgava os envolvidos pela sua adequação à conduta moral esperada, ou seja, o que estava em jogo no processo era a manutenção de uma norma. O judiciário foi visto pela autora como o espaço da exclusão, devido ao refinamento da linguagem e da violência institucional sistemática, isto é, às relações de poder que envolvem a instituição judiciária.

Os crimes analisados foram denominados pela autora como “crimes da paixão”, por terem sido cometidos entre membros que formavam casais com envolvimento amoroso - formais ou não. Nos casos em que os homens eram réus, as principais motivações para o

crime eram a infidelidade³⁴, o abandono do lar por parte da parceira ou brigas entre o casal. No entanto, era representativo o número de processos que continham negativa da autoria do crime. Nos casos em que uma mulher era ré, as motivações se davam por legítima defesa, defesa de terceiros ou coação moral irresistível. Esses argumentos reforçavam a tese de defesa de que a mulher não era a acusada e sim a vítima desse homem que maltratou a ela ou aos seus familiares, durante a vida em comum. Os crimes cometidos por mulheres e motivados por ciúmes não encontram na traição um argumento forte de defesa da honra, ao contrário dos crimes por ciúmes cometidos por homens. A infidelidade do marido não é questionada, e sim o ciúme da esposa.

Para Corrêa (1983), nos processos, as ações masculinas relacionadas ao trabalho, e assim, ao provimento das necessidades materiais da família, eram o ponto mais explorado nos homens envolvidos como acusados ou vítimas nos processos. Enquanto que, para as mulheres, o maior peso estava relacionado à conduta sexual, ou “honestidade moral”. Concluindo assim que os processos sugerem que, a partir do trabalho e da fidelidade, são definidos os tipos ideais de homens e mulheres.

Essa autora trabalhou o conceito de “fábula”, uma vez que não haveria possibilidade de se chegar à verdade dos fatos através de um processo criminal, ele próprio estaria suspenso, sendo uma conjunção de múltiplas versões. Portanto, não haveria possibilidade de se procurar uma versão verdadeira, mas analisar a redundância dessas versões no decorrer dos processos, ou seja, as repetições que formariam padrões discursivos. A fábula também significa representação ou identidade social, não fixa, podendo ser manipulável, permitindo jogos.

Já Caleiro (2002), identificada com a história social e das mulheres, buscou discutir processos em que mulheres foram indiciadas como acusadas de crimes e, diante dessa documentação, verificar as práticas femininas e os procedimentos da justiça para julgar mulheres consideradas criminosas. Essa autora também discutiu, a partir dos discursos normativos encontrados nas fontes, as contradições entre os processos que colocam uma mulher como agente de violência e a representação do feminino idealizado pelo pensamento republicano.

Soihet (1989) também procurou trabalhar processos criminais instaurados no Rio de Janeiro de 1890 a 1920, momento de profundas transformações sociais na então capital do

³⁴ Caso em que o acusado recebia pena menor, demonstrando a importância da moralidade associada à sexualidade feminina

país, a fim de verificar a criminalidade e a busca dos reformadores urbanos pela higienização e disciplina da cidade, enfocando, principalmente, o comportamento feminino e a moralização. As mulheres estudadas por Soihet não estavam de acordo com as normas socialmente impostas, pois trabalhavam, andavam nas ruas ou estavam envoltas na criminalidade.

Corrêa, Caleiro e Soihet trabalharam principalmente com processos criminais de homicídio e tentativa de homicídio envolvendo casais. As duas últimas trataram de um mesmo recorte temporal, fins do século XIX e início do XX. Esse período histórico é constantemente revisitado por pesquisadores, em virtude de ser um momento de profundas mudanças sociais no Brasil. Outras autoras procuraram utilizar como fonte processos-crime de sedução ou defloramento, como Sueann Caulfield e Martha de Abreu Esteves, que também priorizaram esse período histórico.

Caulfield procurou, a partir de uma concepção de gênero, analisar os “vários sentidos da honra sexual para diferentes sujeitos históricos” (CAULFIELD, 2000, p. 18) e isso se tenta verificar num momento em que o conceito de moralidade estava em desacordo com o de modernidade. E em que conceitos, como o de honra, estavam sendo modificados, assim como as identidades femininas e masculinas. Os processos-crime de defloramento foram analisados a partir dos discursos e das práticas jurídicas, seguindo sua hipótese de que o julgamento desses crimes estava diretamente ligado ao debate entre o direito clássico e o positivo. Bem como sobre o papel que a justiça e o Estado deveriam desempenhar para a construção das noções de honra e modernidade, baseadas no princípio da moralidade, para o país no início do século XX.

Esteves (1989), assim como Caulfield, procurou analisar - baseada nas teorias de Foucault - os discursos jurídicos sobre a sexualidade no Brasil, e a tentativa de disciplinar e reprimir o comportamento das classes populares. Essa autora buscou confrontar as práticas jurídicas e o cotidiano da sexualidade dos personagens dos processos e constatou que, para as camadas populares, a perda da virgindade antes do casamento, a livre circulação de mulheres pelas ruas ou o amasiamento, eram vistos como normais. Nesse ponto, Caulfield e Esteves discordam, pois, para Caulfield, tanto as camadas mais abastadas, como as mais pobres possuíam uma mesma concepção de conceitos como o de honra, tanto que ambas instauravam inquéritos relativos à manutenção da honra das jovens defloradas.

Caulfield e Esteves procuraram, de forma quase que complementar, discutir questões de ordem moral atreladas à política, à justiça e à sociedade. Ambas apresentam representações sociais sobre mulheres envolvidas em processos de defloramento no início do século XX, e

oferecem linhas de direcionamento para a leitura dos processos que servirão como fonte para a presente pesquisa. Uma leitura de casos específicos e de números que formam padrões que indicam posicionamentos sociais e jurídicos sobre grupos, mas também de experiências de vida relatadas na sua complexidade única, revelando uma multiplicidade de vivências e uma quebra de padrões estabelecidos, que podem demonstrar posicionamentos diversificados num mesmo grupo visto como padrão.

A maioria das autoras aqui destacadas têm como pano de fundo para seus trabalhos a história social, o que não impede que sejam referência para estudos de outras linhas teóricas, em virtude da base metodológica utilizada para o tratamento das fontes.

Outras autoras que se dedicaram a estudos relacionados a essa temática foram Marlene Gasque³⁵, Terezinha Saldanha³⁶, Cláudia Quaquarelli³⁷, Edméia Ribeiro³⁸ e Adriana Mello Cançado³⁹, dentre outras. Essas autoras buscaram, a partir de processos-crime de homicídio, sedução, estupro ou defloramento, verificar práticas e representações sobre o feminino a partir do discurso jurídico ou de entrevistas com essas mulheres.

No rastro desses estudos que utilizam processos-crime como fonte para a análise das representações sociais, é que esse trabalho se insere, passando a contribuir com os estudos - baseados na AD - que verificam as representações sociais sobre o feminino, tendo em vista que essa documentação é composta por discursos masculinos. É a partir das discussões empreendidas por autores que analisaram a condição feminina no discurso jurídico - Saffioti, Esteves, Caulfield, Correa, Caleiro, Soihet, e outros – que se desenvolve essa análise.

Mas esse estudo só é possível pela análise de documentos como o processo que faz a abertura desse capítulo. No processo de Tereza, se percebe que há contradições entre as representações subjetivas e o complexo comportamento objetivo dessa moça-mulher que, ao

³⁵ Aponto aqui para a Dissertação de Mestrado, defendida em 1994, “Amores Ilícitos: Discursos sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução, Comarca de Assis – 1940/1968.

³⁶ Essa autora trabalha a temática da prostituição a partir do viés da história das mulheres, tendo como fonte entrevistas com antigas prostitutas da cidade, em sua Dissertação de Mestrado defendida em 1998 “O Comércio do Prazer: prostituição em Guarapuava (1945-1964)”. Já na Tese de Doutorado, defendida em 2008 “Violência Jurídica Camuflada: a intencionalidade das mulheres ao se declararem defloradas (crimes sexuais na cidade de Guarapuava – 1940/1944), ela analisa as mulheres como vítimas de relações de poder.

³⁷ “Descaminhos do Amor: norma jurídica e práticas populares. Curitiba 1940-1950”, Dissertação de mestrado defendida em 2000, onde essa autora, através de processos-crime de sedução, apresenta um panorama das relações de gênero na Curitiba em processo de industrialização, que possibilitava a abertura do espaço público para as mulheres e o conseqüente contato entre elas e os homens.

³⁸ “Meninas Ingênuas: uma espécie em extinção? A sexualidade feminina: entre práticas e representações – Maringá 1950-1980”, Dissertação de Mestrado defendida em 1996.

³⁹ “Um Homem, Uma Mulher, Um Drama: crimes da paixão em Ponta Grossa – PR (1890-1940)”. Dissertação defendida em Curitiba em 2002.

contrário do que se esperava - uma jovem abnegada, assexual e assim, pura –, envolveu-se sexualmente com um rapaz.

Portanto, as representações podem ser tomadas como uma identidade socialmente criada como ideal para as mulheres, mas que poucas poderiam se enquadrar a ela. No entanto, essas representações, conforme será discutido no terceiro capítulo, tornam-se base para todas as discussões que permeiam os processos criminais de defloramento, ou mesmo outros processos de cunho sexual, onde as identidades, tramadas por essas representações, estão em constante oposição, ou seja, se compõem e mantêm-se pela alteridade. Alteridade esta que pode ser relacionada às construções sociais para masculinidades e feminilidades ou mesmo entre feminilidades e feminilidades.

2. **NORMATIZANDO COMPORTAMENTOS: EM BUSCA DA VIRGINDADE MORAL**

Como Nicolas, em 1938, também Jurandir, em setembro de 1941⁴⁰, esteve na sede da Comarca de Guarapuava a fim de prestar queixa contra Marcos (agricultor alfabetizado, com 26 anos de idade), por este ter ofendido a honra de sua filha Madalena, alfabetizada, com 17 anos, de cor morena. O defloramento, conforme relatado pela ofendida, ocorreu numa manhã do mês de outubro do ano anterior, na casa do pai do acusado, tendo Marcos levantado suas vestes e introduzido seu pênis no órgão genital da jovem, havendo como consequência grande derramamento de sangue.

Durante dois anos de namoro, a ofendida disse ter mantido quatro relações sexuais com o acusado, afirmando não ter levado o caso ao conhecimento de seus pais, em virtude de promessa de casamento efetuada por Marcos. Mas, neste caso, não foi preciso uma rede de fofocas que levasse o ocorrido ao conhecimento dos pais da ofendida, como no caso especificado anteriormente, pois a revelação do ato sexual foi propiciada pela gravidez de Madalena.

No processo, foram encartados: a certidão de nascimento da ofendida, comprovando ser esta menor de idade; atestado de miserabilidade, comprovando que a família da mesma não poderia arcar com as custas de um processo judicial; e o exame pericial de defloramento, que comprovava o rompimento do hímen e a materialidade do crime.

No depoimento do acusado, este negou ter mantido relações sexuais com Madalena e disse que a moça era de mau procedimento e que mantinha relações sexuais com vários homens. Disse também que o pai da ofendida, ao descobrir que esta estava grávida, procurou Marcos para que este se casasse com a jovem, mas que ele se recusou, por já ser casado com outra mulher no religioso.

Quatro testemunhas de acusação – todas do gênero masculino, assim como no caso de Tereza - foram intimadas a depor. A primeira testemunha, Arlindo, relatou ter levado, a pedido do pai da ofendida, uma carta ao pai do acusado, relatando o defloramento. Este, após ler a referida carta, mandou que a testemunha levasse a mesma para Marcos, que teria dito não ser o único responsável pelo defloramento de Madalena, mas que teria pedido para o pai da ofendida preparar os papéis do casamento. A segunda testemunha, Demétrio, disse que soube por terceiros que Marcos havia deflorado Madalena e que este era devedor em outros

⁴⁰ Processo 2773, caixa 142, ano 1941.

casos, com referência à família. A terceira testemunha, Jairo, também relatou saber que o acusado já havia deflorado outras jovens, além de Madalena, o que foi confirmado pela quarta testemunha, Laércio.

O acusado nomeou dois advogados para sua defesa e estes, ao efetuar defesa preliminar, solicitaram a prescrição do processo: em virtude da queixa ter sido efetuada após seis meses do ocorrido; o pai da vítima não ser miserável no sentido jurídico do termo; a negativa de autoria do defloramento por parte do acusado; e a principal alegação: “se a ofendida não teve mais relação com nenhum outro homem ela não poderia ter dado a luz uma criança doze meses depois do defloramento” (fl. 27). A defesa encerrou, assegurando que a ofendida teria sido vítima somente de seu temperamento inquieto e que a lei não poderia proteger aqueles que se entregavam voluntariamente aos imperativos do seu temperamento.

As testemunhas de acusação foram novamente intimadas a depor. Demétrio relatou não saber do namoro dos envolvidos, mas sabia que existiam comentários de que Madalena não tinha boa fama, tendo mantido relações com vários outros homens. Laércio também disse não ter conhecimento de compromisso entre os envolvidos, que não sabia relatar sobre a conduta da ofendida, mas sabia dizer que o acusado era uma pessoa boa, casado e que morava com a esposa, não podendo afirmar ter sido ele o autor do crime. Também disse não poder afirmar se Jurandir (pai da ofendida) havia ministrado boa educação aos filhos, inclusive Madalena. Arlindo, ao relatar novamente o momento em que teria procurado Marcos com a carta do pai da ofendida, disse que o acusado lhe dissera que se casava com Madalena para evitar procedimento criminal. Essa testemunha, assim como as outras, também negou saber de algum compromisso anterior entre os envolvidos.

Em seguida, duas testemunhas de defesa foram ouvidas. A primeira, Bernardo, relatou ter pernoitado, no ano de 1939, na casa do pai da ofendida, por ocasião de uma festa na comunidade onde Jurandir residia. E que, durante a noite, Madalena teria deitado em sua cama e mantido relações sexuais com ele, ocasião em que pôde notar que a ofendida já não era mais virgem. Teodoro, a segunda testemunha, relatou ter mantido relações sexuais com a ofendida, no ano de 1941, porque esta ficava lhe provocando. Ele afirmou que, na ocasião, a ofendida já não era mais virgem, que mantinha relações sexuais com outros homens e que já se podia notar a sua gravidez. A Promotoria Pública afirmou não ter provas suficientes para condenar o acusado. E o Juiz, considerando improcedente o processo, relatou não haver provas da culpa do mesmo, não havendo prova também de que este tinha algum compromisso com a jovem, nem que frequentasse a casa dos pais da mesma ou que tivesse mantido relações

sexuais com Madalena: “O que se provou é que a paciente não era moça recatada e honesta, e que já havia mantido relações sexuais com outros indivíduos.” (fl. 51)

As relações de gênero perpassam a composição desses processos. Papéis sociais são cristalizados e identidades são demarcadas. Homens e mulheres, sujeitos em contraposição perante a justiça, são entrelaçados à “fábula” do processo que determina posições específicas para ambos os personagens. Sendo assim, esse capítulo tem como objetivo discutir o processo criminal como fonte de pesquisa para os estudos de história, em especial os relacionados ao gênero, e também, verificar o modelo normatizador voltado às mulheres e atrelado ao contexto político e social, dando ênfase à legislação brasileira e ao discurso de alguns juristas, com relação a crimes de ordem moral.

Nessa análise, deve-se levar em consideração que as fontes revelam, na sua grande maioria, vozes de atores considerados, por muito tempo, à margem da história. Homens e mulheres simples que, em sua vivência cotidiana, viram-se diante da justiça. Como estudar personagens que não se faziam ativos à vida pública? Ou melhor, como encontrá-los? Para Foucault (2001) essas vidas, ou fragmentos delas, chegaram até nós, porque, em algum momento, tiveram um “encontro com o poder” e foram perseguidos, ou vigiados por ele, ou seja, estiveram imersos em jogos de poder que podem ser percebidos nas fontes. Portanto, não se pode conhecer parte dessas vidas, senão através da relação que foi estabelecida com o poder.

Os processos devem ser tomados como uma representação ou uma teatralização de fragmentos do cotidiano, que formam o que Corrêa (1983) denomina “fábula”. No entanto, as informações encontradas nessa fonte podem nos levar a verificar para além do discurso, chegando até mesmo a discussões sobre as subjetividades desses personagens.

Ao se considerar as fontes jurídicas como um fragmento, desconsidera-se a possibilidade de vê-las como um rastro do passado, que chegaria possuidora de uma verdade linear que facilmente se remodelaria. A idéia de rastro, portanto, daria ao historiador o *status* de investigador que teria como premissa, a busca, e como fim, o encontro da verdade dos fatos, numa única perspectiva de como eles teriam efetivamente ocorrido. Contudo a verdade não pode ser considerada como absoluta, podendo se falar na pluralidade desta, como salienta Reis (2005): “A verdade histórica é um poliedro de infinitos lados-posições e que jamais poderá ser visto integralmente por olhos humanos” (REIS, 2005, p. 175).

Devem ser percebidos os meandros que constituem uma fonte e que ela é composta por uma ou mais visões que formam uma espécie de quebra-cabeças, em que faltam sempre algumas peças.

O processo-crime é composto de um discurso, e esse está permeado por uma realidade que o perpassa e que molda a sua composição. Esse discurso é marcado pelo seu contexto histórico, mas ele é também uma armadilha que pode levar a constatações generalizantes, fazendo com que o “desvio” se torne a regra, e que o relato existente nesse tipo de documento remonte a uma visão total da realidade vivenciada por uma sociedade em um determinado espaço de tempo.

Ao contrário, como lembra Foucault (2001), toda fonte é um fragmento que, de alguma forma, chegou até nós, e que nos leva a apreensão também de fragmentos de uma realidade perdida no tempo, e que jamais poderá ser retomada em sua totalidade.

2.1. PROCESSO-CRIME COMO FONTE

Os processos criminais [fontes jurídicas] têm sido frequentemente utilizados como fonte por historiadores e outros pesquisadores - filósofos e sociólogos, por exemplo -, principalmente nos últimos anos e nas mais diferentes reflexões teóricas, além de temáticas e problemáticas diversas⁴¹, como já mencionado no primeiro capítulo deste trabalho.

A partir dessas fontes, pode-se chegar à percepção do desviante, e esta pode levar ao conhecimento de uma norma social, pois o desviante é o indivíduo que não se enquadra às normas a ele socialmente impostas, ou seja, é considerado comportamento opositor à regra social.

Ora, se um comportamento é considerado desviante, a partir dele, portanto, se pode compreender a norma. A operação se faz de forma inversa, iniciando a análise a partir do “problema” para chegar à compreensão do “normal”. Uma análise que perpassa o contexto histórico vivenciado por esses personagens, que os transforma a partir de identidades em oposição. Os processos não necessariamente trazem apenas o discurso da excepcionalidade, mas também refletem fragmentos do cotidiano dos personagens neles envolvidos.

O contexto da abertura dos inquéritos que geraram processos-crime de defloramento entre 1932 a 1941, é permeado por políticas de moralidade que envolvem discursos médicos,

⁴¹ Nesse momento nos referimos a trabalhos como os de Peter Burke, Michel Foucault, Sidney Chalhoub, Boris Fausto, Marta de Abreu Esteves, Sueann Caulfield, Maria Odila da Silva Dias, Marisa Corrêa dentre outros já discutidos em tópico do primeiro capítulo.

jurídicos e religiosos para criar e sedimentar representações, identidades e papéis sociais para os indivíduos, principalmente em se tratando de relações de gênero.

Nos estudos de gênero, os processos-crime de defloração, ou tantos outros processos que estejam enquadrados entre os crimes de natureza sexual, mostram-se fontes privilegiadas, em virtude de apresentarem embates entre os sexos, numa visão binária e oposta, e a manutenção dessa hierarquização de funções e comportamentos para o feminino e o masculino. Os papéis sexuais, as representações e as identidades que se formam sobre eles são constantemente revisitados nas páginas dessa categoria processual.

Essa categoria permite, portanto, a análise sobre o cotidiano de personagens como os envolvidos nos processos já citados, que, seguramente, se não fosse o seu encontro com o poder, teriam deixado pouca ou nenhuma informação sobre suas vidas. Num processo, pela forma mesma de sua composição, as vidas dos personagens que o compõe são devassadas por acusação e defesa, ambas embasadas nos ditames dos códigos de processo penal, que exigem a apreensão de determinadas características sociais dos envolvidos.

Peter Burke (1992) alerta para a utilização de registros judiciais, pois as experiências cotidianas de determinados sujeitos ou grupos sociais podem passar a ser vistas, a partir de acontecimentos extraordinários ocorridos nas vidas dos envolvidos nos processos. O processo, para esse autor, é um momento de excepcionalidade, onde o indivíduo encontra-se preparado para determinadas falas, de acordo com seu posicionamento (como vítima ou acusado).

O risco que perpassa a análise dessa fonte está em os historiadores, a partir delas, tentarem “reconstruir suposições cotidianas”, sem se darem conta de que o processo é uma construção, ou melhor, uma teatralização efetuada por pessoas consideradas desviantes da normalidade. Ou seja, não se deve impor às fontes judiciais a reconstrução de toda a sociedade onde esse processo foi instaurado. Esse autor salienta a importância de estar atento a esse tipo de fonte, observando as “entrelinhas”.

Soihet (1997) discute a importância da utilização das fontes judiciais para os estudos de gênero, pois, segundo ela, “fala-se das mulheres, sobretudo quando perturbam a ordem pública, destacando-se, nesse caso, os documentos policiais, aliados aos processos criminais, constituem-se numa fonte privilegiada de acesso ao universo feminino dos seguimentos populares (...)” (SOIHET, 1997, p. 295). No entanto, não são apenas fragmentos da vida de mulheres que encontramos nesse tipo de fonte, mas também vestígios da vida de homens comuns e, mais do que isso, representações e traços normativos que permeiam uma determinada sociedade.

Soihet e Pedro, ao falarem da diversidade de direcionamentos dos estudos da categoria analítica de gênero, salientam alguns desses focos, entre eles os momentos que destoam do cotidiano desses indivíduos, em especial as mulheres, como seres sociais.

Ênfase na utilização da categoria 'gênero' na análise da esfera da política formal, em termos do exercício do voto e manejo do poder nas instituições do governo; preferência pela abordagem do cotidiano, "re-descoberta de papéis informais, de situações inéditas e atípicas" que possibilitem o desvendamento de processos sociais invisíveis, ante uma perspectiva normativa (SOIHET, PEDRO, 2007, p. 296).

Entre esses momentos que destoam, estão os envolvimento em processos-crime como os de defloração. Engel (1997) mostra que é possível encontrar nessas fontes aspectos do cotidiano e também discursos disciplinadores, no contexto da sociedade que produziu esse documento que mais tarde viria a se tornar fonte para o estudo da história, mas alerta para os perigos de se considerar histórias de desviantes como uma realidade social.

Também Caulfield (2000) alerta para uma crítica feita sobre a utilização dos processos criminais para a história, pois os mesmos "registram mais as experiências de sujeitos marginais que normas sociais". Essa perspectiva da autora não retira, no entanto, a possibilidade de que essas fontes possam apresentar fragmentos do cotidiano. Mesmo apresentando situações e sujeitos considerados desviantes, remetem ao que a sociedade considerava correto, ou aceitável, para as normas estabelecidas. No caso específico das mulheres, tomando como fonte os processos-crime de defloração, esses demonstram, através das falas de advogados, acusados, testemunhas e até mesmo da fala da ofendida, qual era a representação que esta sociedade possuía de uma mulher considerada honrada, em comparação ao comportamento apresentado pela ofendida envolvida no processo a ser julgado.

Para Caulfield (2000) não se pode ser ingênuo ao tratar com processos criminais como fontes para a história, pois os mesmos excluem a "mediação oficial", e também porque nos processos há a criação de personagens, que é a forma que os envolvidos querem se fazer parecer perante a justiça. Ou seja, o processo é uma teatralização em que os envolvidos tornam-se personagens que criam, ou procuram criar, possibilidades que auxiliem na perspectiva da credibilidade imputada a esse, pois não devemos esquecer a finalidade de um processo que é uma investigação de um crime onde há vítimas e acusados presumidos.

Isso não inviabiliza a utilização de fontes dessa natureza, ao contrário, salienta a necessidade de verificação das "entrelinhas" dessa categoria de documentação, a partir da

AD⁴², para que se possam compreender os jogos de poder, as representações e as identidades configuradas socialmente para os personagens envolvidos nessa trama.

A AD é advinda da Linguística Estruturalista que permite a outras ciências, como a história, através de técnicas apropriadas, pensar conceitos com relação ao estudo de elaborações discursivas, e a busca por um “sentido oculto” a ser captado nesses referenciais discursivos que, para se tornarem objeto da AD, devem possuir um efeito de sentido⁴³.

A Linguística, a partir da década de 1960, passou a ser questionada nos seus fundamentos, ou seja, no estudo do texto pelo texto, não percebendo a linguagem em movimento no processo histórico. A AD voltou seus estudos para a linguagem em ação, não se preocupando exclusivamente com a forma do texto, mas sim com as formas de comunicação, deixando o enunciado em prol da enunciação e dos efeitos de sentido. Ou seja, o que importava era a relação entre enunciatário (receptor) e enunciador (emissor), sendo que este último deveria possuir os códigos que serviam de referenciais para o primeiro, com o objetivo de divulgar uma mensagem.

É importante salientar o posicionamento de Bourdieu com relação à linguagem. Para ele, a linguagem é uma representação, uma estruturação do mundo social: “uma eficácia propriamente simbólica de construção da realidade” (BOURDIEU, 1996, p. 81). A palavra, para esse autor, é ação e sozinha não diz nada, ela depende do capital simbólico para causar efeito de sentido.

A AD vem sendo largamente utilizada pela historiografia desde a reelaboração dessa ferramenta metodológica, ocorrida na década de 1960. A AD foi introduzida nos estudos

⁴² A Análise de Discurso aqui discutida é referente à corrente francesa. Para Maingueneau (1989), essa corrente teórica relaciona os textos produzidos “no quadro de instituições que restringem fortemente a enunciação; nos quais se cristalizam conflitos históricos, sociais etc; que delimitam um espaço próprio no exterior de um interdiscurso limitado.” (MAINGUENEAU, 1989, p. 13-14)

⁴³ A Análise do Discurso é advinda da Linguística Estruturalista, mas não foram todos os grupos de estudiosos que se dedicaram a essa nova forma de análise textual, que considera o sentido oculto de um texto a partir da verificação da relação entre enunciatário e enunciador e o contexto de criação. Vários autores como ORLANDI (1983), BOURDIEU (1996), FIORIN (1988) e INDURSKY (1997), apresentam a rejeição de autores da Linguística em utilizar a AD, em virtude de não discutirem uma externalidade do discurso para além das palavras proferidas. A última, inclusive, ao discutir um texto de Osakabe (1979), afirma que “a rejeição do discurso enquanto objeto de especulação da Linguística teve como justificativa seu caráter complexo por oposição ao caráter simples das entidades e das regras explicativas de unidade até o nível da frase, por conseguinte, ‘pela rejeição, essa entidade ganha pelo menos um traço característico: o de não se confundir com a frase por estar além dela’ (OSAKABE 1979, apud INDURSKY, 1997).

Para Maingueneau (1989) a Linguística divide-se em dois pontos principais: no primeiro, analisa o núcleo rígido do texto e no segundo, estudando a margem, verifica a linguagem apenas “quando faz sentido para sujeitos inscritos em estratégias de interlocução, em posições sociais ou em conjunturas históricas.” (MAINGUENEAU, 1989, p. 11-12).

históricos principalmente por influência das teorias pós-estruturalistas, como já explanado no Capítulo 1.

Sendo a AD uma das possibilidades de verificação discursiva, a história se apropria de seus métodos em busca da compreensão de determinados textos que, de uma forma ou de outra, se inserem e representam um período histórico e/ou uma ideologia específicos. Segundo Fiorin (1988), Orlandi (1983) e Indursky (1997), não há possibilidade de haver um discurso isento de ideologia e tampouco um discurso que não possua entrelinhas, e é o estudo dessas entrelinhas que se torna caro ao historiador. Assim, a construção discursiva, formas de discurso, efeitos de sentido, intertextos, contextos de inserção, interditos, ideologias, entre outros, são aspectos observados, através da AD, pelas pesquisas históricas.

Nesse sentido, o discurso jurídico é uma fonte ampla para o estudo da história, na perspectiva da AD. Esse discurso está inserido no conceito de ritual discutido por Foucault:

A forma mais visível desses sistemas de restrição é constituída pelo que se pode agrupar sob o nome de ritual; o ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam [...]; define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. Os discursos religiosos, jurídicos, terapêuticos e, em parte também políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ou mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos (FOUCAULT, 1996, p. 39).

Os discursos jurídicos, e também seus enunciadores, estão imersos num ritual que lhes estabelece uma cena, linguagem, códigos, referentes, efeitos de sentido e enunciatários específicos. Portanto, ao efetuar a análise dos processos-crime de defloramento, deve-se ter em mente que os processos dessa natureza possuem uma cena onde foram criados. Essa cena diz respeito ao contexto vivenciado pelos sujeitos dos processos, dentro e fora do ambiente jurídico.

As fontes eleitas para essa análise foram construídas a partir de discursos que continham objetivos específicos. Como no caso dos advogados que deveriam defender o réu de uma acusação de defloramento. No discurso formulado por esse personagem há um enunciatário claro, o Juiz da Comarca, a quem o advogado pretende convencer da inocência de seu cliente. Esse discurso se faz a partir dos códigos partilhados por esses personagens – advogado, promotor e juiz – que fazem parte da mesma comunidade discursiva, ou seja, são institucionalizados e, a partir dessa institucionalização, detêm o ritual da enunciação.

O advogado é o indivíduo instituído pra representar o réu num processo criminal porque detém os códigos necessários para a comunicação jurídica, compreendendo a cena e detendo os códigos, a linguagem jurídica é o seu meio de ação. Esse profissional utiliza-se de

uma ordem discursiva que leva á exclusões externas e internas. Com relação às exclusões internas, ele detém o comentário - segundo o conceito utilizado por Foucault - ou seja, se utiliza de discursos previamente elaborados pelo Poder Judiciário (como as leis) para justificar seu posicionamento. Outra forma de exclusão interna mencionada por Foucault é a disciplina que lhe confere o domínio do objeto, do conjunto de métodos e preposições consideradas verdadeiras, ou seja, possui as regras e definições técnicas, além dos instrumentos que permitem ao advogado elaborar seu discurso com base no discurso jurídico.

Com relação às exclusões externas, Foucault (1996) as classifica em três categorias: a palavra proibida, segregação da loucura e vontade de verdade. O discurso jurídico está envolto nessa última, pois:

[...] penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade. (FOUCAULT, 1996, p. 19)

Essa forma de exclusão se ampara no “suporte institucional” e, em consequência, num conjunto de práticas e no conhecimento dos referentes pela sociedade discursiva. Assim o discurso jurídico também se caracteriza pela “interdição” ou palavra proibida, pois não se pode dizer tudo e em qualquer situação. Por isso há uma mescla entre essas exclusões externas que limitam e institucionalizam o ato da fala.

Portanto, há uma linguagem própria a ser observada no transcorrer desse processo, que é legitimada pela instituição da qual faz parte, e que possui códigos específicos e referentes que devem ser compreendidos pelo emissor e pelo receptor do discurso. Lembrando que os discursos são destinados a receptores específicos, com efeitos de sentido que propõem também uma lógica discursiva em busca de uma legitimação de posição. E, como alerta Corrêa (1983), por essa linguagem o espaço jurídico tornou-se local de exclusão.

2.2. PARA ALÉM DO CRIME

O processo judicial, para Bourdieu (1989), é o progresso ordenado que leva à verdade socialmente justificada, um momento onde o poder simbólico da justiça se apresenta e esta assume o papel de detentora da verdade, através do veredicto, que é o resultado da exploração dos recursos jurídicos.

O Estado, e assim, a justiça, é o detentor da violência simbólica legítima, um poder autorizado. Dessa forma, a justiça age como justificadora do pensamento social, da visão desta sociedade para o certo e errado e, no caso específico desse objeto de estudo, da normatização do comportamento das mulheres, fazendo com que o pensamento social torne-se a ordem natural.

A justiça reflete o pensamento social. Portanto, é necessário verificar as modificações pelas quais a sociedade brasileira estava passando no período estudado e que têm ligação direta com o pensamento jurídico, como a entrada de um novo regime político, a partir dos anos 1930, representado na figura de Getúlio Vargas. Esse governo buscou a reaproximação do Estado e da Igreja, num discurso conservador que objetivava o retorno da mulher ao lar. Segundo Caulfield (2000): “Depois de instaurar o Estado Novo, Vargas iniciou um esforço sem precedentes com o suposto objetivo de zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional” (CAULFIELD, 2000, p. 27). Esse discurso pode ser observado durante a análise dos processos criminais de defloração instaurados.

Para Boschilia (1996), o discurso político adotado pelo Governo Vargas tinha estreita relação com as idéias difundidas pelos positivistas⁴⁴, “assim a mulher era vista pelo governo de Getúlio como responsável pela missão divina de educar os filhos e ser responsável pelo equilíbrio familiar” (BOSCHILIA, 1996, p. 27).

Caulfield (2000), ao analisar o discurso criado em torno das questões de honra no Brasil após a entrada de Vargas no poder, constata que esta se traduzia num desejo de modernização da sociedade que, para esse momento histórico, estaria ligada diretamente à honra e ao pudor, considerados formadores da base da moralidade individual e constituintes da moralidade pública, e sendo “garantia da civilização”. Ao promover a moral cristã, evitando o descontrole sexual, evitar-se-ia também o retrocesso “ao estado selvagem”. No

⁴⁴ O discurso positivista será analisado adiante.

entanto, a autora considera a honra um “mecanismo de legitimação de autoridade”, utilizado politicamente por Vargas.

Durante o Governo Vargas, mais especificamente no ano de 1934, houve a realização da Primeira Semana de Educação Sexual, parte dessa política moralizadora empreendida por Vargas e noticiada na Comarca de Guarapuava pelo jornal *A Cidade*⁴⁵. Também, em 1935, o jornal enfatizou o trabalho do Círculo Brasileiro de Educação Sexual.

Pode-se perceber, portanto, que a política empreendida no Governo Vargas esteve voltada para a normatização dos costumes, com o objetivo de “moralizar” a sociedade. Uma prova disso foi a realização da Semana de Educação Sexual e a formação do Círculo Brasileiro de Educação Sexual.

O que se procurou fazer nesse período, em se tratando da política nacional, foi ignorar as mudanças até então ocorridas na sociedade, principalmente nas questões de gênero e honra marcantes nas décadas anteriores, como o aumento da participação pública das mulheres, tanto no trabalho, quanto no lazer, e também as conquistas advindas do primeiro movimento feminista da década de 1920, liderado por Bertha Lutz.

Desta forma, é preciso analisar essa sociedade que reservava modelos de comportamento diferentes para homens e mulheres, a partir de ideários consolidados na instauração da República, que tinha na teoria comtiana seu alicerce. Segundo Caleiro (2002): “O discurso simbólico que consolidou a formação da sociedade republicana foi influenciado pelo Positivismo de Auguste Comte. O caráter conservador desta doutrina considerava a mulher responsável pela manutenção moral da família e pela educação de sua prole” (CALEIRO, 2002, p. 51).

Comte, segundo análise de Trindade (1997), acreditava, em sua teoria positivista, que o progresso de uma nação estaria ligado a ordem e esta a “[...] elementos permanentes de qualquer sociedade: religião, família, propriedade, linguagem [...]” (TRINDADE, 1997, p. 45). A pátria deveria ser a mãe, dotada do sentimento do amor, isso fica mais expresso nas últimas formas de reflexão do autor.

Essa teoria foi instituída no Brasil após o fim do Império, atuando como legitimadora do momento político que se procurava instaurar, ou seja, a República. Esses traços só foram ativos no Paraná a partir da década de 1920 e, segundo a autora, divulgavam modelos do feminino e do masculino. A mulher era vista como um ser puro e superior, mas que deveria

⁴⁵ Jornal *A Cidade* nº 29, 2º faze, Ano II, 22 de julho de 1934.

deixar “[...] ao homem o desgaste das tarefas inerentes à participação na vida pública” (TRINDADE, 1997, p. 50).

Portanto, o discurso criado em torno da condição feminina era voltada ao lar, segundo Trindade (1997), “Extensão da figura materna, a mulher virtuosa, abnegada, cuidadosa e meiga invadiu, até o final do período, todas as áreas do ideário feminino” (TRINDADE, 1997, p. 56). A mulher deveria voltar seu tempo aos afazeres domésticos e à educação de seus filhos, ou seja, pertenceria ao domínio privado, enquanto o homem pertenceria ao domínio público.

O espaço da rua, reservado aos homens, era considerado culturalmente como inadequado para mulheres de boa índole. Esse espaço possuía um caráter simbólico que retratava a preocupação da sociedade com relação ao encontro entre homens e mulheres. A rua poderia ser considerada como um dos locais em que havia essa transgressão das normas da moralidade impostas às mulheres pela sociedade.

O mercado de trabalho também reservava discursos sobre normatização de conduta. Segundo Rago (2004), a presença das mulheres no mercado de trabalho afetava diretamente a moral social que discursava sobre a ameaça da honra feminina. Para a autora, esse discurso estava diretamente ligado à vontade de direcionar a mulher à esfera privada.

No entanto, conforme análise de Boschilia (1996) com relação à condição das mulheres imigrantes trabalhadoras em fábricas durante o governo Vargas, “o discurso que procurava atingir a classe média não podia ser estendido às classes mais baixas, uma vez que a forma como o salário mínimo havia sido calculado tornava obrigatório que toda a família contribuísse para o orçamento familiar”. E, utilizando como base os trabalhos de Maria Valéria Pena, afirma que “embora as mulheres fossem consideradas cidadãs plenas, a política do Estado era bastante contraditória. Utilizando um discurso que visava à proteção da mulher, o Estado garantia a sua permanência no lar e a mantinha enquanto mão-de-obra de reserva” (BOSCHILIA, 1996, p. 32).

O trabalho feminino, ainda segundo a mesma autora, era considerado complementar e, portanto, relegado a salários inferiores até a legislação trabalhista de 1932. Essa equiparação salarial fez com que houvesse um desinteresse dos empregadores pelas trabalhadoras. Outra série de restrições, visando à proteção da mulher e dos filhos, complicou ainda mais o trabalho feminino:

Em nome de uma legislação protetora, a mulher, embora fosse considerada “tão inteligente” quanto o homem, era colocada como incapaz de realizar tarefas que exigissem força, coragem, iniciativa, objetividade e determinação. A idéia difundida por esse tipo de discurso era um exemplo claro daquilo que a sociedade buscava

como instituição do real, ou seja, que o lugar reservado à mulher era o espaço privado. (BOSCHILIA, 1996, p. 34)

Para o controle da sexualidade havia, desde antes do Governo Vargas, uma clara distinção entre os espaços ocupados por homens e mulheres na sociedade, diante da constante preocupação com a honra das mulheres solteiras, que se voltava para a constituição de bom casamento, baseando-se na reputação respeitosa que tanto a mulher quanto a sua família deveriam possuir. Perder a virgindade antes do casamento, portanto, era perder o que de mais precioso as jovens possuíam.

Ercília Nogueira Cobra, já em 1924, denunciava o tratamento diferenciado dado aos corpos do sexo feminino em detrimento ao masculino. Considerando injusta a posição inferior do corpo feminino considerado sujo, impuro, imoral por natureza e incapaz física, intelectual e psicologicamente. Numa defesa do amor livre, a autora argumentava sobre os males que a falta de exercício sexual poderia causar a uma mulher, pois, como animal, esta não deveria ser contida em seus instintos.

No entanto, ao contrário do que acreditava essa livre pensadora, os médicos higienistas do início do século – e, portanto, contemporâneos dela – argumentavam pela contenção sexual, afirmando, como já mencionado, que mulheres que demonstrassem desejo sexual possuíam patologias mentais. Essa medicina foi profundamente influente na elaboração do Código Penal de 1890, e, portanto, na elaboração das leis sobre o direito da família, que incluíam os crimes sexuais.

Para a historiadora Ana Paula Vosne Martins (2004), os médicos higienistas acreditavam possuir uma missão civilizadora e, a partir dessa crença, formularam um projeto de reorganização da sociedade que visava produzir indivíduos saudáveis de corpo e espírito, para que efetuassem transformações sociais. O discurso reformista elaborado por eles foi, então, direcionado para instituições como a família e os espaços públicos, chegando a influenciar diretamente os discursos jurídicos da época.

Martins prossegue sua análise enfatizando a importância dada por esses médicos “reformistas” ao controle do corpo feminino e da sua sexualidade, pois: “Como um fantasma a mulher parece atormentar a imaginação masculina, ora como mãe acolhedora, ora como fonte sedutora do mal” (MARTINS, 2004, p. 221). Essa divisão entre a mulher mãe e a mulher sedução foi fonte das representações do feminino na época, o que fortaleceu as discussões sobre a identidade feminina.

De acordo com Matos (2002), em seu estudo sobre a expansão urbana da cidade de São Paulo na Primeira República, nota-se que esta:

coincidiu em parte com a emergência do regime republicano, cujo programa, dada a influência da doutrina positivista, concentrou suas ações ao binômio família/cidade, base das propostas de estruturação do Estado, em que o conceito de pátria se baseava na família. Esta era vista, mais do que nunca como o sustentáculo de um projeto normatizador, cujo desenvolvimento reequacionou seu papel e sua inserção social na cidade, já que a nova família foi estimulada a desenvolver práticas sociais que se adaptassem à modernidade, ao “civilizado” (MATOS, 2002, p. 383)

Prosseguindo a análise, Matos (2002) informa que a medicina, ao institucionalizar-se, se tornou “produtora de um saber como prática e teoria” e, ao alargar a compreensão das causas de doenças, passou a apoiar mudanças nos hábitos dos indivíduos. Ampliando assim, em fins do século XIX, “o controle sobre a vida de homens e mulheres, normatizando os corpos e os procedimentos, disciplinando a sociedade, ordenando a sexualidade e os prazeres” (MATOS, 2002, p. 383)

Segundo Matos (2002), os médicos de fins do século XIX e início do século XX acreditavam possuir direitos para disciplinar a sociedade, normatizando a sua sexualidade e, sustentando a diferenciação entre os corpos, manter homens e mulheres em posições assimétricas na sociedade. Às mulheres eram relegados os cuidados familiares, condenando-se explicitamente a sua participação no mercado de trabalho, pois os afazeres intelectuais poderiam ocasionar deficiências nos seus filhos. Essa tarefa era exclusivamente masculina, pois caberia ao homem os rumos da sociedade civilizada.

Considerando que as posições assimétricas entre homens e mulheres na sociedade eram embasadas na natureza dos corpos, que considerava o corpo feminino como fisicamente débil, e por isso sujeito

às limitações da menstruação e da gravidez, as mulheres teriam que ser protegidas dos perigos públicos, pois se supunha que elas deveriam estar confinadas ao espaço privado, em razão das suas supostas “características biológicas”. [...] a representação do lar e da família era feita em termos naturais, enquanto a esfera pública, em oposição, era representada como instancia histórica (MATOS, 2002, p. 384)

O contexto vivenciado em São Paulo refletia o que estava acontecendo em âmbito nacional e também o contexto local de uma sociedade em lenta expansão demográfica, que tinha como preocupação política principal integrar-se aos grandes centros urbanos através da chegada da ferrovia, permitindo maior facilidade no escoamento de sua produção excedente (conquista só alcançada na década de 1950)⁴⁶.

Em Guarapuava, pode-se ver também a forte influência do contexto religioso para a normatização do comportamento feminino e também percebe-se que a política adotada pelo

⁴⁶ Sobre esse assunto ver OLIVEIRA, Antonio. (1951) e também “Guarapuava: ao seu dileto filho Dr. Afonso Alves de Camargo” (1928) de autoria desconhecida.

governo Vargas alcançava dimensão nacional. Em passagem contida na coluna social do jornal *A Cidade*, de 1934:

Para você ler...

Mês de Maio... mês de Maria!...como é lindo ver, todas as tardes, à saída das novenas, aquele bando despreocupado de moças, todas vestidas de branco, como símbolo de suas almas puras...

E você menina, que é Filha de Maria, que acredita piamente na existência do Meigo Nazareno e confia fervorosamente na excelsa bondade da Virgem Maria, lembre-se de que o amor existe e, quando estiver de joelhos e de mãos postas, com os olhos fixos no terço semblante da Virgem Mãe recorda-te de que no mundo existe alguém que perdeu todo o encanto de viver, por haver confiado em demasia nos milagres do amor...e nas palavras de uma mulher⁴⁷.

Pode-se perceber a construção de um discurso nas relações de gênero que se reproduz e legitima na sociedade. Conforme mostra Saldanha (1998), ao discorrer a respeito do papel de homens e mulheres na sociedade guarapuavana do período:

As proibições sempre foram baseadas nos princípios morais e religiosos que condenavam as relações sexuais fora do casamento e que viam na mulher o exemplo de fidelidade, casta, boa mãe, a educadora de uma nova geração, sem que esta pudesse liberar sua sexualidade. Ao homem tudo era permitido, mas a mulher devia sempre estar confinada no interior de seu lar, dando o exemplo para as novas famílias que se formariam (SALDANHA, 1998, p. 39)

A preocupação social com as jovens menores de idade que estivessem envoltas em relações sexuais com homens, sem que se houvesse realizado o casamento entre eles fica claro até mesmo quando o jornal já citado, ao falar sobre um suicídio que uma jovem teria cometido por ter sido abandonada pelo marido, alerta:

É preciso que a policia desvende o mistério. Ou Margarida suicidou-se desgostosa daquela situação de mulher casada abandonada, vendo seu marido viver ilegalmente com sua irmã, ou Arlindo, para legalizar sua união com Maria, assassinou a esposa legítima.

De qualquer forma impõe-se uma providencia. Suicídio ou crime precisa ficar esclarecido o inquérito.

Quanto a união ilegal de Arlindo com Maria fica aí o alarme à Justiça Publica à quem compete verificar si se trata de uma menor ou não⁴⁸.

Estudar relações de gênero a partir da década de 1930 só é possível se o “pano de fundo” dessa sociedade for discutido, para que se compreenda em que parâmetros os juristas estavam se embasando para a formulação de leis que regrassem o comportamento dos indivíduos, com relação à honra e moralidade. E não há como pensar essa composição no Brasil, sem pensar no discurso médico, em sintonia também com o discurso político da época, e que influenciou diretamente o discurso jurídico, principalmente na constituição de normas e leis relativas ao crime de defloramento.

⁴⁷ Jornal *A Cidade*, nº 18, 2º fase, ano II, 13 de maio de 1934.

⁴⁸ Jornal *A Cidade* nº 26, 2º fase, ano II, 1 de julho de 1934.

2.3. AS NORMAS E AS LEIS

Deflorar significava violar a virgindade ou “tirar a flor”, em comparação à virgindade e à pureza da mulher ao gineceu de uma flor que ao ser extraído, murcha e perde a beleza.⁴⁹

Ainda que o termo “defloramento” tenha sido utilizado para nomear um crime de natureza sexual apenas em 1890, essa denominação para a perda da virgindade já havia sido utilizada no *Código Criminal do Império*, em 1830, partido de uma concepção latina da palavra *deflorare* que, segundo Gusmão (1954), significava tomar, colher, arrancar a flor. No entanto, crimes dessa categoria eram enquadrados como crime de estupro, mesmo sem o uso de força e com a conivência da suposta vítima.

Nessa legislação, que seguia os mesmos princípios das *Ordenações Filipinas*⁵⁰, eram previstos crimes dessa natureza - pelo Artigo 219 - da seguinte forma: “Deflorar mulher virgem menor de 17 anos”. Não havia preocupação com o uso de sedução para a configuração do crime. Mulheres menores de 17 anos, que fossem viúvas honestas, também eram protegidas pelo Código e neste caso havia preocupação com o uso de sedução ou engano para a obtenção da relação sexual, ficando o crime previsto pelo Artigo 224 como: “seduzir mulher honesta, menor de 17 anos e ter com ela cópula carnal”.

Sobre o conceito de defloramento, correspondente ao crime previsto com essa nomenclatura no *Código Penal de 1890*, Viveiros de Castro, jurista da Primeira República que elaborou comentários com relação a este Código, escreveu: “Deflorar é a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequência o rompimento da membrana hímen, obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano (CASTRO, 1897, p. 37).”

O *Código Penal de 1890*, formulado por representantes do direito clássico, foi considerado atrasado desde a sua concepção. Segundo Caulfield (2000), esse Código foi altamente criticado pela péssima redação e por já ter nascido obsoleto, buscando manter a instituição patriarcal da família, onde o conceito de honra baseado nas relações de gênero lhe dava sustentação⁵¹.

Em 1932, surge então a *Consolidação das Leis Penais* para adequar o antigo Código às mudanças ocorridas em vários conceitos, sendo uma tentativa de adequação das leis do

⁴⁹ Ver ESTEVES, 1989.

⁵⁰ Conjunto de leis adotadas pela coroa portuguesa em 1603, pelo Rei Felipe III, que permaneceu por mais de 300 anos em vigência, a que se submetiam também as colônias de Portugal, como o Brasil.

⁵¹ Sobre essa discussão ver CAUFIELD, Sueann. (2000, p. 69-70)

Código de 1890 para o momento vivido pelo país. No entanto, no que tange às discussões sobre o conceito de honra ou à família patriarcal, não houve nenhuma mudança em relação ao *Código Penal* então vigente, desconsiderando, portanto, as discussões empreendidas pelos juristas de fins do século XIX e início do século XX. A *Consolidação das Leis Penais* foi adotada pelo decreto nº 22.213, de 14 de Dezembro de 1932, de autoria do Desembargador Vicente Piragibe e incluía todas as modificações de leis pelas quais o Código de 1890 havia passado.

Defloramento é definido pelo Art. 267 da *Consolidação das Leis Penais* como: “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude (PIERANGELI, 2004, p. 373)”. As mulheres com idade entre 16 e 21 anos tinham direito de defesa da honra em crimes dessa natureza. Já nos processos onde a ofendida tivesse idade inferior a 16 anos, o mesmo deveria ser considerado como violência presumida e, portanto, como crime de estupro.

A pena prevista para o deflorador era, segundo o mesmo Artigo, “prisão celular por um a quatro anos”⁵². Esse crime era caracterizado, portanto, pelo consentimento do ato sexual pela mulher, a partir de artifícios de sedução, engano ou fraude, utilizados pelos acusados como a promessa de casamento. Muitas dessas jovens que, por terem sido seduzidas ou por terem consentido livremente, após terem sido defloradas e abandonadas por seus companheiros, viam na justiça o último recurso para recuperar a honra perdida.

O inquérito de crimes de defloramento é baseado nas declarações das supostas ofendidas e estas alegam terem sido defloradas por seus companheiros, isso por ser expressão da verdade ou por uma estratégia que conferia à mulher maior credibilidade perante a justiça ao fazer parecer não possuir experiência sexual anterior.

Algumas jovens poderiam ter procurado a justiça por terem se sentido lesadas pelos companheiros, conforme previa a legislação. No entanto, essas jovens não podem ser consideradas unicamente como vítimas de um crime, já que os processos-crime de defloramento poderiam ser utilizados como estratégia para a obtenção de casamento de interesse da jovem ou até mesmo para obtenção de valores financeiros para o dote.

Não é possível saber com exatidão quantas dessas jovens foram iludidas ou quantas delas utilizaram o aparato judicial para obtenção de privilégios. Quantificar esses dados seria mera especulação. No entanto, devemos alertar para essas duas possibilidades, para que não haja uma divisão maniqueísta em que mulheres sejam vistas unicamente como vítimas de homens que desconheciam as regras de moralidade.

⁵² Nessa pesquisa optamos por manter a grafia original dos documentos e fontes utilizados.

Como o já evidenciado, os processos-crime de defloração que fossem assumidos pela Promotoria Pública deveriam possuir um atestado de miserabilidade do representante legal da ofendida. Contudo, há também processos em que a ação é financiada pelo pai da jovem, devido a ele não ser considerado miserável, no sentido jurídico do termo. Caulfield (2000) salienta que crimes sexuais ocorriam em famílias de diferentes camadas sociais, no entanto as camadas de classe média e alta costumavam resolver esses assuntos no âmbito privado, o que não impossibilitava que essas famílias pudessem denunciar crimes dessa natureza à polícia.

Após a instauração, o processo poderia ser arquivado diante do casamento da ofendida com o acusado, pois o casamento surgia como ato de dignificar a imagem da mulher deflorada, e era em busca de efetivar esse contrato de honra que os pais procuravam a justiça, como última alternativa. Como isso nem sempre ocorria, os processos eram julgados e os acusados, quando condenados, poderiam ser presos por tempo inferior ou igual a dois anos, sendo obrigados a pagar as custas do processo e a pagar dote para a jovem deflorada.

Havia, nos processos dessa natureza, alguns elementos que compunham o ato sexual como crime: o defloração não era diretamente relacionado ao rompimento da membrana do hímen, mas este rompimento tornava-se prova material do inquérito, demonstrando que houve cópula, sendo a conjunção carnal a objetivação material do crime; e a virgindade anterior comprovada na mulher a partir de exames, por vezes inconclusivos, e de testemunhos da honestidade moral da jovem.

Segundo o jurista Chrysólito de Gusmão (1954)⁵³:

Mulher virgem é aquela que ainda não praticou o coito, cujos órgãos sexuais, pois, estão intactos; a palavra virgem vem do latim *virgo*, *virginis*, empregada, então, muitas vezes na significação figurada a que acima nos referimos e que, também, queria significar o que surge verdejante, florido (GUSMÃO, 1954, p. 183).

No entanto, esse mesmo autor, ao apresentar a jurisprudência de um processo de defloração, afirmou que a preocupação com a honra feminina não estava somente relacionada à sua materialidade, corporificada na existência de uma membrana do hímen intacta, mas também na honestidade moral da mulher que, além de não ter mantido relações sexuais que levaram à conjunção carnal, também não deveria conhecer sobre os segredos da experiência sexual.

⁵³ Essa obra de Gusmão foi editada pela primeira vez em 1920, portanto, tendo sido escrita durante a vigência do Código Penal de 1890.

A inexperiência sexual era também um aspecto previsto para a concretização do crime de defloração. A mulher deflorada deveria comprovar ser inexperiente das “coisas da vida sexual”, e, portanto, nunca ter tido contatos íntimos.

No *Código Civil Brasileiro* de 1916, no Livro I, que diz respeito ao “Direito da Família”, no art. 218, correspondente aos direitos sobre anulação de matrimônio, é assegurado aos nubentes a solicitação de anulação do casamento caso haja “erro essencial quanto à pessoa do outro” (*Código Civil Brasileiro*, 1916, p. 38). Dentre esses chamados “erros essenciais”, está caracterizado o defloração da mulher ignorado pelo marido. Nesse caso, apenas o marido poderia solicitar a anulação das núpcias, tendo em vista desconhecer a idoneidade moral de sua esposa, ou seja, a virgindade física das mulheres tornava-se prova contundente de bom comportamento.

Ao tratar dos artigos do *Código Civil Brasileiro de 1916*, Andréa Borelli (2006) procurou verificar a condição feminina nessa legislação, dando maior ênfase às particularidades que a lei exprimia com relação à mulher esposa e à mulher mãe, no “Direito da Família”:

O Código Civil da República, que começou a ser discutido em 1890 e só seria sancionado em 1916, apresentava a fórmula consagrada internacionalmente de que todos os indivíduos eram livres para desenvolver suas potencialidades dentro dos limites traçados pela lei, que deveria “dirigir e harmonizar as atividades humanas”. Em aparente contradição com a idéia desenvolvida nesta tese, o artigo 6º considerava as mulheres casadas incapazes de certos atos na esfera civil. Considerando-se a liberdade como autodeterminação, quando a mulher escolhia o casamento, “escolhia” livremente a situação de sujeição [...] ao escolher o matrimônio, a mulher aceitava as condições estabelecidas pela lei e pelo costume, que apontavam para um padrão ideal de casamento. Este padrão determinava comportamentos considerados pelo grupo como conectados às características essenciais de homens e mulheres, conforme a declaração de Afrânio Peixoto: “Iguais, mas diferentes. Cada um como a natureza o fez” (BORELLI, 2006, p. 02).

Para essa autora, os juristas que elaboraram o Código acreditavam estar possibilitando a liberdade de escolha para as mulheres. No entanto, essa legislação procurava ressaltar o lugar das mulheres na relação conjugal e na vida social, a partir da incapacidade jurídica relegada às mulheres casadas, sendo que “A justificativa para essa incapacidade repousaria na necessidade de harmonizar a sociedade conjugal e não na incapacidade feminina” (BORELLI, 2006, p. 02).

No entanto, como essa autora também afirmou, mesmo tendo o Código procurado manter as relações entre homens e mulheres de forma assimétrica na sociedade conjugal, não se pode ver o universo feminino como composto somente por subordinação, pois muitas mulheres transgrediram ou buscaram burlar as estruturas normativas.

Muito embora a mulher tivesse a escolha de permanecer com direitos, o casamento soava mais interessante em virtude de toda uma gama de discursos que construíram nela o imaginário de que era vantajoso ser uma mulher casada. Sendo assim, a melhor alternativa depois da ocorrência do defloramento, era tentar se casar com o deflorador, tendo em vista que dificilmente essa jovem conseguiria contrair núpcias com outro homem, devido à sua condição de deflorada⁵⁴.

Pensar a mulher como ser capaz e detentor de direitos como cidadã é pensar em toda uma história do direito brasileiro que relegava à mulher a condição de subalternidade, inicialmente dedicada ao pai (detentor do pátrio poder) e posteriormente repassada ao marido (chefe da sociedade conjugal). Essa situação jurídica das mulheres permaneceu no Brasil republicano, desde a formulação do primeiro *Código Civil em 1916* até a *Constituição Federal de 1988*. Em 1962, com o advento do *Estatuto da Mulher Casada*, a situação jurídica das mulheres foi modificada, no entanto, mesmo exercendo também o pátrio poder, a vontade do marido era a que prevalecia.

Em 1988, a *Constituição Federal* trouxe em seus artigos a igualdade reconhecida entre homens e mulheres como cidadãos e, em se tratando da sociedade conjugal, ambos passaram a possuir também os mesmos direitos e deveres. Esse texto da Constituição possibilitou uma mudança no *Código Civil Brasileiro*, que passou a vigorar em fins do ano de 2002 e previa também a igualdade de direitos e deveres entre os sexos.

Portanto, as modificações na legislação que possibilitaram igualdade de condições para homens e mulheres são acontecimentos recentes. Retornando ao *Código Civil de 1916* e anteriormente, à primeira Constituição do Brasil República, redigida ainda no século XIX, bem como ao *Código Penal de 1890*, tem-se um quadro de incapacidade legal relegado às mulheres e justificado de forma a fazer parecer que esses seres sociais não possuíam discernimento suficiente para comandarem suas próprias vidas. Essas legislações estavam carregadas de representações sociais e também estavam retransmitindo essas mesmas representações para a sociedade.

Os processos-crime de defloramento, instaurados pela justiça, obedecem a uma lógica imposta pelo aparato judiciário, conforme podemos perceber nos processos anteriormente descritos. Eles eram iniciados com a queixa efetuada pelo responsável pela ofendida, que era

⁵⁴ No entanto, os processos de defloramento instaurados em Guarapuava apresentam ofendidas que, mesmo antes do término do processo, já haviam realizado matrimônio com outro homem. Essa atitude da ofendida muitas vezes era utilizada pela defesa para rotular a jovem como imoral.

registrada na Delegacia Regional, passando para a coleta de provas que iniciava com o depoimento da ofendida - que relatava o seu primeiro ato sexual na presença do delegado, escrivão e também do pai da mesma - e de algumas testemunhas. Também era efetuado o recolhimento de atestado de miserabilidade da família da ofendida, os exames de verificação de idade (caso não houvesse registro de nascimento da jovem) e o auto de exame de defloramento para constatar a materialidade do crime.

Depois de colhidas essas provas, o delegado escrevia um relatório em que pedia que a Promotoria Pública assumisse o caso, não mais podendo a família da ofendida retirar a queixa. O promotor público intimava novamente a ofendida e as testemunhas de acusação e, após ouvi-las, intimava também o acusado a comparecer para prestar esclarecimentos. Era lavrado então auto de qualificação do mesmo, onde este passava a ser réu no processo.

Nesse período, no Brasil, cada Estado possuía um *Código de Processo Penal*, que trazia as diretrizes para a forma de tratamento dada aos processos julgados nas Comarcas do Estado, como esses processos deveriam ser elaborados e julgados, além das atribuições dos servidores judiciários.

O *Código de Processo Criminal do Estado do Paraná* entrou em vigência em 1920. Esse documento previa os passos para a ação criminal em casos de crimes sexuais, previstos pelo Capítulo 2. A abertura do inquérito só poderia ser solicitada pela ofendida ou seu representante legal, excetuando-se quando a ofendida era miserável, se o crime havia resultado em morte ou alteração grave na saúde, ou se o crime foi perpetrado com abuso do pátrio poder. Nesses casos, a Promotoria Pública assumia a abertura do processo mediante solicitação escrita pela parte ofendida ou por seu representante. Sendo que a ação só poderia ser encerrada mediante a morte do acusado, casamento entre os envolvidos, julgamento e sentença, anistia ou prescrição⁵⁵. Não ocorrendo extinção do crime por casamento da ofendida com terceiro.

O inquérito policial era composto pelo corpo de delito, exames⁵⁶, coleta de provas, depoimentos feitos ao ofensor e à ofendida e a inquirição de testemunhas de defesa e

⁵⁵ No Livro I, Título VI, Artigos 72 a 85 do Código Penal de 1890, constam as possibilidades de extinção de um crime, dentre elas a de prescrição. De acordo com os artigos citados, a prescrição da ação penal variava de acordo com o tempo de condenação. No caso dos crimes de defloramento previstos pelo Artigo 267 do Livro II e Título VIII, a punição poderia variar de um a quatro anos de prisão, o que significa que o tempo de prescrição era de oito anos, o que não mudou com a adoção da Consolidação das Leis Penais.

⁵⁶ Esses exames tinham como objetivo a confirmação, ou constatação, da idade da ofendida, da materialidade do crime e, em alguns casos, para a observação da saúde física ou psicológica do acusado. Com relação a esse último ponto, nos processos analisados para a pesquisa, nenhum deles apresentou exame efetuado sobre o acusado.

acusação. No entanto, o processo só era iniciado perante queixa que, segundo Artigo 55º, deveria ser composta pelos seguintes elementos: nome da ofendida e de seu representante; narração do fato delituoso em seus elementos e circunstância que o qualificaram e agravaram; a menção ao artigo do Código Penal em que estivesse previsto o crime; indicação de dados sobre o acusado, como o seu nome e profissão ou características físicas; fixação do tempo e lugar em que decorreu o delito; as razões de convicção; rol de testemunhas; data e assinatura do queixoso.

Para que o processo fosse assumido pelo Ministério Público, a queixa deveria ser acompanhada de documento que comprovasse a miserabilidade e também a idade da ofendida, que deveria estar entre 16 e 21 anos. O atestado de miserabilidade era fornecido pelas autoridades judiciárias do distrito de residência do interessado ou por declaração escrita de duas pessoas, consideradas idôneas, residentes no mesmo distrito.

Como comprovante de idade da ofendida, em virtude de mudanças na legislação que acompanharam o *Código Penal* de 1890 e realização da separação entre Estado e Igreja, não eram aceitas certidões de batismo, o que a grande maioria das famílias possuía como única certidão de nascimento dos filhos, em virtude da maior proximidade da população aos trâmites religiosos.

Desde 1890, com a adoção de um novo Código Republicano, apenas os documentos expedidos pela justiça eram considerados válidos. Se a jovem deflorada não possuísse certidão de nascimento reconhecida nas formas jurídicas, deveria se submeter a exame pericial para verificação de idade. Esse exame possuía normas que os responsáveis deveriam levar em consideração.

Esses exames foram considerados por Viveiros de Castro (1897) como falhos e dúbios, não podendo os responsáveis pela precisão da idade da ofendida, podendo assim beneficiar ou prejudicar a mesma, alterando o resultado do julgamento.

Apesar disso, constituíam peça importante no processo, caso a jovem ofendida não possuísse qualquer documento de identificação. Isso ocorreu no caso de Olívia, conforme consta na fl. 30, do processo 2656. O auto inicia-se com as informações de praxe: identificação dos peritos responsáveis pela verificação; em quem ele foi realizado; a data, hora e local (cidade e hospital) de realização do exame; e também a presença nominal das testemunhas que acompanharam os procedimentos.

Após essas interpelações, os responsáveis pelo exame deveriam preencher a certidão de Auto de Verificação, respondendo os seguintes itens:

Primeiro: - Si a paciente já tem os quatro últimos grandes molares ou dentes do ciso. Segundo: - No caso afirmativo, si estão eles já completamente desenvolvidos e usados. Terceiro: - Si a paciente apresenta nas do externo, axilar e pubiano o desenvolvimento de pelos. Quarto: - Si a paciente apresenta em redor da depressão umbelical e da aureola mamaria uma pigmentação mais acentuada do que em outras partes do corpo. Quinto: - Si podem os peritos de acordo com as observações feitas, em face da impressão do conjunto, da fisionomia, voz, modo de andar da paciente, precisar a idade aproximada da mesma ou pelo menos afirmar si ela é ou não menor de dezesseis ou de vinte e um anos.

A partir dessas observações os peritos passavam, então, a realizar o Auto de Verificação de idade da jovem, conforme fica evidenciado no processo em questão:

(...) a paciente Olívia, brasileira, solteira, de cor morena, residente em Campo Mourão, é de estatura média e constituição robusta. Pelo exame externo procedido na paciente, verificaram os peritos a existência de pellos já desenvolvidos situados nas regiões axilares e pubiana, assim como, observaram que não existiam maior pigmentação em redor da aureola mamaria e depressão umbelical do que em outras partes do corpo. Examinando a arcada dentaria da paciente os peritos verificaram a existência de vinte e nove molares ou dentes do ciso. De conformidade com as observações feitas, a impressão do conjunto e outros dados colhidos com o presente exame os peritos podem afirmar que a idade de Olívia deve achar-se compreendida entre dezessete e dezoito anos.

Já os exames para constatação da materialidade do crime tinham como premissa a observação da membrana do hímen da ofendida. Esses autos de exame de defloramento foram especificados no “Regulamento do Serviço Médico Legal do Estado do Paraná”⁵⁷, em vigor a partir de 1928:

Artº 66º - Os exames periciais por alegação ou suspeita de atentados contra o pudor, defloramento, estupro, gravidez, aborto criminoso, parto, deverão ser realizados na presença de uma ou mais testemunhas, sem o discernimento da parte, ou, se menor, de quem de direito. Artº 67º - Nos exames relativos ao pudor, estupro, defloramento, consideram-se as informações primárias, o exame da vítima, o exame do acusado sempre que possível. As informações primárias consistem na história do fato relativo à pericia. O exame da vítima levará em consideração o estado geral (constituição physica, estado nevropathico, estado local, coxas, baixos ventre, grandes e pequenos lábios, elitoria, meato urinário, vestíbulo e orificio vaginal), hymen, colocação, forma, disposição, consistência, effracções, dilaceramentos, sinais de masturbação, exame do anus e períneo; avaliação do grau e intensidade dos lesões observadas nesses órgãos e sinais de violência próximo e distantes. (Decretos e Regulamentos do ano de 1928, 1930, p. 73)

Nos exames dessa natureza, eram considerados os relatos do crime efetuados pela ofendida, como legislava o decreto já citado. A palavra empregada pelas vítimas em crimes sexuais era portadora de poder na abertura do processo e durante o exame de defloramento, onde o relato dos fatos feito por ela era alvo da credibilidade judicial. Essa credibilidade era, no decorrer do processo, posta à prova pela defesa, que tentava inverter as polaridades dos envolvidos no processo.

⁵⁷ Esse regulamento também previa o exame dos acusados pelo defloramento (exame psíquico e de doenças venéreas) e em mulheres grávidas.

Pelo Artigo 250 do *Código de Processo Criminal do Estado do Paraná*, os exames de violência carnal, incluindo o defloramento, deveriam atestar:

[...] se houve defloramento; se houve cópula carnal; se houve violência para fins libidinosos; qual o meio empregado, se força física, se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades psíquicas e assim a possibilidade de resistir e defender-se (Código de Processo Criminal do Estado do Paraná, 1924, p. 47).

O Auto de Exame de Defloramento, de modo semelhante ao exame pericial de verificação de idade, iniciava-se com as informações de praxe: quem foram os peritos responsáveis pelo exame; em quem ele foi realizado; a data, hora e local (cidade e hospital) de realização do exame; e também a presença nominal das testemunhas que acompanharam os procedimentos.

Após, os peritos deveriam responder as questões abaixo:

PRIMEIRO: Si houve defloramento; SEGUNDO: Si é recente; TERCEIRO: Qual o meio empregado; QUARTO: Si houve cópula carnal; QUINTO: Si houve violência para fim libidinoso; SEXTO: Si foi empregada a força física, ou se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades; SÉTIMO: Se em virtude do meio empregado ficou a ofendida na impossibilidade de resistir e defender-se; OITAVO: Se da violência carnal resultou a morte, perigo de vida ou alteração de saúde na ofendida.

O processo aqui descrito é o de número 2642, no qual a ofendida foi levada a realizar o exame para a constatação da materialidade do crime, assim como ocorria na quase totalidade dos processos, excetuando-se os processos que se encerravam antes de chegar a essa fase, por motivo de casamento entre os envolvidos ou falecimento de um deles.

Rosana, brasileira, de cor morena, solteira, com dezoito anos de idade, residente no distrito de Pinhão, neste Município, é de estatura elevada e constituição robusta. Refere que no mês de dezembro do ano próximo passado, fora ofendida em sua virgindade pelo indivíduo Jurandir, que era seu namorado, sob promessas de casamento. decorridos nove meses deu a luz uma criança do sexo feminino que tem, atualmente, três meses. (fl. 07)

Os peritos passavam então a observar o corpo da ofendida:

Passando ao exame da queixosa, depois de colocada em posição gynecológica sobre uma meza, exposta a membrana hymen pelo afastamento dos grandes e pequenos lábios, verificaram os peritos que a referida membrana achava-se dilacerada em vários pontos e os retalhos completamente cicatrizados. Do exposto concluem que Rosana se encontra deflorada e que o defloramento é de data remota. (fl. 07)

Note-se que mesmo já tendo dado à luz quando da realização do auto de exame, a jovem teve que se submeter ao exame para que esse constituísse prova material da existência do rompimento da membrana.

Outra questão a ser observada é que os Autos de Exame de Defloramento não possuíam exatidão, com relação ao tempo em que esse crime havia ocorrido. No processo

2397, o Promotor Público relatou, a partir de uma obra de Afrânio Peixoto, a impossibilidade de constatação do tempo real do defloramento:

Regra geral, não é possível obter provas de um defloramento cruento, além de três semanas. A cicatrização apresenta uma linha branca discreta na superfície reparada. É viciosa e deve ser evitada a maneira habitual de dizer defloramento antigo ou recente, segundo os retalhos do hímen estão ou não cicatrizados. Como há um prazo legal para o processo pelo crime de defloramento (até seis meses) faz confusão às autoridades uma expressão que significa apenas, para nós médicos-legistas, não serem mais sangrentas as lesões, isto é, recentes, porém saradas, isto é, pelo menos mais de três semanas. Melhor será dizer os retalhos do hímen, as lesões de defloramento, já estão ou não cicatrizadas. (fl. 62)

No processo 2518, o advogado, munido das informações constantes do Auto de Exame de Defloramento da ofendida, que trazia em suas conclusões “hymen completamente dilacerado, apresentando as partes rotas da membrana hymen diversas carúnculas” (fl. 64), construiu um discurso baseado em autores como Afrânio Peixoto e Xavier de Barros, afirmando que a ofendida, por possuir carúnculas, exercia intenso comércio sexual. Ou seja, a partir desse processo, pode-se observar também que o exame de defloramento poderia tornar-se fonte para especulações acerca do comportamento sexual das jovens defloradas.

Portanto, a partir desse exame não era possível determinar se o defloramento havia ocorrido na data apresentada pela ofendida. O tempo para uma jovem, na figura de seu representante, efetuar a queixa-crime contra o seu deflorador era de até seis meses após o ocorrido. No entanto, são raros os casos onde esse tempo foi cumprido, tendo em vista que as promessas de casamento se prolongavam e a ofendida esperava haver reparação com a realização do casamento. Ao mesmo tempo, em virtude disso, a família demorava muito a saber do ocorrido para poder, então, tomar certas providências. A justiça da Comarca de Guarapuava também não levava em consideração esse tempo estipulado, julgando os processos da mesma forma.

Diante da exposição dessas leis que regiam o Poder Judiciário do Estado e suas diversas Comarcas, o que se percebe, ao verificar a forma com que as autoridades da Comarca de Guarapuava procediam nos processos de defloramento, é que a lei muitas vezes não era cumprida de acordo com o estabelecido pelo Estado.

Como exemplo dessa não adequação à legislação, alguns processos foram julgados como defloramento, a partir do Artigo 267 da *Consolidação*, mesmo sendo a ofendida menor de 16 anos, o que, segundo a mesma lei, tratava-se de crime de estupro por violência presumida. Do mesmo modo, havia processos que foram instaurados em data anterior à adoção do *Código Penal* de 1940, e que, portanto, deveriam seguir a legislação da *Consolidação das Leis Penais*. Mas, em virtude da demora, foram julgados de acordo com o

novo Código, o que, muitas vezes, beneficiava o réu.

A verificação de que vários processos de diferentes categorias eram enquadrados pelos legisladores da Comarca de Guarapuava como se fossem similares, permite concluir que esses legisladores ou, quem sabe, até mesmo as jovens defloradas e suas famílias, utilizavam estratégias no campo jurídico. Somente nos casos em que crimes de estupro por violência presumida foram tratados como crimes de defloramento entre 1932 e 1941, o total foi de aproximadamente 44,6% (quarenta e quatro vírgula seis por cento), ou seja, quarenta e seis de um total de cento e três processos.

Como já mencionado, os defloramentos levados à justiça eram, na sua grande maioria, denunciados pelo pai, o representante legal dos filhos. O poder de controle sobre a família somente era instituído à mãe quando da impossibilidade da presença masculina. A viuvez da mãe da ofendida, por exemplo, fazia com que a mesma pudesse representar sua filha na justiça como detentora do pátrio poder. Segundo Borelli (2006):

A lei somente concedia à mulher o exercício do pátrio poder, quando da incapacidade do marido ou da viuvez. Ser viúva era uma situação legal diferenciada para a mulher. O final do casamento, pela morte do marido, lhe devolvia os direitos dispostos nos artigos iniciais do código civil, ou seja, voltavam a ser plenamente capazes perante a lei (BORELLI, 2006, p. 07).

Apesar disso, em alguns casos, como Esteves (1989) analisa no Rio de Janeiro, a queixa feita por mães era considerada improcedente.

Essas relações de poder, onde o pai era o detentor do controle familiar perante a justiça, explicam-se ao observar a formação teórica do *Código Penal de 1890*, profundamente influenciada pela teoria positivista de Auguste Comte. Caulfield (2000), ao analisar os preceitos teóricos que agiam sobre o direito penal, observa que a sustentação do Código de 1890, baseou-se na instituição patriarcal da família e num conceito de honra baseado nas relações de gênero estabelecidas.

Dos processos analisados, aproximadamente 61,4%, ou seja, trinta e cinco, foram instaurados pelo pai da ofendida, atendendo à legislação do *Código Civil de 1916*. Nos casos em que a mãe da ofendida foi responsável pela denúncia (29,8%), cerca de 52,9% desses casos só ocorreu em virtude da viuvez da denunciante, sendo que o restante foi propiciado pela impossibilidade do pai exercer o pátrio poder, por não falar a língua portuguesa, estar viajando a trabalho, ser considerado “pacato”⁵⁸ e não desejar envolver-se em casos jurídicos e também por ser surdo.

⁵⁸ O termo está relacionado à idéia de passividade. No entanto, na legislação não há referência ao

Os demais denunciantes, cerca de 8,6% do total de processos, tiveram queixa registrada por pessoas como padrinho, avô, patrão e padrasto. Essas denúncias foram efetuadas, em virtude da responsabilidade da ofendida ser repassada para terceiros. No caso de denúncia efetuada pelo padrinho, ela foi possível, porque a ofendida foi criada desde pequena por ele, que exercia as funções de pai, da mesma forma que a denúncia efetuada pelo padrasto. No entanto, essa última foi rejeitada, tendo sido solicitado pela Justiça que a mãe da jovem se apresentasse para representar a filha no processo.

De acordo com o *Código Civil*, no Artigo 393, a mulher que se tornasse viúva, como já visto anteriormente, passava a assumir o pátrio poder. No entanto, se esta novamente contraísse núpcias, perderia esse direito, até mesmo sobre os filhos oriundos do primeiro casamento⁵⁹. No processo supracitado, o segundo casamento da mãe da ofendida possivelmente não estava regulamentado e, portanto, não era reconhecido legalmente, razão pela qual a mãe foi chamada a exercer o pátrio poder.

Num dos processos analisados, o avô denunciante o fez, ao verificar a situação de passividade que os pais da ofendida apresentaram diante do ocorrido com a filha, não desejando efetuar denúncia para a reparação do “mal” feito à jovem. Já as denúncias feitas por patrões originaram-se por dois motivos: fuga da jovem do local de trabalho em companhia de um homem; ou o defloramento ter sido realizado entre dois funcionários no próprio estabelecimento de trabalho, deixando o patrão em situação de responsabilidade pela jovem, que teria sido retirada da tutela dos pais para trabalhar fora de casa.

Vários processos instaurados como crime de defloramento tiveram como motivação o uso da violência, segundo o relato das ofendidas. De acordo com a legislação, qualquer crime que envolvesse violência física ou psicológica para a obtenção da relação sexual deveria ser tratado como estupro, mas não era isso que acontecia na maioria dos casos ocorridos em Guarapuava. Mesmo com o relato de violência, os crimes eram tratados como defloramento. Esse tratamento dado aos inquéritos pode ter sido motivado por ignorância dos legisladores, assim como nos casos de estupro presumido, ou por uma estratégia utilizada tanto pela Justiça, quanto pela família da ofendida.

Era comum, após o relato de violência, a jovem afirmar ter o acusado lhe prometido casamento, o que faria com que o resguardo de sua honra fosse mais fácil do que num crime de estupro. O homem que fosse considerado condenado por um crime de defloramento

comportamento pacato do pai que pudesse proporcionar à mãe o pátrio poder.

⁵⁹ Sobre esse assunto, ver BORELLI, Andréa. 2006.

poderia custear o dote da jovem ou mesmo se casar com ela, reparando o “mal”, enquanto os acusados por estupro não tinham essa possibilidade, podendo apenas ser presos pelo crime. Portanto, acusar um homem de estupro não apresentava vantagem alguma de reparo da honra para a vítima.

Essa situação de inversão de um crime de estupro para um crime de defloramento ocorreu nos processos 1847 e 2515, nos quais as ofendidas disseram ter sido ameaçadas com uma faca, para que mantivessem relações sexuais com os acusados. E também nos processos 1902, 1928 e 2397, nos quais o acusado ameaçou matar a ofendida; 2001, 2514, 2655 e 2779, nos quais as ofendidas foram agarradas e forçadas a manter relações sexuais; ou no processo 2518, no qual o acusado valeu-se de uma arma de fogo para ameaçar a ofendida. Em todos esses casos, o ato sexual foi relatado como consentido pelo uso de violência física ou moral, mas as ofendidas afirmavam que, após o defloramento, teriam recebido promessas de casamento.

No entanto, essa forma de atuação abria brechas para a argumentação da defesa que buscava, a partir de estratos dos depoimentos, comprovar que o acusado estava sendo processado por um crime ao qual não poderia ter sido enquadrado, devido a alguns atenuantes, o que, em alguns casos, possibilitava a sua inocência. Se o acusado fosse enquadrado por defloramento e inocentado dessa acusação, não poderia ser julgado por estupro contra a mesma vítima. Os crimes de defloramento e estupro eram, em essência, muito próximos, diferenciando-se basicamente pelo uso da força, no caso do estupro, e pelo uso do engano, no caso do defloramento. Como salientou o Promotor Público, no processo 1847, já citado:

Uma das diferenças entre o defloramento e o estupro é a seguinte: no primeiro há o consentimento, embora viciado, e no segundo não há consentimento. O agente emprega meios que privem a mulher de suas faculdades psíquicas, impedindo-a de resistir e defender-se. A lei penal, para o efeito de gradação da pena divide as mulheres estupradas em honestas e mulheres públicas ou prostitutas. A vítima, está provado dos autos, não é mulher pública ou prostituta, logo tem que ser considerada uma mulher honesta.” (fls. 39-40)

Em casos de mulheres que perderam sua virgindade a partir de um estupro, ou seja, ato sexual consentido a partir do uso de violência, embora em termos jurídicos as mulheres fossem inicialmente tomadas como vítimas, elas eram, a partir de testemunhos colhidos, classificadas entre mulheres honestas e mulheres públicas⁶⁰. A pena para o estuprador variava

⁶⁰ Essa situação se apresenta na *Consolidação das Leis Penais*, no Título VIII “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, no Capítulo I “Da Violência Carnal”. No Artigo 268 e no Parágrafo Primeiro. O crime de estupro cometido contra mulheres, virgens ou não, mas

de acordo com essa classificação dada à mulher estuprada, ou seja, o corpo de uma prostituta tinha menos direitos de defesa do que o corpo de uma mulher considerada honesta, e isso acontecia, porque a mulher pública era tida como sedutora, ou seja, na visão da Justiça possivelmente teria sido ela a provocar o crime.

As jovens estupradas deveriam demonstrar serem dignas de defesa de sua honra. Da mesma forma que essas, as defloradas também eram questionadas com relação à sua idoneidade, para que pudessem ser defendidas pela Promotoria Pública. Elas deveriam comprovar ser honestas e dignas de reparo do mal. A palavra empenhada pela ofendida só possuía valor para a abertura do processo. Durante o inquérito, o corpo feminino passava a ser prova material do crime.

Em janeiro de 1942, foi promulgado um novo *Código Penal*, conhecido como *Código Penal de 1940*, que já vinha sendo discutido desde meados da década de 1930. Nessa nova legislação, houve várias mudanças no que concernia ao conceito de honra, aos crimes sexuais e aos crimes contra a família. Essas mudanças, segundo Caulfield (2000), eram uma resposta às reivindicações do feminismo e às críticas sobre a forma patriarcal de família⁶¹. Sendo assim:

Mais importante, a honra da família desapareceu do texto do código. Os crimes classificados como “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias” no código de 1890 foram separados em duas sessões. Os “crimes contra a família” incluíam bigamia, abandono e maus-tratos de crianças, fraude conjugal e adultério – este último com penas iguais para ambos os sexos (seis meses e um ano de prisão). Os crimes sexuais – estupro, atentado ao pudor, sedução, corrupção de menores e raptos – foram redefinidos como “crimes contra os costumes” e a maioria passou de 21 para 18 anos (CAULFIELD, 2000, p. 340).

O crime de defloramento foi substituído pelo de sedução, que passou a ser definido pela realização da conjunção carnal com mulher virgem, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. O que, para Caulfield (2000), teria posto fim às confusões técnicas que envolviam os casos de existência de hímen complacente, dando aos juízes “maior segurança para decidir quais moças mereciam a proteção dos tribunais (CAULFIELD, 2000, p. 340).”

A sedução, crime previsto pelo Artigo 217 do *Código Penal* de 1940, somente deixou de ser punido por este Código Penal a partir de uma Lei Complementar, aprovada em 2004,

honestas, poderiam resultar ao acusado pena de prisão celular por um a seis anos. Já a mulher estuprada que fosse considerada pública ou prostituta, poderia resultar em prisão celular de seis meses a dois anos.

⁶¹Na Comarca de Guarapuava não foi possível verificar nas fontes encontradas (jornais da época e nos processos) qualquer discurso relacionado a reivindicações feministas dentro da Comarca para a alteração da lei.

sendo substituído por um artigo que ampliava a atuação da Justiça para todos os crimes sexuais praticados contra menores de ambos os sexos.

2.4. OS JURISTAS E OS CRIMES SEXUAIS

O *Código Penal Brasileiro*, instituído em 1890, ampliou as disputas no campo ideológico e político de dois grupos de juristas: de um lado, o direito clássico e de outro, o direito positivo. Embora este último estivesse em ascensão quando da formulação do Código, foram as perspectivas do direito clássico que prevaleceram na escrita da lei.

O direito clássico era basicamente influenciado pela corrente iluminista e tinha como premissa a igualdade de direitos e deveres para os cidadãos (excetuando, assim, as mulheres). Sendo que, como exemplo, os acusados por um mesmo crime deveriam receber uma mesma punição. Já os juristas positivos tinham como orientação principal a teoria de Auguste Comte. Esse grupo valia-se dos mais variados aparatos científicos para a formulação de suas teorias jurídicas e acreditavam na individualização das penas, levando em consideração critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos dos indivíduos, conforme Caulfield (2000).

Esses juristas, de fins do século XIX e início do século XX, conhecidos como adeptos do direito positivo, tiveram dois momentos principais de atuação: a primeira, surgida com o advento da República, liderada por Viveiros de Castro, acreditava que a defesa da honra feminina, através da manutenção da inviolabilidade do hímen, era a forma com que se proveria o progresso nacional. Já o segundo grupo, que atuou a partir de meados da década de 1920, liderado por Afrânio Peixoto⁶², defendia o oposto: que a manutenção da proteção da honra feminina, a partir do hímen, era demonstração de estagnação, pois, em virtude das mudanças sociais ocorridas no início do século, o rompimento do hímen, comprovadamente

⁶² Afrânio Peixoto foi um dos mais importantes especialistas em medicina legal no Brasil de início do século XX. Atuou nas áreas da saúde, literatura, política e educação. Especializado em medicina legal, publicou vários artigos sobre o assunto ao final do século XIX e atuou como professor de medicina e higiene no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX. Segundo MAIO (1994) Afrânio também atuou como diretor do gabinete médico-legal da polícia (Serviço Médico Legal) onde teria participado da reforma dos serviços médicos-periciais. Também foi membro da Academia Brasileira de Letras e membro de comissões que deram origem, por exemplo, ao Ministério da Saúde Pública, defendendo melhorias sanitárias para a população.

“Participou também da Liga Brasileira de Higiene Mental, criada em 1922. O objetivo da Liga era realizar um programa de higiene mental e eugenia que atingisse o indivíduo na escola, na vida social e profissional. Afrânio escreveu amplamente sobre temas eugênicos incentivando o uso da eugenia no trabalho da polícia e na redução da criminalidade hereditária, além de proclamar a cooperação entre os profissionais do direito e da medicina.” (MAIO, 1994, p. 79)

falho, não era tão importante quanto à virgindade moral das mulheres, para a formação de uma sociedade higiênica e em progresso⁶³. Para Caulfield (2000), os juristas da virada do século procuraram reforçar as tradições católicas e patriarcais que eram consideradas fundamentais para a evolução humana. Já alguns juristas das décadas de 1920 e 1930 procuraram redefinir o conceito de honra e expandir a intervenção do Estado nas famílias.

Em ambos os casos, a manutenção de uma virgindade feminina, material ou moral, era de suma relevância para a composição de uma sociedade “civilizada”, que tinha por local de progresso a higiene das famílias, o que deveria ser regulado e disciplinado pelo Estado nacional.

O primeiro grupo, segundo Caulfield (2000), tomava como base as discussões de Auguste Comte sobre o progresso do homem e o aperfeiçoamento da sociedade, por meio da aplicação racional de princípios científicos para a formulação de suas teorias. E trabalhavam com a utilização de novos conhecimentos, advindos principalmente de biologia, para estudar os crimes de forma individual:

Eles produziram uma enorme gama de critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos para classificar criminosos e individualizar as penas conforme as características de cada um, rejeitando os princípios clássicos do livre-arbítrio e da responsabilidade penal (CAULFIELD, 2000, p. 70).

Para Caulfield (2000), os juristas brasileiros pertencentes a essa corrente de pensamento desejavam promover o aperfeiçoamento da sociedade, e viam nessa teoria uma justificativa para sua intervenção no desenvolvimento físico e moral da nação. No entanto, quando da adoção do *Código Penal de 1890*, esses princípios não foram levados em consideração. Os juristas positivos buscaram, então, a partir de brechas na lei e de jurisprudências, impor seu pensamento.

A família era tida, por ambos os grupos de juristas, como o pilar de sustentação da sociedade. Sobre a família, vigorava a teoria comtiana com relação à honra e à virgindade. A família era considerada, segundo os dois grupos de juristas, o verdadeiro elemento constitutivo da sociedade, o local da origem da moralidade. A sociedade era, então, composta não por indivíduos, mas por células sociais, sendo a família a principal delas.

No ano de 1899, durante a formulação do *Código Civil*, Clovis Beviláqua (jurista encarregado da formulação do novo Código) tentou, em seu texto original, retirar a mulher da condição de incapaz que lhe era atribuída desde as *Ordenações Filipinas*. No entanto, seu texto, conforme relata Caulfield (2000), foi modificado, pois os revisores acreditavam que

⁶³ Sobre essa discussão ver o primeiro capítulo de CAULFIELD, Sueann. 2000.

deveriam manter a mulher sob o controle do marido para que continuasse havendo harmonia familiar, permanecendo o pai (marido) como o responsável pelo sustento do lar.

A defesa da honra feminina, como forma de progresso e higienização social, era uma medida jurídica para disciplinar o corpo feminino e evitar a disseminação da prostituição que, segundo esses juristas, era o caminho, por muitas vezes, encontrado pelas jovens defloradas. A prostituição era um mal que atingia a sociedade e o bem-estar familiar.

Para Caulfield (2000), os juristas do período posterior à Primeira Guerra Mundial se viam como construtores da nação e, sendo assim, procuravam disseminar normas sexuais higiênicas, em busca de compor uma nação “civilizada”, tendo a família como base. Consideravam as atividades efetuadas por mulheres fora do lar como uma ameaça à sua honra (e também à honra nacional, tendo em vista que esse sentimento individual era necessário para a construção da honra nacional e, por consequência, para a formação de uma nação moderna). Por isso se explica o fato da política getulista ter clamado o retorno da mulher ao lar, (a sociedade tinha sofrido alterações significativas nas duas décadas – 1920 e 1930).

O eminente jurista Viveiros de Castro, escrevendo em 1898, atribuiu às mudanças trazidas pela vida urbana da virada do século o assustador incremento dos crimes contra a honra da mulher. O trabalho fabril feminino e a “educação moderna” teriam tirado as mulheres da “intimidade silenciosa do lar” e colocando-as diante de “todas as classes de sedução”. Novas atitudes entre as mulheres seriam o efeito mais daninho dessas mudanças. Para Viveiros, “a mulher moderna dominada pela idéia errônea de sua emancipação [...]faz tudo para perder o respeito, a estima e a consideração do homem” (CAUFIELD, 2000, p. 159).

Sobre a himenolatria presente na sociedade e nas leis brasileiras, Caulfield, amparada pelas discussões do jurista Afrânio Peixoto, ressalta a fragilidade dessa prova material que permeava os processos-crime de defloramento:

Peixoto argumentava que a evidencia fisiológica era uma maneira pobre de se avaliar a virgindade. Ele está particularmente interessado em provar que o “hímen complacente” era muito mais comum do que se imaginava. Portanto, era insensato definir a virgindade pela ausência ou ruptura da “flor”. [...] Até mesmo juristas como Viveiros de Castro, que apoiavam o emprego do termo “deflorar”, reconheciam que o crime poderia ocorrer sem a ruptura do hímen (CAUFIELD, 2000, p. 182).

E também a preocupação dos juristas com as “mulheres modernas”:

Mas do que educar o povo sobre a morfologia do hímen, Peixoto queria demonstrar que a verificação fisiológica da honestidade era um absurdo. [...] ele justificou a “cultura do hímen” no Brasil como resultado da tenacidade da ignorância a respeito da anatomia feminina e da persistência dos rituais brutais praticados pelos antigos romanos, judeus e “outros povos primitivos” que atribuíam ao hímen “o que a mulher, ou a humanidade, tem de mais sagrado” (CAUFIELD, 2000, p. 183-184).

Para a autora, Afrânio Peixoto não estava preocupado em defender as mulheres da cultura himenolatra da sociedade em que vivia, mas acreditava que a lei servia para disciplinar

as mulheres e defender os homens das chamadas “semivirgens”. No caso, mulheres com costumes desonestos, mas que mantinham a integridade do hímen, ou seja, desejava que a virgindade material fosse substituída pela virgindade moral, nos processos de natureza sexual.

A preocupação com a materialidade do crime foi amplamente discutida a partir das décadas de 1920 e 1930, surgindo o conceito de “mulher moderna”, que poderia ser virgem, no sentido físico, e não ser “pura” ou honesta, no sentido sexual. Afrânio Peixoto, após pesquisa que envolveu a observação de diversos hímens, chegou à constatação de que existia o chamado hímen complacente, um hímen que não era rompido com o ato sexual. Portanto, concluiu que os exames da materialidade do crime de defloramento não poderiam ser totalmente confiáveis, alertando para uma mudança jurídica que desconsiderasse a prova material da virgindade, em prol da virgindade moral das jovens envolvidas nesses processos.

A “mulher moderna”, segundo esse autor, era moralmente suspeita e não deveria merecer proteção legal, mesmo que comprovasse a virgindade material anterior ao crime. Nos casos envolvendo esse tipo de mulher, o jurista acreditava que o crime não haveria ocorrido por abuso da inocência por parte dos homens, mas sim pela própria corrupção dessas supostas vítimas.

Essa mudança nos valores das mulheres, tão discutido por Peixoto, seria advinda de atividades exercidas por elas que as retiravam da disciplina dos pais, como o trabalho, as danças em bailes públicos, a frequência a salas de cinema ou as voltas em automóveis desacompanhadas de responsáveis. Essa liberdade dada às jovens deveria ser questionada, segundo o jurista, para verificar se realmente essa jovem merecia ter a honra defendida, pois, para ele, a “mulher moderna” era responsável, e não vítima.

Antes mesmo de Peixoto, Castro (1897), ao discutir o crime de defloramento e a materialidade de tal crime, dizia ser esta imprecisa, devido à existência do hímen complacente. Portanto, a moralidade da ofendida deveria ser o foco a ser discutido. No entanto, essa comprovação da moralidade por parte de justiça também poderia ser falha, afinal, quem seria a mulher honesta com direito de defesa da honra pela justiça?

Para esse jurista, a mulher honesta pressupunha uma jovem de menor idade, inocente, seduzida e deflorada por um terceiro, mas que, tanto antes, quanto depois do crime, manteve-se no convívio de sua família de modo recatado e sério. Mas como a justiça poderia garantir que, depois de deflorada, essa jovem não houvesse mantido relações sexuais com outros homens?

Para ele, a lei não deveria ser utilizada para defender a honra de uma mulher que, experiente, praticava o coito dispondo do seu corpo “segundo exigências de seu temperamento ou os caprichos de sua vontade” (CASTRO, 1897, p. 45). E complementa:

Depois, para que haja crime de defloramento é também requisito indispensável que o consentimento da mulher fosse obtido pela sedução, engano ou fraude. Se a mulher de dezessete anos consente em ser deflorada, se o homem não empregou para obter o seu consentimento nem sedução, nem engano, nem fraude, se ela obedeceu unicamente aos impulsos de sua ternura ou às exigências lúbricas de seu temperamento, não há neste ato crime de defloramento (CASTRO, 1897, p. 60).

Encerrando essa afirmação, Castro (1897) conclui que “Pode e deve a moral estigmatizar severamente o procedimento do homem.” Contudo, deveriam ser observados os elementos morais que caracterizariam o delito, para que esse homem fosse justamente julgado. Ele deveria ter realmente enganado ou seduzido a ofendida para que se caracterizasse o crime. Portanto, esse jurista não estava apenas preocupado com a mulher não-honesta, mas com a atitude do homem, desde que fosse comprovada sua culpa.

Esse crime evidenciava a mulher como vítima presumida, e, como sujeito ativo do crime, o homem. Era o homem que seduzia a mulher, sujeito passivo, ou seja, o homem que cometia esse tipo de crime estava rompendo com as normas sociais e pondo em risco a segurança familiar. No entanto, o que se pode perceber é que as mulheres envolvidas nesses crimes é que deveriam comprovar serem honestas, pois eram elas que carregavam a moralidade e a honra, e deveriam defendê-las das investidas masculinas.

Para discutir o conceito de honra, foi necessário retroceder a juristas e à medicina legal de fins do século XIX, como Castro e Peixoto. Ambos os autores continuaram produzindo obras com esse discurso até meados do século XX. As discussões empreendidas pelos dois autores são de suma importância na construção desse texto, pois foram os maiores nomes nos estudos sobre honra e crimes de ordem moral e sexual contidos na legislação de 1890, ainda em vigor durante o período analisado. Acompanhando esse discurso, a partir da década de 1920, tem-se, então, a discussão empreendida por Gusmão (1954)⁶⁴.

Gusmão (1954), ao relatar a jurisprudência de outro processo-crime de defloramento, de 1926, relembra os papéis sexuais que deveriam ser desempenhados pelos jovens, alertando que as mulheres, até mesmo por sua natureza, deveriam ser impregnadas de passividade, mas que, após vários congressos sexuais, poderia desenvolver a mesma afoiteza sexual do homem. No entanto:

⁶⁴ Relembramos que essa é a quarta edição da obra que foi editada pela primeira vez em 1920, como o já exposto no primeiro capítulo.

O que, porém, se não pode admitir é que a mulher, já no primeiro coito, renegue a passividade normal do seu mesmo sexo – o frágil – e assuma, no instante preciso do seu defloramento, atitudes inconciliáveis com a pretendida inexperiência, com singeleza da inocência, tanto mais quanto, na primeira união sexual, mais de sofrimento que de gozo é a partida que lhe toca (GUSMÃO, 1954, p. 184)

Não se poderia admitir, segundo essa jurisprudência, que a mulher tomasse conta da cena durante o ato sexual:

Sem recatos, sem negaças, sem recusas, mas habilmente, destemida, furiosamente dominadora, que virgindade era esta que por si mesma se desvirginava? É a virgindade que se rebola e se requebra ao ritmo indolente das músicas de senzala, nas escolas de dança, para onde há mães que conduzem as filhas pela porta afora; é a virgindade que se deleita no roçar e no atritar os seios balouçantes com a varonilidade e a fortaleza do outro sexo: - é a virgindade gasta nos espasmos, denunciados no olhar amortecido, nos requebros lúbricos do corpo, no contato das faces... e do mais... sob vestes veladamente e arrojadamente desnudam (GUSMÃO, 1954, p. 185).

A virgindade moral é questionada. De que adianta ter intacta a membrana do hímen se, na primeira conjunção carnal, a jovem “inexperiente” se comporta de forma a demonstrar conhecimento sobre os prazeres sexuais e assume a posição do sujeito ativo da relação? Para a jurisprudência, outra era a virgindade que o Código Penal queria defender. Uma virgindade guardada pela família, na figura da mãe, que não permitia às mulheres a mesma desenvoltura apresentada pelos homens e o mesmo convívio no espaço público.

Além da preocupação com a virgindade moral, também os exames de defloramento eram colocados em questão pelos juristas da época, em virtude da descoberta do hímen complacente, amplamente estudado por Afrânio Peixoto, que poderia apresentar resultado dúbio sobre a virgindade da ofendida e comprometer o julgamento do caso.

Eram considerados, pelo sistema jurídico, os relatos feitos pelas jovens defloradas a respeito de dor e sangramento decorrentes da primeira relação sexual, para que essas afirmativas dessem mais credibilidade ao exame de defloramento que eram considerados por muitos juristas como inconclusivos, pois, o corpo feminino não apresentava por muito tempo os sinais do defloramento. Além disso, os artigos do Código que exigiam a comprovação da idoneidade moral da ofendida, para a confirmação do ato sexual como crime, faziam com que o alvo principal de investigação fosse a deflorada e não seu suposto deflorador.

Nelson Hungria, Desembargador, em sua obra “Comentários ao Código Penal”, embasada já no *Código Penal de 1940*, também discutiu o perigo da perda da vigilância familiar sobre as jovens, o que poderia facilitar o defloramento. As jovens inocentes que saíam do controle da família, deixando o interior e indo para as cidades, ambientes sexualizados, acabavam por se entregar a um homem, sendo defloradas, e depois a outros homens, encaminhando-se para a prostituição. Pelo receio de que isso acontecesse, era que se

deveria punir os defloradores.

Nos processos de defloração, a perda da vigilância sobre as jovens tornou-se elemento de discussão e contribuiu para que várias jovens perdessem a ação na justiça. No processo 1960, a ofendida fugia da tutela dos seus pais, para se encontrar a sós com o acusado a altas horas da noite, na rua, argumento que foi utilizado pela defesa para desqualificá-la. No processo que abre esse capítulo, a ofendida, tendo saído da casa de seus pais para trabalhar como doméstica, fora deflorada pelo filho do seu patrão. Ou no processo 2397, no qual a ofendida disse ter sido deflorada porque se encontrava sozinha em casa, em virtude de sua mãe ter viajado e seu pai estar trabalhando.

No processo 2518, o advogado, mencionando uma passagem das obras de Viveiros de Castro, apresenta a seguinte prerrogativa para a tutela da lei sobre as jovens defloradas: “A lei tutela a presunção de inocência e essa presunção é que as moças de família, vivendo no recato do lar doméstico, sob a vigilância materna sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos.” (fl. 65). Essa afirmação do advogado refere a que a vigilância sobre as jovens deveria ser exercida prioritariamente pela figura da mãe, no seio do lar familiar.

Já no processo 1984, a vigilância que a madrasta da ofendida exercia sobre a mesma foi constantemente lembrada, para que a culpa pelo defloração não recaísse sobre a tutora. E no processo 2807, o padrasto da ofendida alegou que a mesma sempre saía acompanhada e em boas companhias. No processo 2513, uma testemunha afirmou que os pais da jovem “zelavam muito pelo procedimento dela, de modo que desfrutava ótimo conceito público” (fl. 34). Por outro lado, no processo 2514, uma das testemunhas informou que os pais da ofendida a deixavam pernoitar apenas com as irmãs em casa. Outra testemunha, entretanto, alegou que o pai da ofendida era um bom chefe de família.

No processo 2511, o juiz, após ouvir a ofendida, o acusado e as testemunhas, além da defesa e da Promotoria Pública, considera o réu inocente, afirmando que:

As testemunhas de acusação, assim como as de defesa, asseveram que a paciente era moça de mau procedimento, que costumava andar com namorados, a desonra, por bosques e galpões. Afirmam as testemunhas que, antes do tempo mencionado da denúncia, a paciente em vida escandalosa, era apontada como já deflorada por outros namorados. Em face dessa prova e do defloração antigo, ressalta a inocência do réu, ou pelo menos, dúvida quanto à sua culpabilidade. **Demais, o congresso carnal teria ocorrido no próprio quarto de dormir da paciente, onde a mãe desta a deixou a sós, e a noite, com o réu. A imprudência humana não podia ir a tanto. Esse fato demonstra o pouco caso pela reputação da paciente, por parte de sua própria mãe,** se não se quiser ver nele uma espécie de armadilha ao réu, armadilha de que este dificilmente escaparia [...]. (fl. 68, grifo nosso)

Esse discurso proferido pelo juiz, ao final do processo, deixa ainda mais evidente que a vigilância sobre os filhos era responsabilidade dos progenitores e a eles cabia manter a integridade moral das jovens solteiras. Quando da ocorrência de um defloramento, a família da jovem, ao levar o fato ao conhecimento da justiça, não estava buscando somente o reparo de um mal causado à jovem, mas também a toda a família que carregaria o estigma da desonra.

2.5. PAPÉIS ATRIBUÍDOS AOS PERSONAGENS DOS PROCESSOS

O Código de Processo Penal, segundo Corrêa (1983), instrui os procedimentos formais a serem executados pelos atores jurídicos. Nos casos envolvendo defloramento, ao delegado cabia o recebimento da denúncia, o recolhimento do depoimento da possível vítima e de provas da miserabilidade da mesma e da materialidade do crime, além da intimação de testemunhas. Após esse momento, o delegado levava a denúncia a conhecimento da Promotoria Pública.

O acusado poderia apresentar um representante para sua defesa, um advogado, sendo esse um indivíduo com poderes conferidos pela instituição jurídica para representar o réu num processo criminal, por ser o detentor dos códigos necessários para a comunicação jurídica, compreendendo a cena, detendo os códigos e possuindo a linguagem jurídica como meio de ação.

Marcos, no processo descrito no início desse capítulo, nomeou dois advogados para lhe representarem perante a justiça e estes, como conhecedores da cena e da linguagem jurídica, solicitaram a anulação do processo, apontando as falhas do mesmo, ou seja, os momentos em que esse processo não poderia se enquadrar às normas legais para ser julgado conforme o Artigo 267 da *Consolidação das Leis Penais*.

Após esses procedimentos, promotor e advogado solicitavam novos depoimentos, apresentavam suas razões finais e o juiz julgava o processo, pois os crimes dessa natureza não iam a júri popular. Ao juiz cabia decidir se, a partir das provas apresentadas, havia compromisso firmado entre acusado e ofendida e se esse compromisso era reconhecido socialmente, e também se a jovem era de boa conduta para merecer ter sua honra reparada. Ou seja, em suas mãos estava determinar se essa jovem se enquadrava nos padrões de moralidade. Como no caso de Madalena, em que o juiz, após ouvir promotoria e defesa, considerou a jovem como incapaz de receber a tutela da justiça, por não ser considerada

recatada e honesta.

Sobre o acusado, Viveiros de Castro (1934)⁶⁵, discutiu amplamente os crimes sexuais, buscando compreender as patologias que envolviam esses crimes, e solicitava aos julgadores dessa categoria processual que, através de exames de cunho psicológico, se verificasse a condição psíquica do acusado para que este fosse julgado de forma correta, como criminoso ou como doente.

As vozes que compunham os processos criminais de defloramento eram, em grande maioria, masculinas. Eram os homens que faziam a denúncia (pai), instauravam os processos e mediavam o depoimento das jovens; Eram eles que observavam seus corpos e lhes determinavam a idade e sua condição material de defloradas ou não defloradas; Eles que testemunhavam nos processos, tendo em vista que a grande maioria das testemunhas arroladas eram homens; Eram, também, os responsáveis pela defesa ou acusação, além de serem eles os julgadores.

Sobre o papel que deveria desempenhar a Justiça em crimes dessa natureza, Gusmão (1954) afirmou:

[...] a lei tem por fim manter as bases do patrimônio moral da sociedade, quer procurando moralizar o indivíduo, reprimindo-lhe as paixões e o constringendo a viver em consonância com a dignidade humana, como, outrossim, conservar a própria moralidade pública que é a garantia de toda a civilização, colimando-se me consequência, coibir todas as manifestações mórbidas ou anormais que possam comprometer a boa ordem na família e na sociedade, resguardando-lhe o senso moral que se pode ofender no cidadão (GUSMÃO, 1954, p. 116).

Nessa perspectiva, o papel desempenhado pela Justiça não estava relacionado propriamente com a defesa de um “bem” privado – a virgindade de uma jovem – mas a defesa da moralidade pública, cujo crime viria a representar uma ofensa e uma ameaça à “boa ordem das famílias”. O que estava em jogo, portanto, não era o bem-estar das mulheres, vítimas de sedução, mas de toda a sociedade, pois o crime sexual agredia diretamente os bons costumes e a moral social.

No processo 2646, uma das testemunhas, ao relatar os maus procedimentos do acusado, afirmou que “este concorre para o aumento das ‘mundanas’, neste distrito, e que, Olímpia, dessa forma, seria, se as autoridades não ‘queimarem com o ferro da lei’, mais uma mulher de vida alegre; jogada à desgraça” (fl. 13). Ou seja, a justiça, para essa testemunha, tinha como premissa a proteção da sociedade contra os males mundanos, e o defloramento

⁶⁵ Essa obra foi editada pela primeira vez em 1894.

deveria ser punido, para que as mulheres desonradas não ampliassem os números relativos à prostituição naquele local.

Mesmo após o período de análise, o discurso com relação à honra permanece indissociável daquele empreendido por Castro e Gusmão. Nessa perspectiva, Americano (1946), embora não se tratando de um diálogo contemporâneo, complementa a observação de Gusmão feita ainda em 1920: “A lei busca resguardar essa moralidade sexual que significa disciplina dos instintos e respeito às famílias, educação, moral e cultura” (AMERICANO, 1943, p. 12).

As mulheres, como o já evidenciado, eram consideradas as vítimas presumidas dos processos. Segundo Americano (1943), essa seria uma condição inerente à mulher, pois “desde a origem celular da vida, o espermatozóide procura o óvulo – este espera aquele – até o complexo jogo amoroso do homem e da mulher civilizado, normal” (AMERICANO, 1943, p. 120). As mulheres, em razão de uma menor energia da libido, tenderiam a manter uma posição de passividade e maior facilidade para ser seduzida, em virtude de uma maior afetividade – ela, na idade defendida pela justiça, sonharia com o príncipe encantado:

A mulher em tais casos cede, ingenuamente, muita vez, em vendo no congresso carnal como que uma antecipação do casamento prometido, entregando-se, desde logo ao encoberto e ignóbil salteador ou ao dissimulado pusilânime, na doce certeza de ser o promitente o seu próximo e futuro esposo (AMERICANO, 1943, p. 115).

No entanto, esse autor também ressaltou a existência de mulheres que, mesmo possuidoras da virgindade material, não poderiam ser consideradas honestas, pois já haviam tido contato com ato sexual de outros modos. E cita o autor SILVA FERRÃO, ao dizer que a virgindade física deveria ser acompanhada da pureza:

Deve exprimir não só uma continência absoluta e perfeita, tanto de corpo como de espírito, extensiva a todos os tempos e momentos da vida, as a perseverança, a honra e a lustre da virgindade. Qual flor delicadíssima que sopro impuro embaça e murcha. Um só instante de fraqueza, um só fato demonstrativo de pensamento voluntário lhe faz perder o merecimento. Supõe uma alma inocente, cândida, intacta, que nem experimentou nem sentiu e ainda conhece o que pode alterar a perfeita integridade da alma e do corpo (AMERICANO, 1943, p. 122).

E concluiu que a mulher precisava ser pudica para ser protegida pela lei, pois só a mulher que possuía intacta sua virgindade poderia ser sujeito passivo do crime. “Efetivamente uma mulher menor e virgem mas que ostenta uma desenvoltura e desembaraço que contrastam com a sua situação de moça de família, não pode estar compreendida entre a que a lei reconhece inexperiente” (AMERICANO, 1943, p. 130). E o sujeito ativo só poderia ser o homem, tendo em vista a necessidade de cópula carnal. “O código não apresenta nenhuma indicação sobre as qualidades que o sujeito ativo deva possuir, donde se pode afirmar que a

única qualidade que se exige é não sofrer nenhum defeito congênito que o impossibilite de praticar a cópula” (AMERICANO, 1943, p. 130).

Para Pinheiro (1970), o Código Penal estava em discordância com as mudanças ocorridas na sociedade e com o papel na mulher neste contexto, sendo a mulher moderna destituída de inexperiência (conhecimento sobre o sexo) e, portanto, impossibilitada de ser seduzida com promessas de casamento, apenas sendo considerado sedução o ato sexual efetuado durante o noivado oficial. A mulher, como detentora de conhecimento, poderia facilmente ser o sujeito ativo do crime, o que não era previsto pela legislação.

Na concepção de Americano (1943), a abertura de um processo dessa natureza poderia ser mais danosa para a queixosa do que o próprio crime, pois levaria a condição da jovem ao conhecimento público:

Assim é que, nos crimes contra a honra, costuma-se dizer que o silêncio sobre o fato mais vale que uma reparação judicial, pois se a ordem jurídica fica satisfeita, a reputação da vítima, dificilmente sai ileso da disputa [...] Nos crimes sexuais, principalmente, cuja publicidade dos fatos tanto interessa se evitada para a paz e sossego das famílias, procura justificar-se por isso, quando não seja o caráter privado da ação, pelo menos, a necessidade da iniciativa da parte ofendida para o procedimento oficial (AMERICANO, 1943, p. 177).

Esse dano que poderia ser causado pela abertura do processo não se aplica ao caso de Madalena, pois o defloramento dessa jovem viria a público mesmo sem o inquérito, devido à ocorrência da gravidez, que iria se tornar o símbolo do desvio.

3. REPRESENTAÇÕES E IDENTIDADES DE GÊNERO

Em 1935, Isaura⁶⁶, jovem branca com 16 anos de idade, decidiu fugir em companhia de um viajante que havia se hospedado na pensão em que ela trabalhava como doméstica, na cidade de Guarapuava. Seu empregador, ao perceber a fuga, contatou a polícia que saiu em busca do casal, encontrando-os na estrada alguns quilômetros à frente.

Ao chegarem à delegacia a jovem informou ter mentido para Joaquim, o raptor, relatando a este que era viúva, o que lhe possibilitaria esconder a condição de deflorada. Ela havia trabalhado como doméstica em uma residência da cidade de Guarapuava e teria sido seduzida pelo filho de seu antigo patrão. O defloramento acontecera há cerca de dois meses, e, na tentativa de esconder o fato, ela inventara a suposta viuvez.

Isaura e Joaquim não se conheciam pois ele era morador do Distrito de Campo Mourão, pertencente a Guarapuava, e, portanto, ela acreditava que Joaquim nunca descobriria a mentira e os dois acabariam casando-se. Diante do casamento Isaura regularizaria sua situação tornando-se, como esposa, uma mulher honrada.

Joaquim era natural de São Paulo e já havia se casado anteriormente com uma jovem em Campo Mourão. Todavia, como ela estava muito doente na época da realização do casamento, Joaquim acabou esperando muito tempo para manter a primeira relação sexual com sua esposa. Porém, quando o casamento foi confirmado, ele descobriu que sua esposa não era virgem e decidiu deixá-la sob os cuidados de seus familiares, partindo, então, para a região de Pitanga para vender porcos. Logo após sua partida ficou sabendo por terceiros que sua esposa havia falecido e não mais retornou a Campo Mourão, indo se estabelecer em Guarapuava.

Ao conhecer Isaura, enamorou-se e prometeu casar-se no religioso com ela. Em seu depoimento Joaquim disse não ter a intenção de desonrar a jovem e que só aceitou fugir com a mesma porque esta havia lhe dito que era viúva. Também afirmou que tentou manter relações sexuais com Isaura durante uma parada na estrada, mas ela resistiu. Logo depois os dois foram encontrados pela polícia e Joaquim foi preso.

O delegado decidiu então chamar para depor o jovem Felisberto, filho de um ex-patrão da jovem, o qual ela acusava pelo defloramento. O acusado, em seu depoimento, disse que era Isaura que o incitava e confirmou ter mantido relações sexuais com ela, mas afirmou que

⁶⁶ Centro de Documentação e Memória de Guarapuava - PR, 1935. Caixa 97, Códice 1971.

tinha conhecimento de que outros homens, antes dele, já haviam mantido relações sexuais com a moça.

O pai de Felisberto também foi intimado a depor e informou à polícia que nenhum de seus filhos namorou a jovem Isaura e que nada podia afirmar sobre os procedimentos da mesma.

Seguem-se então os relatos de testemunhas. A primeira, Maria, era vizinha da família da jovem e informou que nunca presenciou fatos que desabonassem a ofendida em sua conduta, sabendo ainda que a família da mesma sempre fora pobre. A segunda, João, era o chofer de praça que foi designado para seguir os fugitivos. Ele relatou que conhecia a ofendida desde pequena e que esta sempre foi honesta. A terceira, Adão, patrão da ofendida, dono da pensão onde ela trabalhava, relatou não ter conhecimento de nenhum fato que desabonasse a conduta da jovem. A quarta testemunha, Manoel, conhecia a jovem há muito tempo e nada tinha ouvido falar sobre ela até o momento em que um rapaz conhecido como “Paraguaio” lhe disse que havia mantido relações sexuais com Isaura. Esta testemunha também conhecia o acusado e sabia que o mesmo era casado em Campo Mourão.

O delegado, em seu relatório, informou que a jovem fugiu com o consentimento de sua mãe, e o promotor considerou que, em virtude da falta das provas de miserabilidade e de idade da ofendida, o processo deveria ser arquivado, como de fato aconteceu.

Por que Isaura escondeu sua condição de deflorada? A partir de que parâmetros Isaura acreditou estar fora da norma social? O que levava muitas outras jovens como ela a procurarem ajuda de seus familiares em casos de não cumprimento de promessa de casamento que lhes haviam sido feitas? Ou, o que levava muitas famílias a procurarem a justiça quando descobriam que suas filhas solteiras haviam sido defloradas?

Essas perguntas estão relacionadas ao conceito de honra e a experiências vivenciadas por cada uma dessas jovens e de suas famílias, envoltas por relações que forjavam identidades para o feminino. A partir de discursos como o jurídico, procurava-se enquadrar os sujeitos históricos, com a máxima de que se buscava estabelecer a ordem social.

Diante do julgamento social feito às jovens defloradas da década de 1930, esse capítulo tem o objetivo de discutir as representações sociais que determinavam para as mulheres o comportamento considerado adequado. Esse deveria seguir as normas morais impostas para a configuração de uma identidade feminina que resguardasse o seu corpo como morada da pureza maternal. Tais observações serão efetuadas a partir da análise de processos-crime de defloramento instaurados na Comarca de Guarapuava no período analisado. Isso porque, a partir dos depoimentos existentes nessa documentação, embora tratando de

personagens considerados desviantes, é possível verificar o que a sociedade local considerava moralmente aceito para homens e mulheres e como essas identidades eram construídas a partir de discursos baseados na medicina e na religiosidade.

3.1. QUEM ERAM ESSES PERSONAGENS?

Mas, antes de analisar discursos, se faz necessário conhecer quem foram esses sujeitos e como eles estiveram envoltos nas linhas dos processos, o que pode levar a uma compreensão mais detalhada sobre o perfil dos personagens que compunham esse universo de pesquisa.

Iniciando a análise da composição dos processos observa-se que a Tabela 01⁶⁷ remete aos responsáveis pela denúncia do defloramento. Constata-se que a maioria desses processos foi instaurada a partir da denúncia efetuada pelo pai da ofendida. O que, de certa forma, era comum tendo em vista que ele era o detentor do pátrio poder sobre os filhos e assim representante legal dos mesmos.

Os crimes, conforme Tabela 06, eram cometidos, em sua maioria, por namorados e noivos⁶⁸. Essa tabela procurou apontar os relacionamentos envolvendo os processos que foram selecionados para a pesquisa. No entanto, quando da manipulação inicial do total de processos de defloramento na época pesquisada (total de 103), vários defloramentos haviam sido cometidos pelos próprios pais das ofendidas⁶⁹. Esse tipo de crime não foi aqui analisado, tendo em vista que crimes cometidos por pais estariam restritos à atmosfera privada e teriam que possuir uma análise diferenciada dos demais defloramentos.

Apresentando a possibilidade de uma observação referente aos crimes envolvendo parentesco direto, deve-se salientar que o trabalho metodológico possibilita uma gama de outras análises aqui apenas apontadas ou nem mesmo trabalhadas.

Classificando as fontes a partir da presença ou ausência de advogados para a defesa do réu, os processos que não continham advogados formavam metade do total de fontes analisadas, mesmo sendo especificado na legislação que os acusados em um processo teriam

⁶⁷ As tabelas referidas encontram-se no Apêndice A, ao final do trabalho.

⁶⁸ Essas tipificações de relacionamentos estão em concordância com o relato da ofendida quando da abertura do processo.

⁶⁹ Salientamos que o crime de incesto não era previsto pela legislação e por isso estava relacionado aos crimes de defloramento.

direito à defesa garantida pela justiça. Esses processos que não possuíam advogados foram resolvidos de forma mais rápida e, por esse motivo, não houve a utilização de defesa.

Os processos com advogados foram os que tiveram maior tempo de duração e que contêm um volume maior de informações relevantes para essa pesquisa, pois possuem um maior número de depoimentos, alegações de defesa efetuadas pelos advogados, alegações de acusação pertencentes à promotoria e, finalmente, o veredicto do juiz.

Com relação às jovens ofendidas, a faixa etária de maior ocorrência nos processos por crime de defloramento era de dezessete anos, totalizando um terço dos processos. Em seguida aparecem os processos cujas ofendidas tinham entre dezesseis e dezoito anos, com 28% e 22,8%, respectivamente. Os processos envolvendo mulheres na faixa entre 19 e 20 anos representam 15,9% do total.

Esses números, de certa forma, corroboram as teorias dos juristas da época, que argumentavam que as mulheres jovens, principalmente até os dezoito anos, não teriam controle sobre seus atos. Isso teria motivado a alteração na lei a partir de 1942, reduzindo a idade máxima de defesa da honra das mulheres de vinte e um para dezoito anos.

O fato dos processos envolvendo jovens com idades entre 19 e 20 anos serem em número menor, pode também apresentar uma ligação com a realização de matrimônios, ou seja, a maior parte das jovens nessa faixa etária já poderia estar casada não sendo mais vítima em crime de sedução.

Projetar o perfil da ofendida é uma tarefa relativamente mais fácil do que efetuar a observação do perfil do acusado. De modo geral, as informações sobre esses personagens apresentadas nos processos são mais escassas. Uma das principais lacunas percebidas foi a respeito da cor dos acusados, pois raramente os mesmos eram submetidos a exames de verificação de idade e tampouco era exigido deles a apresentação de certidão de nascimento. Esses dois documentos, no caso masculino, eram os principais espaços onde informações sobre a cor poderiam ser extraídas do processo.

Desconsiderando fatores como a condição social e a relação de cor entre ofendida e acusado e, apenas considerando a cor da ofendida, foram encontrados os seguintes resultados: dos processos verificados cerca de 29,8% das ofendidas foram consideradas brancas e 1,75% foram consideradas de cor preta. Com relação às cores morena, clara, mestiça e parda, o total foi de 45,5%, sendo que, desse total, 36,8% era de jovens consideradas morenas. O restante dos processos não apresentou registro da cor da ofendida.

Tais observações sobre a cor das ofendidas levanta a seguinte questão: o que era ser morena, parda, clara ou mestiça para a justiça no período analisado? Essa pergunta é de

difícil, senão impossível, resolução. O sistema de categorização de cores das ofendidas era feito pela justiça de forma bastante subjetiva diante de uma variação considerável de cores. A ausência de critérios fez com que a maioria das jovens fosse enquadrada numa espécie de “zona de mediação” representada pelas cores morena, clara, mestiça e parda.

Além disso, a cor determinada para as ofendidas poderia variar no processo, sendo caracterizada, em alguns casos, por até três cores diferentes no decorrer dos procedimentos (certidão de batismo, exame de verificação de idade e exame de defloração). Para a pesquisa, optou-se por verificar os resultados apresentados de acordo com o exame de defloração que era, em geral, o último procedimento ao qual a jovem era submetida.

Alguns processos tiveram envolvimento de imigrantes ou descendentes (cerca de 14% do total), o que se pode verificar a partir dos dados encontrados sobre os pais de ofendida ou acusado e também pela observação dos sobrenomes dos mesmos.

Com relação ao nível de alfabetização dos envolvidos nos processos verificou-se que a sociedade guarapuavana, assim como toda a sociedade brasileira do período, também apresentava níveis díspares de alfabetização quando comparados os índices masculinos e femininos.

Dos envolvidos nos processos-crime de defloração, somados homens e mulheres, percebe-se que, de um total de 114 (cento e quatorze) pessoas, 49,2% eram alfabetizadas e 38,6% analfabetas.

Entre os homens, o nível de alfabetização era de 66,7% e de analfabetos 15,8%, enquanto entre as mulheres os números são inversos. Aproximadamente 31,6% das ofendidas eram alfabetizadas e o número de analfabetas era de 61,4%.

Esses números são claros em demonstrar que as mulheres envolvidas nos processos de defloração como vítimas tinham menos acesso à educação do que os homens por elas acusados. Isso pode estar relacionado a fatores como a própria cultura social do período que não via com bons olhos a educação formal para as mulheres por acreditar-se que as mesmas deveriam permanecer sob a tutela masculina.

Outro fator importante a ser apresentado, era de que as jovens defloradas deveriam comprovar possuir uma relação reconhecida socialmente com o acusado antes da ocorrência do defloração. Isso justificaria o fato de terem sido iludidas por seus defloradores com promessas de casamento. Era essa a principal afirmação das jovens envolvidas em processos dessa natureza. Quando da denúncia e também do depoimento da ofendida, tanto o denunciante quanto a jovem deflorada afirmavam a existência de compromissos como namoro ou noivado entre si.

Muitos processos contêm referências nesse sentido. As ofendidas salientavam, por exemplo, as constantes visitas dos acusados à sua casa, com o intuito de namorá-las, sendo esses relacionamentos reconhecidos publicamente. Também afirmavam que eles teriam se aproveitado da confiança que lhes votavam as famílias das jovens, como noivos das mesmas, para deflorá-las. Outras vezes afirmavam que os acusados haviam pedido sua mão em noivado e que seus pais já haviam marcado a data do casamento, ou até mesmo que haviam frequentado bailes como namorada oficial do acusado.

No processo 2042 o pai da ofendida afirmou ter tratado do casamento dos envolvidos, mas que, sem explicação aparente, o noivo havia desistido do compromisso. Em outros, as testemunhas alegaram saber que o acusado frequentava a casa da mãe da ofendida, ou ainda que tinham conhecimento de que os jovens eram noivos⁷⁰.

Alguns juristas do início do século XX, como discutido no capítulo anterior, acreditavam que o Código Penal deveria exigir que houvesse a relação de noivado entre os envolvidos para que o crime fosse caracterizado como defloramento. No entanto, esse relacionamento deveria ser atestado socialmente, sendo reconhecido por pessoas da comunidade e oficializado perante a família da ofendida, não considerando noivados ditos como “secretos” ou apenas conhecido pelos supostos noivos. Ao efetuar discussão sobre as provas circunstanciais dos crimes de defloramento, Castro (1897) alertava para a necessidade de comprovação do compromisso entre os envolvidos:

As testemunhas não podem presenciar o delito, mas depõem sobre a frequência e assiduidade do acusado na casa da ofendida, se era apresentado como seu noivo, qual a confiança que gozava, e outros fatos que podem esclarecer sobre a seriedade da promessa de casamento e o seu valor jurídico como meio de sedução (CASTRO, 1897, p. 78).

No entanto, não havia exigência legal para a comprovação do compromisso. Mas, durante a composição do processo, essa questão era amplamente explorada. As testemunhas de acusação, nesse sentido, tinham papel fundamental, pois eram elas que, a partir de seus depoimentos, atestavam o relacionamento reconhecido socialmente como “sério”. Levando à compreensão de que essa jovem não teria se entregado ao ato sexual, se não fosse mediante a esperança de casar-se com um rapaz que lhe prometera uma vida honrada⁷¹.

⁷⁰ Processos 1902, 1955, 1984, 1986, 2228, 2391, 2509, 2656, 2775, 2810 e 2811.

⁷¹ O fato do Juiz considerar o compromisso anterior dos jovens como prova, não faz referência a algum direito que o acusado possuísse sobre o corpo da ofendida. Mas, esse relacionamento tornava-se uma forma de defesa dessa jovem que, ao comprovar que o possuía, e este era reconhecido, reforçava a sua posição de vítima de um crime a partir de sedução, engano ou fraude.

Vejam os que o Promotor Público encarregado da acusação no processo 2518 afirmou sobre o papel das testemunhas:

No crime de defloração, difícil, senão impossível, é a prova testemunhal, porquanto quem pratica o mesmo crime procura certificar-se de todas as cautelas para evitar que outras pessoas presenciem o ato sexual; nesta condição a prova indiciária e o meio mais seguro que tem o julgador para chegar ao descobrimento da verdade. (fl. 61)

Na grande maioria desses processos essas testemunhas de acusação confirmavam saber do compromisso existente entre os envolvidos⁷². Já as testemunhas de defesa raramente expunham o mesmo conhecimento. Essas atitudes diferenciadas entre as testemunhas obviamente estavam relacionadas aos objetivos de cada uma. Comprovar mediante testemunhos, a existência de compromisso era extremamente positivo para as ofendidas, pois era o primeiro passo para a composição do crime que tinha por base a sedução.

Nesse ponto, a partir de uma estratégia de acusação, o ato sexual poderia passar então a ser compreendido como um adiantamento dos direitos do futuro marido a partir da inocência da jovem. Essa não teria reconhecido os meandros que cercavam as falas de seu sedutor, até mesmo pela pouca idade que apresentava quando da ocorrência do crime.

No processo 2811 a ofendida afirmou que o acusado levou-a para um mato e disse que teria que “fazer mal” a ela porque isso garantiria o casamento entre os dois. Nesse processo, o acusado se valeu de um discurso que teria levado a jovem a crer que estava apenas adiantando os direitos do rapaz que, em breve, se casaria com ela.

Outra prova da existência do relacionamento entre os envolvidos eram as cartas de amor que as ofendidas anexavam aos processos. Entre os cinquenta e sete processos aqui analisados, três apresentam esse tipo de comprovação, sendo eles os de número 2389, 2777 e 2787.

Segundo Castro (1897):

As cartas escritas pelo acusado à ofendida são também documentos importantes e valiosos. Algumas vezes elas contêm a confissão do delito, franca, clara, completa. Em outras essa confissão não é manifesta e explícita, mas transparece visivelmente das alusões, das reticências, das frases equivocadas, de duplo sentido, em todo caso revelam o estado da alma do acusado, a intensidade do seu amor, a exaltação de seus sentidos, os desejos incubados, os planos e projetos que premedita (CASTRO, 1897, p. 78-79).

Vejam uma das três cartas constantes no processo 2389:

⁷² Embora Viveiros de Castro tenha afirmado que as testemunhas não poderiam presenciar o delito, alguns processos apresentam relatos de testemunhas oculares não apenas do comportamento apresentado pelos envolvidos mas do próprio ato sexual. Em alguns processos há o relato de que alguns homens viram os envolvidos mantendo ato sexual e levaram ao conhecimento dos pais da jovem, como é o caso do processo 2397 ou do processo 2513.

Saudações
Castro dia 29-12-1936

Minha querida Tereza, estimo que estas poucas linhas vão te encontrar gozando a sua perfeita saúde e felicidade que a mim estão completos os meus desejos. Que eu pra mim estou indo melhor porque tem uns quinze dias que tenho estado doente. Mando te contar que da primeira carta que eu mandei não tive resposta e já mandei outra. Não sei se você leu, com esta são três cartas que mando pra você. Eu não tenho hora nenhuma que eu não me lembro de você. Mais se Deus quiser daí a 6 meses nós se vemos. Por essa vez não tenho mais nada que escrever. Mando muitas lembranças pros teus cunhados e no mais queira aceitar um forte abraço e uns beijinhos deste que te estima de coração.

João.

Sol. nº 1º96 do 1º esquadrão.

B quer dizer benzinho, por te amar tenho sofrido

Não tenho hora nem instante, que me sai do sentido

O teu rosto o teu semblante, que me faz chorar seguido.

É doído quem quer tenha, pra gente querer lembrar com firmeza

Tira a fome e tira o sono, enche o corpo de fraqueza

Só quando eu vejo teu rosto, pra mim a maior grandeza.

Minha gente sabe o quanto é doído, ter um amor entre coberto

Pra ter algum alívio, só por ti estar por perto

Dê o mundo as voltas que der, que eu te quero bem e certo.

Tenha paciência comigo, triste (ilegível)

Quem tem amor nesta vida, mais rico está quem não tem

Está livre de estar pensando, por si e por mais alguém.

Nas cartas anteriores o acusado afirmava estar ansioso para que seu tempo de prestação de serviço militar se encerrasse, ele pudesse “dar baixa” e retornar ao município para novamente encontrar-se com a ofendida.

Também há um elemento importante a ser observado. O acusado solicitou à ofendida que retransmitisse lembranças para os cunhados da jovem, demonstrando que era próximo da família da mesma e que esta tinha conhecimento do relacionamento amoroso dos jovens. Ao encerramento do processo, o juiz considerou relevante a intimidade dos jovens em virtude do acusado ter escrito cartas para Tereza, o que comprovava, segundo ele, o compromisso entre os dois. Assim, o réu foi considerado culpado pelo defloramento.

No processo 2777 o acusado enviou duas cartas para a ofendida, e outra para o pai da mesma. Na primeira carta, escrita para a jovem, o acusado dizia que sentia muita saudade e que apenas o semblante dela o fazia feliz. Ele também falou sobre o conhecimento público do relacionamento entre eles, e que algumas moças da localidade, onde os dois residiam, não eram favoráveis ao namoro. Vejamos a terceira carta:

Virgem senhorita dona Maria

fiquei muito satisfeito de te escrever esta cartinha muito em condições de carta de amor, estou muito contente não esperava ter esse merecimento então mando te contar que hoje não posso ir ahi então penso você não levar por mal é porque não posso. O pessoal inventou uma cantoria em casa do (ilegível) Inca, afirmo que isso

não duvido porque o dia que queria te ver nada faz frente e porque não posso mesmo ir hoje mas amanhã você me espera as 3 que eu vou ai para nós se falar, mais bem espero você não falte de amor.

No mais desculpe ser mal notado, no mais aceite milhares de lembranças do teu querido amor que aqui fica a teu dispor.

Orestes.

A saudade que eu padeço soa (ilegível) obrigado por me ver assim tão longe de teu peito apartado.

O acusado, ao escrever, assumiu que a correspondência se tratava de uma carta de amor. Ele escreveu para avisar a moça que não poderia ir ao encontro marcado, remarcando o compromisso para outra data. Isso demonstrava que eles tinham encontros frequentes.

Após o defloramento, o acusado escreveu uma carta para o pai da ofendida desfazendo o compromisso de casamento que tinha assumido com a jovem. Ele também informou ao pai da ofendida que sua mãe não desejava o seu casamento com Maria e que ele e sua família iriam embora da localidade.

Nessa carta o acusado também relatou ter conhecimento de que a família da ofendida iria denunciá-lo à polícia, afirmando sentir-se desgostoso pela acusação que, segundo ele, não era devida. O processo foi arquivado pela justiça devido ao acusado ter aceitado se casar com a ofendida, conforme sua declaração: “tendo pensado criteriosamente no mal que tinha cometido resolveu reparar o mesmo com a celebração do casamento com a referida menor Maria.”

Já no processo 2787 há apenas uma carta onde o acusado declarava à ofendida que a queria muito bem e prometia estimá-la até a sua morte. No entanto, essa carta possuía um tom de lástima, pois o acusado demonstrou tristeza por ter combinado um encontro com a ofendida e ela não ter comparecido. Devido a esse fato, ele afirmou acreditar que ela não o desejava, assim como constatou que não deveria mais vê-la, embora soubesse que iria sentir muita saudade.

Cerca de 77% dos processos analisados tiveram o relacionamento descrito pela ofendida como de namoro ou de noivado. Evidentemente nem todos os acusados concordavam com essa classificação e, até mesmo por uma estratégia de defesa, negavam ter mantido relacionamentos considerados sérios com as ofendidas. Alguns alegavam que “moça daquele tipo não lhe servia”, procurando desqualificar moralmente a jovem.

Como já analisado os depoimentos das testemunhas eram cruciais para o veredicto dos processos. Mas quem eram essas testemunhas? Como mencionado no Capítulo 2, as vozes que compunham os processos eram eminentemente masculinas, sendo, portanto, uma maioria de homens que determinava os passos do inquérito. Entre um total de trezentos e vinte e oito testemunhas arroladas nos processos apenas 9,45% eram do sexo feminino.

Além da pequena participação de mulheres como testemunhas, os poucos discursos femininos eram intermediados por discursos elaborados por escrivães, delegados, promotores, advogados ou juízes. Dessa forma as vozes femininas acabavam por ser reelaboradas ou silenciadas.

3.2. IDENTIDADES EM CONSTRUÇÃO

Na perspectiva de que a vida dos seres em sociedade era (e ainda é) regulada pelas representações sociais, cada indivíduo, dividido sexualmente, recebe uma educação e um tratamento diferenciado de acordo com o papel que desempenha no conjunto social. Vale ressaltar que também as identidades são construídas pelo grupo a partir da marcação da diferença. Essa diferença está presente tanto na relação entre os grupos masculino e feminino, quanto na relação entre feminino e feminino, e masculino e masculino. Dando prioridade ao estudo das representações e identidades femininas, constata-se que, de acordo com Woodward (2004), a identidade funciona na oposição binária, ou seja, o indivíduo é o que ele não é.

A diferença é construída pela marginalização do outro, ou como heterogeneidade e hibridismo. Na oposição binária um indivíduo ou grupo representa a norma, e o outro representa o desviante, como no caso das mulheres que seriam o que o homem não é. A identidade é plural, sendo assim, em meio à complexidade da vida moderna, o indivíduo é obrigado a assumir diferentes identidades, que, inclusive, podem estar em conflito.

Podem surgir conflitos a partir das tensões existentes entre as expectativas e as normas sociais. Com isso, as identidades consideradas diferentes podem ser reconhecidas como “estranhas” ou “desviantes”, e aí consideradas inferiores ou erradas:

[...] pode parecer que algumas dessas identidades se refiram principalmente a aspectos pessoais da vida, tal como a sexualidade. Entretanto, a forma como vivemos nossas identidades sexuais é mediada pelos significados culturais sobre a sexualidade que são produzidos por meio de sistemas dominantes de representação (WOODWARD, 2004, p. 32).

Woodward (2004) associa identidade e representação partindo do pressuposto de que o sistema de representações seria produtor das identidades. Assim, as representações sociais que geram a identidade, também o fazem a partir da alteridade. Portanto, a identidade da mulher deflorada é oposta à identidade da mulher honesta.

Como já evidenciado no Capítulo 2, no contexto analisado, a identidade feminina manipulada socialmente, partia da representação da mulher como o símbolo da pureza, responsável pela moralidade familiar e pela educação de seus filhos. A mulher era vista como um ser puro e superior que não deveria se envolver em tarefas públicas – essa era uma função masculina. Dessa forma, o discurso criado em torno da condição feminina era voltada ao lar, espaço da figura materna. As mulheres deveriam dedicar seu tempo aos afazeres domésticos, e as casadas, em especial, deveriam procurar honrar o nome de seus maridos e cuidar das necessidades dos mesmos, além de, como educadoras, transmitir o exemplo de moralidade para seus filhos.

O modelo ideal de mulher tinha por premissa básica a submissão ao homem e a reclusão ao mundo privado. A virgindade de uma mulher solteira era o símbolo da sua pureza e moralidade, assim como também era símbolo da moralidade masculina. Isso porque ao homem, inicialmente ao pai, cabia a sua defesa, o que mais tarde era transmitido ao marido, o qual deveria garantir o controle sobre a sexualidade da mulher.

As representações estão diretamente associadas à identidade feminina. Segundo o conceito formulado por Chartier, as representações, à revelia dos atores sociais, funcionam como traduções de suas “posições e interesses objetivamente confrontados e que, paralelamente, descrevem a sociedade tal como pensam que ela é, ou como gostariam que fosse.” (CHARTIER, 1990, p. 19). Ou seja, as representações sociais são determinadas pelos interesses de grupo que as forjam.

Nas palavras de Boschilia⁷³, Chartier

[...] entende que as percepções do social, longe de serem discursos neutros, produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) com o objetivo de impor uma autoridade, de legitimar um projeto ou de justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas, ou seja, as representações devem ser entendidas em termos de poder e de dominação (BOSCHILIA, 2000, p. 49).

As representações, como poder e dominação, são, segundo Chartier, “os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção de mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio” (CHARTIER, 1990, p. 17).

A partir da perspectiva de Woodward (2000), que considera o vínculo relacional dos conceitos de representação e identidade, prossegue-se a análise desse último conceito tomado

⁷³ Neste artigo BOSCHILIA procura, a partir da observação de uma revisão histórica ocorrida na década de 1970, traçar os caminhos percorridos pelas ciências sociais na definição do conceito de representação (iniciado com DURKHEIM) e a apropriação e reformulação desse pela nova história cultural (principalmente nos trabalhos desenvolvidos por Roger Chartier).

aqui como móvel, de acordo com pesquisadores que rejeitam sua fixidez, como Stuart Hall (2006) e Zygmunt Bauman (2005).

Bauman (2005), por exemplo, discute o conceito de identidade a partir da concepção de um mosaico, demonstrando a multiplicidade de “lados” que compõe um único sujeito. Portanto, um indivíduo pode apresentar várias identidades. Mas elas podem estar, ou em algum momento se tornar, conflitantes.

Desse modo, a identidade é um conceito múltiplo, sendo considerado aqui como a possibilidade do indivíduo de se reconhecer como “eu”, diante da alteridade que lhe confere também um “outro”. Essa possibilidade é determinada não por uma experiência única, mas por uma multiplicidade de acontecimentos passados que moldam constantemente o indivíduo sem que haja possibilidade de previsão de como terminará essa constituição. A identidade, portanto, não é fixa e também não é única, podendo um indivíduo apresentar várias identidades de acordo com o momento por ele vivido. No entanto, identidade é diferente de papel social, pois, conforme informa Castells (2000), papéis são funções socialmente organizadas, enquanto identidades seriam fontes de significado para o indivíduo. Dessa forma, observa-se que a primeira representa a função desempenhada pelo indivíduo em sociedade, e a segunda sua auto-identificação perante essa mesma sociedade que, a partir de suas próprias representações, também lhe concebe uma identidade.

Verificando o conceito de identidade de Goffman (1988), observa-se que esse conceito seria formulado pela percepção do indivíduo sobre si mesmo a partir da relação que estabelece com os demais indivíduos sociais. O autor acredita, portanto, que a identidade é construída de forma relacional a partir da alteridade. A identidade, para ele, não é uma imposição social sobre o indivíduo, mas sim, o resultado da interação do indivíduo nessa construção, daí a importância que confere ao sujeito. A identidade do indivíduo seria formada então, a partir de suas experiências de vida. Como uma digital, essa combinação não permitiria que ninguém mais no mundo possuísse as mesmas características.

Cuche (1999), afirma que a identidade, concebida como relacional, é composta por dois fatores, um externo ao indivíduo (como os outros o veem) chamado hetero-identidade e um interno (como o indivíduo se vê) chamado auto-identidade. Num contexto de dominação a hetero-identidade terá mais força (simbólica) do que a auto-identidade e se traduzirá pela estigmatização, ou o que o autor denomina “identidade negativa”. O indivíduo que possui tal identidade é tido como diferente das referências dominantes e passa a se reconhecer como inferior, negativo, ao passo que interioriza a identidade que lhe é imposta pelos outros. O sujeito passa a ter vergonha e rejeitar a sua própria identidade, “o que se traduzirá muitas

vezes como uma tentativa para eliminar, na medida do possível, os sinais exteriores da diferença negativa” (CUCHE, 1999, p. 185).

Goffman (1988), ao falar sobre uma possível identidade negativa, elaborou o conceito de identidade deteriorada, na qual os indivíduos não enquadrados nas normas sociais se tornariam marginalizados por possuírem deformidades físicas, mentais ou morais e, por isso, seriam considerados diferentes ou inferiores. Tais indivíduos procurariam formular identidades sociais e pessoais, e o fariam por meio da percepção que possuiriam de si mesmos a partir das relações estabelecidas com os demais indivíduos sociais, considerados normais.

No capítulo anterior efetuou-se a discussão sobre a representação social de uma mulher considerada honesta. A mulher deflorada, portanto, era vista em oposição a essa mulher “normal”⁷⁴, passando a ser avaliada como inferior e, portanto, marcada por uma identidade deteriorada.

As mulheres defloradas, por não seguirem a norma social que lhes era imposta, passavam a ser consideradas transgressoras. Assim, se, num primeiro momento eram vistas como vítimas em um crime contra a honra, posteriormente, passavam a ser também julgadas como desviantes nos processos criminais que apuravam o fato. Ou seja, por não possuírem mais o símbolo da pureza, traduzido pelo hímen, elas deixavam de ter valor social. Portanto, diante dessa situação, recorrer à justiça para o reparo do mal que lhes teria infringido um homem, poderia ser a única possibilidade de recuperação de uma identidade positiva, na condição de mulher casada⁷⁵.

Percebe-se que o comportamento feminino era julgado de acordo com as representações sociais, e pela carga negativa que a perda da virgindade impunha às jovens envoltas nesse tipo de ação criminal. Torna-se relevante, então, a discussão sobre a importância do estudo de comportamentos desviantes na construção dessas identidades. É o que salienta Gaspar (1988), ao analisar a construção da identidade das garotas de programa do Rio de Janeiro.

O estudo do comportamento desviante é de fato um domínio propício para o estudo da identidade, pois trata de categorias sociais que, por forçar as suas “leituras divergentes” (VELHO, 1973: 27), se defrontam e se contrapõe repetidamente a acusações, formulando discursos com maior ou menor grau de coerência sobre suas identidades. Pode-se aplicar às categorias desviantes o conceito de identidade negativa de Epstein, onde “A imagem do *self* se baseia principalmente nas avaliações internalizadas dos outros e onde conseqüentemente muito do

⁷⁴ A mulher “normal” é a que está adequada à norma ou regra social.

⁷⁵ Segundo SALDANHA (2008), a própria abertura do processo representava uma resposta à sociedade, “um retorno a sociedade e a família de que a justiça fora feita” (SALDANHA, 2008, p. 74)

comportamento é induzido pelo desejo de evitar o desprezo antecipado ou a censura.” (1978: 102) (GASPAR, 1988, p. 86).

Essa autora, baseada nas teorias de Goffman e Epstein, considera que o comportamento desviante acaba por tornar-se o meio de identificação de um indivíduo, sufocando os demais papéis desempenhados por ele. Esse estigma seria um contaminador de outras possibilidades de identidade pessoal e social do indivíduo. Para ela, a identidade seria a percepção do *self* onde se representaria “o processo pelo qual o indivíduo procura integrar seus vários *status* e papéis tanto como suas experiências diversas, numa imagem coerente de *self*” (GASPAR, 1988, p. 86).

Segundo Gaspar (1988), um indivíduo possuidor de um estigma passaria a tê-lo como fonte para a composição de uma identidade deteriorada. Portanto, as jovens envolvidas em processos-crime de defloração passariam a ser reconhecidas pelo seu estigma de mulher deflorada e também associariam essa identidade social como identidade do eu. Esse reconhecimento de pertença estaria ligado ao que Woodward (2004) acredita ser uma consciência da identidade aceitável, ou seja, o indivíduo tem a consciência de que está ou não atendendo à norma estabelecida, o que é ou não considerado correto pela sociedade.

No caso das fontes aqui analisadas, não podemos determinar com certeza se, por ocasião do ato sexual, a jovem deflorada possuía a percepção de que estava infringindo uma norma, até mesmo porque ela poderia realmente desconhecer o significado social do que estava fazendo. Ao acreditar que se casaria com o seu deflorador, estaria apenas antecipando um direito ao futuro marido, e, sendo assim, o defloração anterior ao enlace jamais seria descoberto. No entanto, ao ser abandonada, a jovem passava a se perceber numa situação de desonra.

Diante dessa percepção própria de desvio, a identidade individual da jovem deflorada era forjada tanto pela exterioridade como pela ação interior, ou seja, não só a sociedade impunha a ela o estigma, como ela também tomava consciência de sua condição. Essa situação se verifica no processo 1955 no qual a ofendida, Guilhermina, afirmou saber que havia perdido sua honra de moça e saído do rol das donzelas. Ou Jurema, no processo 1984, que durante o inquérito garantiu saber que estava em situação desesperadora, mas que procurava acreditar no suposto amor do acusado.

E sendo consciente, esse indivíduo (no caso as jovens defloradas) utilizaria o que Goffman (1988) apresenta como estratégias para a manipulação do estigma podendo criar uma identidade que se diferencie do estigma ou que o anule. Tendo em vista que o indivíduo

detentor de uma identidade negativa associa, por meio da subjetividade, a condição de inferior e dela sente vergonha.

A manipulação de identidade concede a possibilidade da ofendida em crimes de defloramento esconder seu estigma alterando sua identidade original a partir da criação de uma nova identidade, como no processo 1971, que inicia esse capítulo. Note-se que a ofendida, deflorada há algum tempo por outro jovem, por medo de que a identidade de deflorada fosse descoberta, declarou ao seu raptor que era viúva. Ela acreditava que, se seu companheiro descobrisse que ela havia sido deflorada por um rapaz sem ter vínculos matrimoniais com esse, seria considerada uma mulher desonesta. O acusado garantiu só ter aceitado fugir com a jovem em virtude de saber que a mesma era viúva.

Nesse processo a ofendida, estigmatizada por não mais possuir a marca da sua honestidade, procurou, a partir da manipulação da identidade original, se desligar da imagem construída socialmente para uma jovem deflorada. Esse processo também nos remete ao que diz Woodward acerca do indivíduo ter consciência de estar ou não atendendo à norma estabelecida, o que é ou não considerado correto pela sociedade. A jovem ao incorporar a identidade negativa se via como inferior, ou seja, construíra uma auto-identidade baseada nas representações feitas pela sociedade.

Vanini (2008), em seu estudo sobre o comportamento sexual de imigrantes italianos no Rio Grande do Sul no século XX, deixa clara a condição social a que se expunha uma jovem ofendida em sua virgindade:

À mercê dos valores culturais, a ofendida ainda encontrou apoio nos pais e nos vizinhos, no entanto perdera algo que socialmente a estigmatizava. “O auto-exame de defloramento” (encontrado em todos os delitos desta natureza), do dia 14 de setembro de 1939 e anexado ao inquérito, comprova que Angelina possuía a “membrana himenal dilacerada”. Os códigos morais padronizados pela cultura haviam sido rompidos junto com o hímen da ofendida. Característica dos diferentes grupos sociais, a cultura determina conjuntos de normas que imprimem a forma positiva que os indivíduos devem seguir. São valores que ultrapassam as questões de ordem legal definidas como elementos constitutivos básicos da cultura. Se a base de organização dos grupos humanos são seus elementos culturais, há dificuldade em negá-los ou superá-los (VANINI, 2008, p. 20).

Esse autor, ao afirmar que o defloramento de uma jovem ultrapassava as questões de ordem legal, afirma que a ofendida rompia com a norma socialmente imposta e por isso era estigmatizada. Ela passava a não ser mais considerada boa companhia, boa filha ou boa esposa. Exemplo disso foi o que se evidenciou no processo 1916, no qual o acusado informou que seus pais não queriam o seu casamento com a ofendida por esta não ser considerada uma moça honesta, pois a defesa alegara que a jovem havia sido deflorada por outro rapaz. Essa ofendida também foi questionada por ser considerada namoradeira. O fato de uma jovem não

servir como boa esposa também ficou evidenciado no processo número 1960 no qual o acusado Julio afirmou não ter mantido relações com a ofendida, pois sabia que ela não era honesta e que teve repugnância de Zélia (a ofendida) afirmando que moça de sua qualidade não lhe servia.

As mulheres, nessa condição, perderiam o valor social para o casamento e por isso o processo-crime se tornava tão importante. Ele era a última forma de garantia de reparo do “mal”, ou seja, a jovem deflorada, acreditando conseguir retomar uma posição honrada na sociedade, deveria expor seu estigma, antes pessoal e invisível, aos olhos de todos. No processo 1955 já citado, a explicação para a demora na denúncia se relacionou ao fato de a ofendida, ciente da vergonha que lhe causaria revelar seu estigma, mantinha a esperança de que o acusado reparasse o mal infringido a ela, sem alardes.

A mudança na identificação da jovem deflorada está diretamente relacionada ao reconhecimento do estigma por ela carregado. Nesse sentido o hímen rompido poderia ser considerado um símbolo? Embora não fosse visível a todos, ele era a marca, símbolo ou a representação material da perda da virgindade, o que acarretaria um estigma moral para a jovem não casada que tivesse seu hímen rompido por ocasião de uma relação sexual não “autorizada” socialmente.

Sobre a visibilidade do estigma, deve-se ter em mente, portanto, que nem todos os indivíduos eram capazes de identificá-lo. Eram os legistas, durante o exame de defloramento, que tinham a possibilidade de apontá-lo, e sendo assim, a jovem deflorada poderia optar por expor ou omitir tal estigma perante a sociedade, manipulando, portanto, a informação pessoal.

Um exemplo da manipulação de informação pessoal encontra-se também no processo 1955 no qual a ofendida, após ter acusado Ângelo pelo seu defloramento, prestou um novo depoimento contando ter sido deflorada há tempos por um primo já falecido. Ela manipulou a informação do defloramento ocorrido anteriormente, escondendo o estigma, demonstrando consciência de ter infringido a norma social, tendo por isso escondido o fato enquanto não haviam símbolos visíveis e reconhecidos pela sociedade sobre o ocorrido.

Neste sentido, podemos constatar que os casos de defloramento que se tornaram processos-crime podem não refletir o número de casos do tipo, pois muitos podem não ter tido o mesmo destino. Devemos levar em conta também que muitos desses processos só existiram porque a denúncia veio em forma de uma gravidez e que se não fosse essa prova irrefutável, talvez muitos deles nunca tivessem ocorrido. Do total de cinquenta e sete processos dessa natureza, analisados nesse trabalho, vinte e seis só foram instaurados devido à gravidez, o que representa aproximadamente 45,6 % (quarenta e cinco vírgula seis por cento) do total. A

gravidez⁷⁶, portanto, tornava-se o mais evidente símbolo estigmatizante da jovem deflorada. Visível e reconhecido socialmente, tal símbolo transformava a jovem, antes indivíduo desacreditável, em indivíduo desacreditado, mesmo sem o reconhecimento direto do rompimento do hímen, símbolo máximo do defloramento.

Outra preocupação com relação ao defloramento de uma jovem era o de que o estigma fosse estendido a sua família, pois o mesmo poderia ser, como Goffman ressaltou, repassado para as pessoas que acompanhavam o estigmatizado. Nesse sentido, pode-se observar porque havia tanta preocupação com relação ao defloramento de uma jovem, pois não era apenas a conduta dessa que se questionava, mas também a de toda sua família.

Constata-se que esse pensamento é legitimado pelo discurso jurídico quando se observa o título VIII da *Consolidação das Leis Penais* (espaço reservado aos crimes sexuais): “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”. Seus pais seriam caracterizados como não vigilantes e zelosos da moral, e suas irmãs seriam igualmente difamadas carregando consigo o mesmo fardo de imoralidade imposto à estigmatizada. No entanto, nos processos de defloramento o que pode ser percebido é que também a jovem deflorada poderia carregar anteriormente um estigma já associado à sua família. Em vários processos o fato de uma irmã da jovem ter se comportado de forma inadequada era utilizado para estigmatizar também a ofendida.

No processo 1917, por exemplo, consta que a ofendida, Elza, não poderia ter bom procedimento, pois morava a algum tempo em casa de uma irmã considerada “mulher da vida”. Em outro (1926), a pureza sexual da ofendida foi questionada tendo por base o fato das tias da menor serem consideradas mulheres de “mau proceder”. Também no processo 1955 a ofendida teria uma irmã de “mau proceder”. No processo 1986 uma testemunha relatou que duas irmãs da ofendida tinham mau procedimento, sendo que uma era separada do marido por não ter sido fiel e a outra era mãe solteira. E no processo 1983 (citado no Capítulo 1), o advogado do acusado, a fim de demonstrar que a ofendida não tinha boa conduta, alegou:

O que se verifica em verdade. Douto Julgador, é que a queixa apresentada pelo pai de Tereza, não constitui mais do que uma tentativa para levar o denunciado a casar com sua filha, procurando, assim, com o nome honesto de um rapaz trabalhador, acobertar a falta de que outrem é culpado (p. 49).

A sociedade, a partir das representações da identidade feminina dita honesta, julgava o comportamento das mulheres que não se enquadravam a esse padrão. Alguns fatos relatados

⁷⁶ Vários processos só foram instaurados devido à gravidez da ofendida que acabava por revelar a sua condição de deflorada, como os de número 2042 de 1936, 2228 de 1937, 2381, 2392 e 2394 de 1938, 2509, 2513, 2514 e 2515 de 1939, entre outros.

pelos envolvidos nos processos, remetem a atitudes tomadas pelas envolvidas que eram tidas, na concepção de identidade binária de Woodward, como o contraponto da honestidade. Tome-se como exemplo o processo 1960, em que o fato da ofendida, Zélia, andar pelas ruas em companhias de rapazes durante a noite, a qualificou como indivíduo desacreditável. As pessoas passaram a considerar que, diante desse comportamento, essa jovem já fosse deflorada antes de ter envolvimento com o acusado. Outro caso é o processo 2100, onde o acusado, Laércio, disse ter percebido uma vontade na ofendida, Janice, em manter relações sexuais. Ele acreditava ter chegado a essa constatação porque a mesma o procurava com insistência e porque a jovem tinha gestos e modos que o convenciam de tal interesse.

As jovens envolvidas em processos-crime de defloramento, portanto, passavam por duas situações desde o defloramento até a abertura do inquérito. A jovem, enquanto pessoa desacreditável, procurava manipular informações. No entanto, quando tornada pessoa desacreditada teria que manipular situações sociais. Essa mudança no *status* da identidade se dava pela revelação do estigma, o que ocorria com abertura do processo e a comprovação do rompimento do hímen.

As mulheres mudavam de *status* com a perda da virgindade. Muitas delas referiram-se ao fato de não serem mais “moças” tendo se transformado em “mulheres” quando do defloramento. A identidade de que tratou esse trabalho não é necessariamente uma identidade pessoal, e sim, de um grupo de mulheres que, ao deparar-se com um estigma, tinham sua condição de identificação social alterada. Percebe-se, portanto, que o conceito de identidade não é estático.

Com a instauração do processo, o que as jovens estigmatizadas desejavam era preservar a identidade - anterior ao reconhecimento do seu estigma e a perda do capital simbólico⁷⁷ – por meio de manipulações ou estratégias envolvendo discursos e a justiça.

A virgindade, tida como capital simbólico é outro aspecto que deve ser observado. Nos processos 1916 e 1928 as ofendidas utilizaram o termo “roubo da virgindade” para referirem-se ao ato sexual que ocasionou o defloramento. No processo 1936 a mãe da ofendida referiu-se ao defloramento da filha da seguinte forma:

Se a lei é para todos, se ela consulta exclusivamente a justiça, a vosso excelência venho apresentar a minha queixa nas tristes condições de uma mãe que assaltada por um mal feitor, que rouba-lhe o que é de mais sagrado e santo – a honra de sua filha, e fica impune!... (p. 03)

⁷⁷ O conceito de Capital simbólico foi discutido amplamente por Pierre Bourdieu em várias obras, entre elas “O Poder Simbólico”, já referido anteriormente.

No processo 2389 a mãe da jovem com a qual o acusado pretendia se casar, e que não cumprira a promessa, espalhou boatos pela cidade de que a jovem ofendida já não era mais “moça”. Essa representação social da mocidade em contraposição ao estatuto de “ser mulher” estava diretamente associada à existência ou não da virgindade e dizia respeito à perda do valor simbólico da virgindade, e assim, a perda de um capital, uma moeda de troca para a aquisição de um casamento.

Essa perda de capital simbólico para o casamento ficou expresso também nas falas dos acusados, como no processo 2513 no qual o acusado afirmou ter mantido relações sexuais com a ofendida “mas verificou que a mesma já não era donzela, e por isso resolveu não se casar com a mesma” (fl. 12). E no processo 2646 a ofendida, após ser deflorada e abandonada, afirmou que “agora está desonrada e sem esperança de casar-se, pois foi iludida e enganada”. (fl. 10).

Essa perda do capital simbólico ocorria não apenas pelo rompimento do hímen, mas, pelo conhecimento público desse rompimento que levava a jovem a perder o valor social para o casamento, sendo considerada desonrada e, por isso, desonesta e indigna de efetuar um bom casamento.

3.3. DA ORDEM PRIVADA PARA A ORDEM PÚBLICA

O defloramento passava da ordem privada, da relação sexual entre dos jovens sob juras de amor, para a ordem pública. Isso acontecia tanto pelo conhecimento que a sociedade passava a ter sobre o fato a partir de comentários, como pela abertura do processo. Nesse tipo de inquérito, portanto, é marcante a carga subjetiva de moralidade e vergonha imbuída à transformação de algo de foro íntimo em fonte de uma fala pública. Nessa transformação de *status* e da condição vivenciada pela jovem deflorada, ela passava da posição de moça inocente para a de “mulher falada”.

Tanto as identidades como as representações do feminino estão diretamente ligadas ao espaço público e privado. Ariès (1991) define o espaço público como o espaço da reputação, da preocupação com a honra e a aparência, e também local da sociabilidade “anônima”, como o trabalho. O espaço privado seria representado pela vida doméstica.

As mulheres não poderiam pertencer ao espaço público, assim haveria a conservação da honra e moralidade. O conceito de honra, já discutido no Capítulo 1, relaciona dignidade e

honestidade, assim como a posição exercida pelo indivíduo dentro ou fora da norma social vigente, tornando-se uma forma de auto-avaliação e de avaliação social. Tendo em consideração que a honra pode ser verificada e julgada como conduta ou sentimento.

Durante o processo criminal, a relação sexual dos casais era explicitada nos depoimentos tanto da ofendida quanto do acusado. O relacionamento afetivo e as juras trocadas eram desvendados, e até mesmo cartas de amor eram anexadas aos processos com a intenção de tornarem-se provas da existência de compromisso. A revelação dos detalhes da relação sexual, a exposição de sentimentos e também do corpo feminino, levavam a jovem e sua família a exprimirem o sentimento de vergonha.

Honra e vergonha são sentimentos públicos, construídos e impostos como se fossem algo da natureza humana. No complexo honra-vergonha há uma inter-relação criada quando se teme perder o respeito perante a sociedade a que se pertence. Nesta sociedade não há apenas uma força externa, mas sim, uma troca constante que faz com que o sujeito (em inter-relação com esta sociedade) crie ou solidifique uma realidade de conduta interna. Essa conduta, ao ser transpassada ou negada, ataca o conceito de honra, como por exemplo, a honra familiar, o que faz surgir mais enfaticamente o sentimento de embaraço. Esse, mais do que um posicionamento perante uma sociedade que age de forma a cobrar um padrão comportamental, é também um sentimento interno, ou interior, que atua sobre o ego do indivíduo, pois o grau de vergonha varia de acordo com o grau de proibição social ou de auto-restrição⁷⁸.

Segundo Elias (1993), ao se sentir envergonhado, o indivíduo assume uma posição de inferioridade, pois imagina que infringiu as normas de conduta regradas socialmente e, portanto, se sente impotente perante a superioridade dos que o julgam. No entanto, o julgamento dá-se tanto de forma externa como interna, ou seja, como forma de auto-restrição.

Esse autor crê que a vergonha seja uma espécie de ansiedade que se reproduz no indivíduo de forma automática e por força do hábito, representando o medo da superioridade dos outros que não pode ser evitada fisicamente. Nestes termos, o diálogo do autor com a psicanálise,⁷⁹ o leva a concluir que a vergonha se originaria da impotência física do filho contra o pai durante a infância. Assim, o superego agiria de duas formas distintas: na primeira, como regulador do indivíduo para convivência com outros seres, e na segunda, como controlador dos sentimentos e impulsos de forma interna. Essas duas ações do

⁷⁸ Sobre esse assunto ver Elias, 1993.

⁷⁹ Norbert Elias critica, em termos, a psicanálise, pela mesma constituir um superego considerado sem história, dominante e invariável do indivíduo.

superego, Elias nomeia “política interna e política externa”, e esclarece que as duas nem sempre estão em acordo, o que explicaria o fato de em um mesmo tempo haver aumento da racionalização e também aumento no controle das pulsões.

Muitas das famílias das jovens defloradas procuravam resolver esse impasse no âmbito privado para que a sua honra fosse resguardada. Como no processo 1955, no qual a ofendida declarou não ter relatado o ocorrido aos pais por acreditar que o acusado fosse reparar o mal que lhe fora feito “sem alardes”, ou seja, sem levar sua situação de deflorada ao conhecimento público. O mesmo ocorreu em outros processos onde o pai da ofendida ao saber do defloramento de sua filha, antes de buscar auxílio da justiça, procurou acertar o casamento de sua filha com o acusado⁸⁰.

Alguns processos expõem claramente, nas falas de seus personagens, o sentimento de vergonha pelo ocorrido. Exemplo disso é o processo já mencionado, no qual a ofendida, por vergonha de sua condição, mentiu para o namorado dizendo ser viúva, ou o processo onde a ofendida preferiu calar-se sobre o defloramento “por ter muito respeito a seus pais e por se achar envergonhada”⁸¹. Em outro processo a jovem, ao encontrar-se grávida, decidiu levar o caso ao conhecimento de sua mãe, mesmo “se sentindo acanhada”.⁸² Destaca-se também o processo 1936, no qual a mãe da ofendida relatou que o defloramento de sua filha “produziu escândalo e tornou-se público e notório”.

Mas não eram apenas as ofendidas ou suas famílias que demonstravam em suas falas o sentimento de vergonha. No processo 1960, o acusado, ao relatar que a ofendida o havia procurado em um bar para pedir satisfações sobre o fim do relacionamento, afirmou que a jovem havia produzido escândalo. O acusado destacou a interferência da polícia, e o fato de que o pai da jovem foi chamado, “tendo então engrossado o escândalo”. O declarante lastimava “estar envolvido inocente em escândalo vergonhoso com gente da qualidade de Zélia”.

Uma testemunha, no processo 2654 afirmou que, após encontrar o acusado copulando com a ofendida, “desceu envergonhado pela escada em virtude de ser camarada do pai do acusado” (fl.08).

No processo 2518, a alegação do sentimento de vergonha esteve imbuída no discurso da Promotoria Pública quando tentou explicar os motivos que teriam levado a ofendida a se confundir com relação a alguns detalhes do defloramento, como a data correta:

⁸⁰ Essa fala diz respeito ao processo 2389.

⁸¹ Processos 1971, 2136 e 2389.

⁸² Processo 2513.

Todos sabem em que condições morais comparece uma menor perante as autoridades, que muitas vezes insistem dela saber aquilo que ela queria esconder de si própria. No seu íntimo estabelece-se um terrível complexo: recebe informações severas de sua própria consciência, de seus pais e da sociedade, que nunca perdoa e nem esquece a sua desonra. Todos lhe pedem satisfações, mas todos de maneira mais ou menos cruel. (fl. 80).

O advogado de defesa contrariou as argumentações da Promotoria afirmando que “em primeiro lugar, quem concorria e concorreu para a vergonha de um lar respeitável, foi a própria vítima, que publicamente escandalizava a sociedade com sua conduta indissoluta e imoral”. (fl. 85) Afirmou ainda que os únicos causadores de vergonha eram a ofendida e seus familiares que, apesar de conhecer a conduta pregressa da jovem, promoveram o presente processo.

O sentimento de vergonha e o medo da execração pública podem ter impedido muitas outras jovens de relatarem o que havia ocorrido para suas famílias, assim como muitas famílias também podem ter deixado de buscar auxílio jurídico para não expor essa condição. Pode-se perceber isso, observando que as jovens que procuraram a justiça levaram muito tempo para relatar o defloramento aos seus pais, o fato de que muitas delas foram forçadas a contar devido aos boatos já correntes na sociedade, (espalhados, muitas vezes, pelo próprio acusado e que chegavam ao conhecimento de seus familiares), ou ainda, devido a uma gravidez que não mais poderia ser escondida.

O fenômeno da fofoca pode ser evidenciado como o fator principal que levava o defloramento ao conhecimento público, constituindo-se o cerne de muitas das denúncias de crimes dessa categoria. Essa prática expunha a ofendida e sua família a um estigma que se acreditava que somente deixaria de existir com o casamento da ofendida com seu suposto deflorador.

Como discutia Americano (1943), o relato do defloramento para a abertura do inquérito poderia ser muito mais prejudicial para a reputação da jovem, pois tornava ainda mais conhecida a condição da mesma.

Outro ponto a ser destacado com relação à vergonha, é a tentativa de reparar o mal feito a uma jovem mesmo depois de sua morte, provavelmente para que esse estigma moral não manchasse as lembranças sobre a mesma. Essa foi a situação vivenciada no processo 2394, no qual a jovem engravidou em virtude de seu defloramento, e morreu em decorrência do parto.

Sua família instaurou então, um processo contra o professor da jovem, pois, em seu leito de morte ela teria confessado ser ele o autor de sua desonra. A jovem também teria informado a uma das testemunhas que, mesmo depois de deixar de ser aluna do acusado,

continuou tendo relações com o mesmo e que sua família, após descobrir o ocorrido por meio de sua gravidez, não informou o fato à justiça porque o acusado era casado e imaginavam que de nada adiantaria.

A comunidade onde o professor lecionava ficou assustada e várias testemunhas disseram que seus filhos também foram molestados pelo professor. Um dos pais informou que apenas não vingou o atentado contra sua filha porque era pai de família numerosa (09 filhos), preferindo deixar de mandar a filha para a escola. Outra testemunha alegou que sua filha recebia bilhetes do professor, mas que este negou ser o autor afirmando que era sua mulher quem escrevia para a moça.

No relatório do delegado ficou evidente que o mesmo considerava o acusado culpado, tendo afirmado que o professor, “responsável pela educação intelectual e moral” das jovens, utilizava-se de “perversos artifícios” e “recursos monstruosos” para seduzir suas alunas. O delegado também afirmou que os moradores da localidade só não tomaram providências quanto ao caso porque “confiam na ação da justiça” e concluiu solicitando a prisão preventiva do acusado “zelando pela justiça e considerando que é uma medida moralizadora bem como uma satisfação à sociedade” (fl. 22).

O caso foi considerado nulo pelo juiz porque não havia provas materiais do crime (ausência de exame de defloramento) e a jovem teria relatado o crime quando estava privada de suas faculdades psíquicas normais, ou seja, em seu leito de morte.

Esse processo é emblemático porque retrata a preocupação de uma família em preservar a honra de sua filha já falecida e com isso preservar a de toda a família, fator esse mais importante em se tratando de relações sociais.

A vergonha de possuir uma filha deflorada transpassava a própria condição corporal da jovem, atingindo, no bojo das discussões, a apreensão da quebra de um padrão moral que deveria ter seu causador condenado.

3.4. QUESTIONANDO CONDUTAS

A educação dos corpos, gestada nas práticas sociais como fruto de uma construção cultural, relega posições e papéis sociais distintos a seres cujo sexo biológico, único diferencial, passa a determinar princípios de conduta moral e sexual que, assim como forjando identidades, também estabelece espaços de socialização. Os corpos, sexualmente

diferenciados entre si, passam a receber tratamento de acordo com o regimento social, ou seja, esses corpos não pertencem unicamente ao ser que lhe é possuidor, mas sim a todo o conjunto social, principalmente em se tratando do corpo feminino, sobre o qual recai o peso da moralidade.

É no corpo feminino que se instalam os símbolos estigmatizantes de um defloramento, como o rompimento do hímen ou uma possível gravidez. É também nesse corpo que são “reconhecidos” os meandros da sua sexualidade e da “falta de pudor”. Muitas jovens foram estigmatizadas e condenadas pelas ações corporais, como a ofendida no processo 2518, que era mal vista por uma das testemunhas que afirmou: “que Márcia quando dançava não dançava com decência e isto diz o depoente porque quando com ela dançou, Márcia apertou-lhe o corpo” (fl. 52).

O corpo feminino possuía uma dupla condição: na primeira, ele era visto como o local do sagrado, da pureza virginal, da honra, da moralidade, da maternidade; e na segunda, visto como o local das perdições, do pecado, da doença e da vergonha. Essa divisão da condição feminina, como já explorada no Capítulo 2, relegava para as mulheres duas identidades diferentes. Na primeira, a mulher era comparada ao exemplo de Maria Mãe de Deus, abnegada, fiel, mãe carinhosa, virgem imaculada, enfim, um modelo de mulher idealizado tanto pela justiça, quanto pela sociedade; e na segunda era tida como um problema social.

Mas a dupla condição estabelecida na época não girava apenas em torno da identidade feminina, e sim também em relação ao tratamento dado aos corpos femininos e masculinos. Ao homem pertenceria o domínio público, enquanto a mulher deveria permanecer no domínio privado. O corpo masculino não carregava socialmente a moralidade e a honra, portanto, esse não era contido em seus anseios sexuais. A educação sexual dada aos homens era a oposição à relegada para as mulheres. O corpo masculino detinha o direito de satisfação dos desejos e o feminino, quando o fazia, era considerado doentio e transgressor.

Segundo Bourdieu (2007), as representações e práticas dos sexos feminino e masculino apresentam-se de forma assimétrica, sendo assim, também, com relação ao que se espera de um ato sexual. Para ele, as mulheres “estão socialmente preparadas para viver a sexualidade como uma experiência íntima e fortemente carregada de afetividade” (BOURDIEU, 2007, p. 30), enquanto os homens teriam sido orientados a procurar no sexo a agressividade, penetração e orgasmo. Essas observações são relativizadas pelo autor, pois estão intimamente ligadas a outros fatores como a posição social, a idade e as experiências de vida dos indivíduos.

A liberdade e a diferente educação sexual experimentada pelo corpo masculino ficam expressas demonstrando a pouca, ou nenhuma, preocupação em se guardar segredo sobre relações sexuais empreendidas por homens solteiros.

Diante da constatação de que as fofocas eram um dos pontos principais de conhecimento público sobre o defloramento, cabe ressaltar aqui as relações de gênero estabelecidas entre os homens da comunidade, pois era em bares e reuniões amistosas desses indivíduos do sexo masculino que eram revelados os crimes de defloramento. O deflorador relatava os detalhes das relações sexuais que mantinha com a jovem moça, a fim de, provavelmente, demonstrar virilidade entre os demais homens.

Mas as relações entre as pessoas do sexo masculino não se encerram na revelação aos amigos sobre o crime. Quando o crime de defloramento tornava-se público, o pai da jovem tomava conhecimento dele a partir de outro homem e, quando buscava acertar o casamento da filha, também o fazia por intermédio de um homem de sua confiança e diretamente ao pai do acusado. As mães não demonstravam participação nessas negociações, quando havia a presença do pai.

Outro fator interessante que envolve essa relação entre os indivíduos do sexo masculino são os testemunhos. Neles, amigos do acusado costumavam construir depoimentos alegando já terem mantido relações sexuais com a ofendida, conhecerem alguém que já o fez, ou mesmo terem visto algo que incriminasse a jovem.

No processo 1984, uma das testemunhas de defesa alegou ter mantido relações sexuais com a jovem ofendida por cinco vezes e que havia constatado que a mesma não era mais virgem. Após essa constatação, teria deixado de copular com a mesma, porque queria evitar complicações, embora a jovem continuasse procurando-o. O juiz considerou que esse depoimento tratava-se de uma “gabolice infantil” de um jovem com menos de vinte anos.

Esse processo vem corroborar a ideia de que havia pouca, ou nenhuma, preocupação de alguns homens em se demonstrar pudicos perante a moral sexual, o que demonstra uma diferença desse conceito entre homens e mulheres. Mesmo que não se tratassem de relatos verdadeiros, esses homens tinham plena liberdade para falar sobre sexo dentro do seu grupo, conversando com amigos sobre suas experiências e, perante a justiça, não se preocupavam em relatar já terem mantido relações sexuais com mulheres. Posicionamento este avesso ao comportamento demonstrado pelas mulheres em depoimento.

Elas raramente falavam umas para as outras sobre suas experiências, às vezes nem mesmo falavam sobre a existência de namoro, e, ao estarem diante da justiça, buscavam negar

qualquer tipo de envolvimento amoroso que não o que supostamente mantivera com o acusado, responsável pelo seu defloramento.

No processo 1916, o acusado disse se recusar a casar com a ofendida, porque soube, por intermédio de um amigo, que a ofendida havia “ido para um mato” com outro homem. Relatou que esse “outro homem” havia contado a um amigo do acusado que havia engravidado a ofendida. E também informou saber que um homem, de nome João, havia mantido relações com a ofendida, e soube disso por ter lhe contado o próprio João. Uma das testemunhas do processo também informou que um homem, já falecido quando do processo, contara-lhe ter combinado encontro amoroso com a ofendida, mas que, chegando ao local combinado, encontrou-a nos braços de outro homem.

No processo 1917, a ofendida relatou à sua patroa sobre o defloramento, mas foi o seu patrão que informou o ocorrido ao pai da moça. O acusado afirmou, em seu depoimento, que, ao ser contratado pelo patrão da ofendida, este lhe avisou que a jovem não era de bom procedimento e que este deveria respeitar o lar de seus patrões. Várias testemunhas do sexo masculino também afirmaram saber que a ofendida havia mantido relações sexuais com outros homens, inclusive nomeando os mesmos.

Outro processo em que as relações de gênero envolvendo o sexo masculino deixam evidente que as questões sexuais eram comentadas entre eles é o de número 1926. Nesse processo o acusado relatou a um amigo (testemunha) que mantinha relações sexuais com a ofendida há quase um ano, e que teria sido o primeiro a estar com ela. Teria dito também que a ofendida gostava muito dele, e que ao prometer casamento à jovem, passou a ser satisfeito em suas vontades, sendo a jovem tola em acreditar em suas promessas, pois ele se casaria com outra moça. O acusado também afirmou que outros homens desejavam manter relações com a jovem e que ele iria conseguir que os mesmos também fossem atendidos em seus desejos para que, caso fosse denunciado, a culpa não recaísse sobre si.

O compromisso firmado com a jovem era feito junto ao pai da mesma, quando da presença deste na família. Assim também o rompimento deste compromisso se fazia entre o acusado e o pai da jovem, por meio de conversas ou cartas, como no processo 1936. Nesse mesmo processo, o acusado desistiu do casamento com a jovem porque ficou sabendo, por intermédio de alguns homens, que a jovem estava grávida.

No processo 2100, um amigo da família entrou em contato com a Promotoria Pública que, na figura do Promotor, procurou o pai da ofendida para informá-lo do que havia acontecido com sua filha. E este, por sua vez, procurou o pai do acusado para tratarem da reparação do mal causado à jovem, ou seja, houve o estabelecimento de uma relação

estritamente masculina para a tentativa de resolução do conflito, sem a participação direta da voz feminina das mães dos envolvidos, por exemplo.

No processo 2186, o pai da ofendida só ficou sabendo do defloramento por meio de um compadre que ouviu que o acusado espalhava boatos sobre o ocorrido. No processo 2389, o pai da ofendida buscou, através de seu genro, acertar o casamento entre os jovens, mas diante da recusa do acusado, levou o caso ao conhecimento da justiça. O acusado, neste último processo, só teve o crime reconhecido porque “gabou-se de ter deflorado a declarante para várias pessoas”. O mesmo ocorreu no processo 2397. Nele uma das testemunhas informou também que teria ouvido de vários namorados da moça que eles estavam acostumados a “beijá-la, apalpá-la e fazer outros atos imorais” (fl. 48).

No processo 2511, a teia de fofocas ultrapassou os espaços reservados aos homens, tendo repercussão também entre as mulheres. O acusado contou ao seu irmão sobre o defloramento e este contou à sua esposa. Essa, por sua vez, contou à mãe da ofendida que levou o caso ao conhecimento da justiça.

Nesse processo, é interessante observar que o ocorrido foi relatado à mãe da ofendida por uma mulher e não por um homem, como geralmente acontecia quando o familiar ciente do ocorrido era o pai da jovem. Isso pode estar ligado ao fato de que conversas desse cunho não eram bem vindas entre homens e mulheres que não apresentassem relacionamento próximo. O irmão do acusado relatou o fato apenas à sua esposa, solicitando que esta conversasse com a mãe da jovem.

No processo 2518, uma das testemunhas masculinas afirmou que ouviu de vários outros rapazes, seus amigos, que estes haviam tido relações sexuais com a ofendida e que ele só não manteve, também, relações com a jovem porque não desejou, pois a mesma sempre o procurava. Outra testemunha também afirmou ter mantido relações carnais com a ofendida e concluiu: “que a mesma é moça experiente e viva e se ela procede da maneira como tem procedido o faz por galinhagem” (fl 58), tendo namorado a jovem apenas para ter com ela relações sexuais.

No processo 2656, uma testemunha informou, sem apresentar qualquer constrangimento, que havia mantido relações sexuais com a jovem deflorada antes mesmo do suposto deflorador e também nomeou outros homens que teriam copulado com a mesma, pois o próprio pai da ofendida cometia “atos de cafetinagem”.

Em outro processo, 2660, o acusado informou ter copulado com a ofendida porque dois de seus amigos lhe disseram que a jovem era de mau proceder e “se deixava copular”.

Também podemos observar nos processos que alguns testemunhos masculinos têm alterações com o transcorrer do processo. Como o de número 1960, em que o acusado, num primeiro depoimento, afirmou que era namorado da ofendida e que reconhecia ser o deflorador da mesma. No entanto, num segundo depoimento, o acusado disse ter sido coagido quando do primeiro depoimento, negando qualquer envolvimento com a jovem.

Para além da veracidade ou mentira, com relação à coação afirmada pelo acusado, esse posicionamento pode ter sido motivado pela orientação do advogado de defesa ou mesmo porque não desejava casar-se com a jovem deflorada.

Como se percebe, vários são os processos em que a denúncia só foi efetivada, porque o acusado espalhou boatos sobre a relação sexual que teria mantido com a ofendida e, por esse meio, a família da mesma teria sido informada⁸³. Ou ainda, quando interrogados, alguns acusados deixavam claras suas intenções sexuais para com as jovens, como no processo 1926, em que o acusado afirmou para uma testemunha (do sexo masculino) que “namorava Rosa, mas somente para enganá-la” e que iria se casar com outra moça. No processo 2228, em que o acusado, ao ser interrogado por uma testemunha disse que “namorou a moça Maria, da qual ficou noivo, somente com o interesse de gozar, isto é, desfrutar do corpo dela Maria, tendo relações sexuais”. Ou no processo 2389, em que, também interrogado por uma testemunha, o acusado disse que não desejava se casar com a ofendida porque “o que queria já tinha feito e gozado do corpo de Tereza”.

No entanto, o corpo masculino, mesmo detentor de direitos sobre sua sexualidade, também estava submetido ao jugo social e judicial, pois se as jovens moças não poderiam ser defloradas, os homens que as defloravam também estavam fora da norma, o que se torna explícito por existir uma lei que os deveria punir, segundo MATOS (2002):

Assume-se que o homem deveria ser o indivíduo forte e que, com sua agressividade e inteligência, imporia o desenvolvimento da civilização urbana, ao passo que a mulher, por sua natureza passiva e fecunda, deveria perpetuar essa civilização com a maternidade. [...] apesar de haver maior tolerância com os excessos sexuais masculinos, identificados como manifestação de virilidade, passou a recomendar-se a castidade também para os rapazes (MATOS, 2002, p. 385)

Na legislação, as punições para homens que mantivessem relacionamentos extraconjugais eram mais brandas do que as destinadas para as mulheres.

Nos processos-crime de defloramento, os questionamentos gerais sobre a conduta masculina estavam atrelados ao trabalho, como no processo 1902, em que o próprio pai do acusado afirmou que ele era um péssimo filho, porque não gostava de trabalhar e vivia na

⁸³ Além dos processos aqui relatados, também houve essa percepção nos processos 1986, 2186 e 2389.

vadiagem. No processo 2186, no qual o patrão do acusado relatou que o mesmo foi demitido, porque não se interessava mais pelo trabalho e passava o tempo a assediar a ofendida e, segundo as palavras do patrão: “vivia em namoro e putaria pelos gramados”.

No processo 2392 em que uma testemunha, do sexo masculino, afirmou que o acusado não tinha um procedimento “correto”, porque “não procura uma ocupação de trabalho” (fl. 08). Ou no processo 2514, no qual uma testemunha afirmou ser o acusado o culpado pelo defloramento, pois o mesmo era “dado à prática do furto, ser vagabundo, faltando com as obrigações de um chefe de família” (fl.11). Outras testemunhas complementaram essa observação, afirmando que o acusado chegava a deixar sua família na “miséria”, sendo “vagabundo” e não tendo ocupação.

Assim como houve a construção e fortalecimento de discursos sobre o feminino, também assim ocorreu para a masculinidade. Segundo MATOS (2002):

Valorizava-se o homem por sua capacidade de ação, praticidade e objetividade, sucesso, força e iniciativa, e vinculavam-se os atributos da virilidade ao trabalho, que deveria desempenhar uma função central em sua vida [...] assim, a função social de provedor seria viabilizada pelo trabalho, fonte básica de auto-realização, veículo de crescimento pessoal, sendo, por seu intermédio, reconhecido como homem (MATOS, 2002, p. 390).

No entanto, vários processos fazem referência à cobrança que se fazia sobre os homens que se envolvessem com mulheres honestas e as prejudicassem moralmente. A conduta sexual do acusado era questionada, sendo considerado como desrespeitador da moralidade por iludir e deflorar moças honestas.

No processo 1847, uma testemunha considerava o acusado um rapaz desclassificado, por ter desrespeitado e deflorado uma menor. No processo 1916, algumas testemunhas consideravam que o acusado não era de bom procedimento, pois sempre perseguia moças e mulheres casadas, procurando conquistá-las. No processo 1986, uma das testemunhas afirmou que o acusado era conhecido como deflorador de moças.

No processo 2394, o professor que foi acusado por ter deflorado uma aluna, foi julgado pela população local como incapaz moralmente de dirigir uma escola pública. No processo 2392, já citado, onde as testemunhas acreditavam ser o acusado o culpado pelo defloramento, devido a este ter raptado outra moça, órfã de pai e mãe, ele também foi caracterizado como de má conduta por não procurar ocupação de trabalho. Ou no processo 2389, onde algumas testemunhas alegavam ser outro, que não o acusado, o responsável pelo defloramento da jovem e, sobre esse outro homem, argumentavam: “sendo um homem casado e que tem filhas não deve nunca atentar contra o pudor de uma moça”.

Tanto homens como mulheres eram questionados quando envolvidos em processos de natureza sexual. A diferença primordial estava na quantidade de questionamentos feitos e no teor dos mesmos. Segundo MATOS (2002): “as restrições sexuais eram mais acentuadas para a mulher, vista como um receptáculo da vivência erótica e sexual masculina. Para os homens, a tolerância era maior” (MATOS, 2002, p. 385). No caso dos homens, eram poucos os processos onde esse tipo de argumentação era utilizada para demonstrar que os acusados não eram pessoas dignas, por não trabalharem ou por desvirginarem mulheres honestas.

Já no caso das mulheres, praticamente todos os processos questionavam a sua reputação moral e sexual, sendo que esses questionamentos estavam empreendidos desde as companhias que as jovens possuíam, até os locais que frequentavam, o comportamento de suas famílias e o descaso com sua moral.

Esses questionamentos estavam descritos nas jurisprudências e nos trabalhos dos juristas da época. Para Castro (1897), era indispensável conhecer a conduta pregressa das jovens defloradas, para que a justiça pudesse formar um veredicto “justo”:

Os precedentes da ofendida e sua família devem ser cuidadosamente examinados, pois indicarão si se trata de uma moça honesta, de uma família respeitável e séria, ou de uma mulher de honra já corrompida, educada entre gente sem moral e sem escrúpulo, ávida de dinheiro, capaz de tudo. [...] o interrogatório da ofendida habilmente conduzido pode lançar viva luz sobre o fato, demonstrar a procedência ou injustiça da queixa, revelar o seu grau de instrução, sua inteligência, enfim, se foi realmente seduzida ou se propositalmente deixou se seduzir (CASTRO, 1897, p. 79)

A quase totalidade dos processos analisados apresentou, por parte da defesa, argumentações sobre a conduta moral das ofendidas, como em processos onde a ofendida foi acusada de praticar comércio sexual, outros em que os pais do acusado eram contrários ao casamento, por acreditarem que a jovem tinha, por exemplo: “conduta irregular”; ser “namoradeira”; “querer casar-se com o acusado através de calúnias”; “receber namorados no portão de sua casa até altas horas da noite”; “ser leviana por conversar com todos os que passavam pela estrada”; “ter mantido relações sexuais com outros homens”; “ter desejos sexuais”; “ter saídas noturnas, andar pelas ruas, sozinha ou em conversas com rapazes, até altas horas da noite”; “ter inúmeros envolvimento amorosos”; “costumar manter relações sexuais com seus namorados”; “ser encontrada nas imediações do cemitério municipal em companhia de um homem”; “andar de automóvel com homens pela cidade”; “ingerir bebidas alcoólicas”; “ser meretriz” ou “permitir que homens apalpassem seus órgãos genitais”⁸⁴.

⁸⁴ Processos citados: 1847, 1916, 1917, 1926, 1960, 1984, 2100, 2228, 2387 e 2389.

A legislação existia para a punição masculina, não existindo crimes sexuais onde mulheres poderiam ser acusadas formalmente. No entanto, muitas vezes os processos de defloração, assim como era de praxe na maioria dos processos, sofriam uma inversão que levava a jovem deflorada - inicialmente considerada como vítima iludida pelos galanteios de seu sedutor - a ser vista, a partir da argumentação de defesa (advogado, testemunhas e réu), como a verdadeira causadora do crime. Tendo a sua idoneidade moral questionada, e se transformando em uma mulher cheia de vícios e atitudes inadequadas às mulheres dignas de proteção da honra perante a justiça, como o evidenciado por Bessa (1994):

No final do processo, aquela mesma “moça”, inexperiente e frágil, se transforma numa “fêmea fatal”, capaz de usar não só ao homem com quem manteve relação sexual, mas ao próprio dispositivo legal em favorecimento próprio (BESSA, 2004, p. 176).

Segundo essa autora, nos processos por ela analisados, era comum encontrar passagens da argumentação do advogado que defende o réu e do juiz que o absolve, que algumas mulheres se utilizariam do aparato jurídico para forçar um casamento proveitoso com um jovem de “boa família”, para extorquir dinheiro ou para vingar-se por desavenças amorosas. Era às mulheres, e não aos homens, que era solicitada prova da sua inocência e idoneidade moral em sua vida pregressa, para que a justiça acreditasse que as mulheres eram realmente ingênuas para terem sido iludidas, além de ter que comprovar, a partir da exposição do seu corpo, que houve, de fato, cópula carnal.

O corpo feminino, e assim a mulher, era tido como sexo frágil. A fraqueza atribuída ao sexo feminino era recorrente nos processos onde o delegado dizia ter o acusado se aproveitado da fragilidade de uma pobre moça ignorante e analfabeta para ofendê-la, ou também nas declarações da própria ofendida, na qual atribuiu o defloração à sua fraqueza como mulher.

Tomando como exemplo o processo 2397, para a verificação das representações do feminino, nele são constantes as observações com relação ao valor dado à virgindade e ao pudor da mulher, dita, honesta:

Uma moça que deveria prezar a sua condição de virgem e zelar a pureza do seu corpo, que deveria estar defendido pelo véu do pudor, permite ao primeiro que della se aproxima, apalpar-lhe as partes pudendas, e beija-la em plena via pública, sendo apanhada em flagrante debaixo de um ingazeiro, como uma fêmea no cio exercitando as suas funções genitais, e para obedecer à sugestão de seus paes, e para fugir à execração pública aparece como vítima de sedução acusando seu último amante como o causador de sua desgraça... a honestidade supõe recato, conduta irreprezível, consciência sem jaça, moral sem macula. E a virgindade supõe innocencia, inviolabilidade, virtude que nem experimentou nem conheceu o que possa enodoar o corpo, ainda mais o coração.

A fala do advogado remete à concepção de que a jovem honesta deveria zelar pela inviolabilidade do seu corpo. Esse valor dado à virgindade fica ainda mais evidente, quando na fala há a referência ao véu como símbolo da pureza, pois esse véu está diretamente ligado ao ideário de representação da moral feminina, traduzida na imagem de Maria. Uma mulher honesta deveria, portanto, possuir uma moral sem mácula, ser recatada, ter conduta exemplar, ou seja, ser virtuosa e inocente na concepção de inocência sexual que lhe conferiria a inviolabilidade. Essas concepções estavam presentes, também, nas falas de testemunhas do processo 1926, no qual a ofendida foi qualificada como recatada e honesta. Essas representações sociais se voltavam à constituição de uma identidade feminina, baseada em papéis que esta deveria desempenhar para a manutenção de uma suposta harmonia social.

No processo 2397, o fato da jovem ter sido vista sendo beijada em plena via pública demonstra mais dois pontos a serem observados: primeiro, a jovem se permitiu beijar, ela não beijou, ou seja, no discurso do advogado, ela foi colocada numa posição de recepção e passividade. Negar a ação aos corpos femininos se justificaria, porque, para as mulheres, diante de uma norma imposta, não era aceitável a exposição de qualquer desejo no sentido sexual. No entanto, ela admitiu ser beijada, segundo o advogado, e isso poderia retirar dela a condição de passividade, porque ela teve desejo e expôs a sua imoralidade publicamente. Esse discurso ampliaria as estratégias da defesa, na construção de uma identidade associada à permissividade da jovem que seria ordenada pelos seus instintos. E um segundo ponto: essa jovem estava na rua, local propriamente masculino, o que refletia sua posição de desviante, ou transgressora, das normas estabelecidas.

O advogado, no processo 2397, ao animalizar o ato sexual empreendido pela ofendida, também poderia querer demonstrar que a jovem sentia prazer com sua sexualidade, o que era considerado inconcebível para uma mulher, dita, normal. Sentir desejo e prazer com seu corpo, como já mencionado, era tido como uma característica patológica pela medicina higienista de fins do século XIX e início do século XX. As mulheres que exprimissem desejos eram consideradas histéricas, loucas, marginais, ou o que mais tarde seria temidamente nomeado “mulher moderna”, um ser que oferecia perigo à honra familiar⁸⁵.

A animalização também nos permite conceber que esse advogado, que era portador de um discurso marcadamente endereçado à destruição da moral da ofendida, com o fim de inocentar seu cliente, estava buscando retirar a racionalidade dessa jovem. E se a ofendida não possuísse racionalidade, ela poderia também não saber medir a posição, ou melhor, o papel

⁸⁵ Sobre o perigo da “mulher moderna”, ver: CAULFIELD, 2000.

que deveria desempenhar e muito menos discernir um comportamento adequado de um inadequado.

Os relatos efetuados pelas ofendidas, com relação ao ato sexual, demonstram a passividade e a submissão esperada do corpo de uma jovem que desconhecesse os meandros da sexualidade e, assim, fosse inexperiente e honesta. Como se observa no processo 2391:

Em vista do acusado ter lhe convidado para irem passear e quando ali chegaram, agarrando-a pelo braço da declarante levou-a para o interior do mato, derrubando-a, em seguida levantou as vestes colocando-se sobre a declarante e introduziu o seu pênis na vagina dela declarante, esvaindo por essa ocasião grande quantidade de sangue desse seu órgão genital ficando, como já declarou, deflorada (p. 11).

Ou no processo 2773:

[...] estando naquele momento a declarante só com seu deflorador, tendo este levantado as vestes da declarante e introduzindo na vagina (buceta) da declarante o pênis dele Manoel, havendo grande derramamento de sangue (p.09).

Como vimos em ambos os discursos, outro fator relevante nas declarações das ofendidas, além da mesma se colocar em posição de passividade, era o relato da existência de grande derramamento de sangue⁸⁶, pois esse era o símbolo do reconhecimento da ruptura da membrana do hímen e se fazia fundamental para dar credibilidade ao depoimento, sendo que esse tipo de relato tornou-se mais frequente nos processos analisados ao final do recorte temporal. A maioria deles está empreendida entre os anos 1940 e 1941.

As jovens relatavam o coito como uma ação a qual não puderam fugir, por fraqueza física ou mental. Segundo esses depoimentos, as relações eram comandadas pelos homens e eram eles que subjugavam o corpo feminino para a satisfação dos seus desejos libidinosos. A mulher, em geral, era agarrada pelas costas, deitada e encoberta pelo acusado que era o detentor de todas as ações enquanto a jovem mantinha-se passiva. Essa forma de descrição do ato sexual atendia ao exigido na legislação, de que a jovem fosse inexperiente e enganada pelo seu sedutor e este deveria deter todas as ações.

Referencia-se aqui, a análise de Bourdieu (2007), em que esse autor considera que:

[...] o próprio ato sexual é pensado em função do princípio do primado da masculinidade. A oposição entre os sexos se inscreve na série de oposições mítico-rituais: alto/baixo, em cima/embaixo, seco/úmido, quente/frio [...], ativo/passivo, móvel/imóvel [...]. resulta daí que a posição considerada normal é, logicamente, aquela em que o homem “fica por cima”. Assim como a vagina deve, sem dúvida, seu caráter funesto, maléfico, ao fato de que não só é vista como vazia, mas também como o inverso, o negativo do falo, a posição amorosa na qual a mulher se põe sobre o homem é também explicitamente condenada em inúmeras civilizações (BOURDIEU, 2007, p. 27)

⁸⁶ Os processos que tiveram relato de sangramento foram os de número 1955, 1971, 2100, 2228, 2391, 2518, 2773, 2775, 2777, 2778, 2787, 2808, 2810 e 2811.

Qualquer tipo de manifestação do corpo feminino era motivo para que, imediatamente, fosse questionada a sua moralidade, argumentação obviamente mais presente nos discursos de defesa, que buscavam, assim, causar dúvidas com relação à idoneidade moral das ofendidas.

Neste mesmo viés, pode-se observar que nem as normas judiciais nem os envolvidos no processo questionavam a honestidade sexual do acusado de forma tão enfática, pois não era o homem que estava sob suspeita, não era ele que deveria provar ser merecedor da credibilidade da justiça, para que fosse amparado pelo poder público, diante de um crime contra a moral sexual. Segundo Esteves (1989):

Vale ressaltar que, nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam, mais que os acusados, o centro da análise dos julgamentos. Os juristas avaliavam se mereciam, ou não, sofrer o crime; se os comportamentos e os atos facilitavam e justificavam a ocorrência de uma agressão. A transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política sexual: sua conduta tornou-se objeto do conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela. Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima (ESTEVES, 1989, p. 41).

As mulheres envolvidas em processos de defloração eram consideradas como transgressoras das normas impostas, e questionamentos a respeito da honestidade das ofendidas passavam a ser o foco principal de investigação. Essa inversão se dava principalmente sob o argumento masculino de defesa, que demonstrava que eram elas, as ofendidas, que estavam fora do domínio que lhes era próprio, o domínio do privado.

As vivências dessas jovens mostram que a maioria delas tinha padrões de conduta que pouco, ou nada, lembrava o cumprimento das regras sociais. Movimentavam-se pela cidade, iam a festas desacompanhadas e encontravam-se a sós com seus namorados, burlando a vigilância de seus pais.

Devemos considerar que os processos aqui analisados são crimes cometidos com o consentimento da ofendida. Nesse sentido, cabe questionar até que ponto esses processos foram utilizados como estratégias pelas ofendidas? Houve desejo? Houve intencionalidade?

E se algumas delas não tivessem sido enganadas e seduzidas, e sim consentido por livre desejo e utilizado a justiça como estratégia? Não se pode chegar a uma resposta conclusiva para essas perguntas, mas, claramente, não se deve tomar essas jovens como vítimas absolutas. Embora o que nos interesse, nesse momento, sejam as representações criadas em torno dessas mulheres e não, propriamente, a sua intencionalidade.

3.5. UMA “OUTRA” MULHER

Em 30 de janeiro de 1936, compareceu na delegacia de polícia da Comarca de Guarapuava o senhor Jorge, importante bancário residente nessa mesma Comarca, a fim de prestar queixa contra o jovem Laércio, pois, segundo Jorge, este teria deflorado sua filha menor, de nome Janice, em fins do ano anterior, nas dependências do hotel pertencente à família do acusado.

Laércio era um rapaz branco, alfabetizado, também menor de idade, que costumava frequentar a alta sociedade guarapuavana. E Janice era uma jovem de 18 anos, branca, alfabetizada, que exercia, ainda na menoridade, a profissão de modista. Usava cabelos curtos e, como fruto das lutas feministas no Brasil da década anterior, possuía título de eleitor⁸⁷. Além de ser uma eleitora, participava ativamente das discussões e campanhas do Partido Integralista⁸⁸, fazendo arrecadações para o natal dos pobres que tal partido organizava.

Durante depoimento da ofendida, ela relatou como teria ocorrido o seu defloramento. Segundo ela, no dia 26 de novembro de 1935, num domingo à tarde, teria ido até o hotel de propriedade dos pais do acusado, a fim de arrecadar donativos para o natal dos pobres promovido pelo Partido Integralista. Laércio ofereceu donativos (num total de cinco mil réis), desde que esta fosse buscar em sua casa. Chegando ao local, Laércio teria lhe oferecido três cervejas, que a moça tomou, ficando entorpecida.

Para descansar, teria então recostado sobre uma cadeira de balanço que estava na sala da residência (e hotel), acabando por adormecer. Quando recobrou a consciência, se deu conta de que estava deitada na cama de um dos quartos do andar superior do referido hotel, em companhia de Laércio. Janice descobriu estar deflorada, porque, ao acordar, sentiu muita dor na vagina, a qual estava em hemorragia, e porque sua calça estava ensangüentada e toda rasgada.

Depois do defloramento, a ofendida teria mantido ainda mais três relações sexuais com o acusado, sendo todas elas realizadas no hotel. Relatou também que, em certa ocasião, ao visitar amigos de seus pais, foi procurada à noite, na referida residência, pelo acusado, que queria manter relações sexuais com ela naquele local, e, para tanto, prometia-lhe casamento.

⁸⁷ No ano de 1935, o jornal *A Cidade*, na edição de 13 de outubro, nº 90, ano III, informou que a eleição daquele ano teve participação de 1.811 (mil oitocentos e onze) votantes.

⁸⁸ Esse dado representa um paradoxo. O Partido Integralista, ao qual a jovem Janice era vinculada, era tido como conservador, no entanto, o comportamento da jovem pode ser considerado liberal, o que contradiz o conservadorismo político.

A ofendida recusou o convite, em virtude do respeito que possuía para com os donos da residência, e cobrou de Laércio a promessa de casamento afirmando que, se este desejava desposá-la, deveria parar de namorar outras moças da cidade.

Iniciou-se então uma discussão onde o acusado empurrou a ofendida e esta, armada com um punhal, tentou desferir-lhe golpes, sendo que terceiros tiveram que intervir na discussão.

A ofendida prosseguiu o relato informando que nas três últimas relações que havia mantido com o acusado, sentira prazer, e que só mantinha as relações em virtude das promessas de casamento. Também relatou que seu pai, Jorge, não desejava o referido namoro, que, segundo ela, já durava um ano, e, num baile de casamento de conhecidos de ambas as famílias, o pai da ofendida a teria proibido de dançar com Laércio.

Nos relatos do acusado, constantes de seu depoimento, o mesmo negou ter sido namorado de Janice por tanto tempo, tendo apenas namorado a mesma durante uma festa de casamento, prolongando o relacionamento por aproximadamente duas semanas. Mas o teria interrompido, em virtude de ter sido levado preso a Curitiba pela acusação de crime idêntico a este.

Também apresentou versão diferente para a tarde de domingo em que teria recebido a visita de Janice. Em sua versão, ele estava num clube da cidade, quando foi chamado por um viajante para retornar ao hotel, pois Janice o aguardava. Quando chegou àquele local, já encontrou a mesma embriagada em companhia de hóspedes e de uma mocinha negra que ele só conhecia de passagem.

Janice teria perguntado ao acusado se este iria dançar com ela num baile que aconteceria por aqueles dias e, diante da negativa do mesmo, ela teria lhe oferecido cinco mil réis para que ele dançasse consigo. Esse dinheiro seria parte dos donativos que a ofendida já havia arrecadado. Laércio aceitou o dinheiro, mas não compareceu ao baile.

Após a conversa, a ofendida adormeceu na cadeira de balanço, nada tendo ocorrido entre os dois. Disse também que Janice costumava frequentar a casa de seus pais, principalmente quando ele estava na cidade, e que ele teria procurado a ofendida na casa de conhecidos, para lhe pedir que não o importunasse mais, pois não tinha interesse por ela e já namorava outra jovem.

Relatou também que Janice, naquela noite, teria tentando matá-lo com um punhal e, depois de contida por terceiros, teria ameaçado o acusado com um revólver. Disse também que a proprietária da casa teria pedido para que este namorasse Janice para contentá-la, e que

há algum tempo a ofendida foi vista dando voltas na cidade em um automóvel em companhia de duas moças e um rapaz, e que os mesmos teriam ido ao hotel e ingerido cervejas.

Ele negou ter feito promessas à ofendida e disse estar com gonorreia a pelo menos dois meses, tendo sido posteriormente relatado por outra testemunha, Juraci, que a ofendida também estava infectada por essa doença.

E finalizou seu depoimento afirmando: “Que ele declarante sempre notou que ela Janice tinha vontade de aceder o seu corpo para ele declarante com o fim de relações sexuais, pelos gestos, modos, e procurar ele declarante de uma maneira com insistência.” (p. 13)

As testemunhas de acusação, Ivete e Diva, amigas de Janice, relataram o passeio de automóvel que a ofendida, em companhia das mesmas, havia feito e Diva negou ter conhecimento de compromisso entre Laércio e Janice.

Outras duas testemunhas de acusação, Simão e Carmem, amigos da ofendida e de seus pais, e proprietários da residência onde ocorreu a discussão entre o casal, relataram que naquela noite, após a discussão, a ofendida lhes havia relatado as circunstâncias do defloramento. Este fato motivou Simão a intermediar um encontro entre a ofendida e o Promotor Público da Comarca que, ao saber do ocorrido, decidiu comunicar a família da jovem.

O relato de Carmem repetiu a versão apresentada por Janice, mas possuía um elemento novo. A testemunha disse que, quando da exposição dos detalhes do crime, a ofendida lhe disse que o acusado, após embriagá-la com cervejas, trouxe um líquido escuro e adocicado para que ela bebesse, e que foi após a ingestão dessa bebida que a mesma teria adormecido. Ela também informou que a ofendida não tinha o hábito de ingerir bebidas alcoólicas.

A testemunha Lauro, amigo do acusado, relatou nunca ter sabido de envolvimento amoroso entre acusado e ofendida, sabendo apenas que ela “gostava” do acusado, tendo lhe dito, em certa ocasião, que desejava namorar Laércio e o procurava com insistência. Tendo o acusado afirmado que não tinha interesse em Janice. Lauro e Laércio foram convidados para irem passear de automóvel com a ofendida, mas, ao acreditarem que esse passeio redundaria em suspeitas, não aceitaram o convite. Após o passeio, a ofendida teria ido ao hotel para beber cerveja apenas em companhia do motorista, sendo que as outras duas moças que lhe faziam companhia tomaram rumo diferente.

Essa testemunha prosseguiu seu relato informando sobre a noite da tentativa de assassinato. Segundo ele, a ofendida era quem teria mandado um recado para que o acusado fosse ao seu encontro. Referiu-se, também, que os envolvidos não dançavam juntos porque frequentavam clubes sociais diferentes na cidade, ela, o *Club Comercial*, e ele, o *Club*

Guayra. A testemunha disse também ter recebido recado de Janice, pedindo que ele não fosse depor contra ela, pois ela desejava casar-se com o acusado, para ter o “nome de casada”.

O curador nomeado pelo menor anexou ao processo um pedido de liberação do jovem, em virtude de mandado advindo da capital que solicitava o comparecimento do mesmo àquele júízo para ser julgado por crime semelhante.

A defesa do acusado, em suas declarações, disse acreditar que o processo não poderia ter sido instaurado, pois estaria ferindo os ditames do *Código de Processo Criminal do Estado*. Em virtude de, no depoimento da ofendida, ela não ter declarado, em princípio, a data precisa do defloramento e quem era seu causador.

Uma testemunha, Josué, disse conhecer os envolvidos desde pequenos e que ele desconhecia algo que desabonasse a conduta dos mesmos.

A ofendida depôs novamente e, desta vez, informou sobre a presença de uma moça com ela no dia do defloramento. Falou do licor que teria sido obrigada a beber, e de ter saído pela janela do banheiro do hotel a pedido do acusado que, lhe prometendo casamento, não queria que os dois fossem vistos naquela situação. E também que, em todas as demais relações que manteve com o mesmo, ele lhe prometera casamento, bem como disse ter apenas tentado se defender do acusado, na noite em que foi vista com um punhal.

Sendo interrogadas testemunhas de defesa, a primeira foi Filomena, camareira do hotel da família do acusado, tendo relatado que, no suposto dia do crime, a ofendida foi vista por ela tomando cervejas com hóspedes do hotel (viajantes).

A segunda testemunha, Solano, disse ter sido namorado da ofendida e recebido cartas, no mesmo mês do suposto defloramento, onde esta declarava seu amor por ele, mas Solano não desejava manter namoro com a mesma, e tentava desmanchar o compromisso. A ofendida, segundo ele, em certa ocasião, teria tentado amedrontá-lo com um punhal.

A terceira testemunha, Bruno, relatou ter visto a ofendida bebendo no hotel em companhia de viajantes e que, depois disso, foi à sala de estar, em companhia do acusado. Tendo se retirado dali por volta das cinco horas da tarde, acompanhada pelo acusado pela porta da frente.

A quarta testemunha, Felipe, proprietário de um bar, disse que a ofendida foi vista várias vezes bebendo em seu estabelecimento em companhia de homens e de amigas.

A quinta testemunha, Lauro, na verdade já ouvida anteriormente, disse que o pai da ofendida teria procurado o pai do acusado para tratar do casamento entre os jovens, e que o pai do acusado lhe dissera que se seu filho, Laércio, era o causador do defloramento de Janice, ele não se oporia ao casamento. Os dois então discutiram, em virtude desse assunto. Essa

testemunha também disse que o comportamento dos envolvidos não era bom, a ofendida tinha gestos indecorosos e o acusado já havia “aprontado em Curitiba”.

O crime, ocorrido em Curitiba, que acusava também Laércio, foi julgado e o mesmo foi condenado a dois anos de internação em Escola de Reforma.

O advogado de defesa, buscando inocentar o cliente, apoiou-se nas contradições dos depoimentos da ofendida e das testemunhas de acusação. E, citando uma lei estadual, disse que o defloramento só poderia ser comprovado mediante confissão do acusado, e como nesse caso não ocorreu a confissão, então não haveria prova do crime.

O juiz, considerando que os envolvidos eram namorados quando da ocorrência do crime, e que o acusado prometera casamento para reparar o mal que havia praticado, e também, baseado nos depoimentos das testemunhas, decide condenar Laércio a dois anos de reclusão em Escola de Reforma.

O advogado, apelando para instâncias superiores, afirmou novamente a inocência do acusado, dizendo, por exemplo, que o fato dele ter tomado cervejas com a ofendida e ter acompanhado a mesma para casa era fato normal da vida.

Partindo do pressuposto de que as mulheres devem ser estudadas não como um grupo homogêneo, nesse subtítulo se analisará um processo onde as atitudes da jovem ofendida se diferenciam de forma marcante dos demais processos⁸⁹.

Cada processo, embora siga uma mesma sequência lógica, possui particularidades, mas nenhum deles é tão aparente em suas diferenças como o processo nº 2100. Nele se encontram mudanças e transgressões do comportamento feminino que nos outros processos procurou-se omitir.

Esse processo se diferencia dos demais por ser o único em que a ação foi movida de forma privada, sendo o pai da ofendida a custeá-lo, em virtude de deter posses e não poder ser considerado miserável, no sentido jurídico do termo. Portanto, não foi o Promotor Público que assumiu o caso, mas sim advogados que agiram na acusação de Laércio.

Uma diferença marcante nesse processo é que o delegado solicitou o exame físico e psicológico do acusado para constatar, a princípio, sua idade. Esse exame resultou da crença de que o acusado, por sua composição física, compreendia idade entre 18 e 19 anos e, psicologicamente, foi considerado normal.

⁸⁹ Obviamente não se deseja aqui inferir que nos demais processos as jovens mulheres tenham tido atitudes iguais, pois se sabe que cada processo tem suas particularidades e cada indivíduo possui sua subjetividade que lhe confere ser único. No entanto, os discursos formulados pelas demais ofendidas tem algo que lhes aproxima, enquanto nesse processo ocorrem alterações significativas nos discursos.

Outra especificidade: tratava-se de uma jovem de classe social diferenciada. Os demais processos, cinquenta e seis, tratavam exclusivamente de jovens cujo inquérito demonstrou serem miseráveis, no sentido jurídico do termo, sendo que as famílias dessas mulheres entregaram um atestado comprovando a miserabilidade para que a justiça assumisse o inquérito. No caso único de Janice, os seus pais possuíam bens e tinham uma profissão respeitada, frequentando clubes da alta sociedade guarapuavana.

O pai da jovem tinha possibilidades financeiras de custear o processo, trazendo aqui mais uma diferença: a existência de um advogado de acusação, que fez com que o processo se tornasse um embate ainda mais rico entre discursos autorizados. Pois, ao contrário da Promotoria Pública, que nos outros processos fez-se pouco participativa, o advogado de acusação procurava alimentar o discurso com as mesmas bases que o advogado de defesa utilizava.

O fato de esse processo ser o único envolvendo uma ofendida de classe mais abastada, não permite dizer que este foi o único caso de defloração que atingiu essa determinada classe social e sim que, provavelmente, os crimes dessa natureza costumavam ser resolvidos no âmbito interno, em acordos entre as famílias, sem que se chegasse à abertura de um processo, considerado o ponto máximo de exposição dos envolvidos. Como esse mesmo processo buscou demonstrar, o pai da ofendida procurou o pai do acusado para resolverem o caso com a realização do casamento dos dois e, em virtude da negativa do acusado em se casar, o pai da ofendida levou o processo adiante.

Caulfield (2000) revela o não distanciamento entre culturas populares e de elite, pois as duas procuravam defender os mesmos conceitos, a diferença primordial está na forma encontrada para solucionar os impasses. As divergências na interpretação dos conceitos estão mais relacionadas individualmente do que como diferença ou distanciamento do pensamento social ou de classes. Para a autora, os crimes sexuais ocorriam em famílias de diferentes camadas sociais. No entanto, as camadas de classe média e alta costumavam resolver esses assuntos no âmbito privado, o que não impossibilitava que essas últimas famílias pudessem denunciar crimes dessa natureza à polícia.

Um aspecto que chama a atenção nesse processo diz respeito ao fato de que essa jovem de dezoito anos possuía uma profissão, era modista. Outro ponto que merece destaque se vincula ao fato de que a jovem declarou abertamente no processo o seu desejo sexual. No entanto, assim como as demais, colocou-se como vítima de sedução. Ela informou ter sentido prazer nas relações que teve com o acusado, e mais, o procurou em todas as ocasiões, o que

pode ser constatado em virtude dela, em seu relato, ter mencionado que todas das relações ocorreram no hotel de propriedade dos pais do acusado.

Essa jovem demonstrou desejar, excetuando-se a primeira, todas as demais relações sexuais que manteve com o acusado. Segundo algumas testemunhas, de defesa e de acusação, ela deixava evidente sua intenção de namorar Laércio e o seu sentimento por ele, assim como o desinteresse do rapaz em manter com ela um relacionamento amoroso considerado sério.

Vários foram os processos em que a ofendida, ao relatar a ocorrência do ato sexual, informaram ter se tratado de uma saciedade/satisfação de desejos masculinos. Mas será que as jovens defloradas também não possuíam desejos ou intencionalidade? Essa questão é um tanto complicada se pensar em certezas, no entanto, não se pode ignorá-la.

Muitas mulheres, ao levarem o defloramento ao conhecimento público e, assim, ao conhecimento da justiça, possuíam uma intencionalidade. Não se pode definir ao certo quais delas o fizeram, mas pode-se apontar alguns fatores importantes para essa compreensão.

Não se trata aqui de uma história de “mocinhas e bandidos”. Alguns processos, como o de número 2773, que faz a abertura do segundo capítulo, apresentam provas irrefutáveis de que a jovem deflorada estava se utilizando da justiça como estratégia para alcançar um objetivo. Ela havia sido deflorada pelo acusado, mas estava grávida de outro homem, quando da instauração do processo. Ou em outro, de número 2042, no qual a ofendida inicialmente acusou o seu namorado pelo defloramento, para ocultar o crime que havia sido cometido por um tio dela.

No processo 1842, o acusado afirmou que certa noite, ao passar pelas proximidades da casa da ofendida, esta lhe chamou e lhe disse “esse é o dia que você tem que me levar com você” e que, por isso, teria retirado a jovem da casa dos pais da mesma.

No processo 1917, o acusado disse que a ofendida o teria ameaçado dizendo que, se ele não a namorasse, a mesma lhe levantaria calúnia, e esta calúnia levaria os dois a se casarem. De acordo com a defesa preliminar:

[...] as declarações da vítima no inquérito policial são maldosas e não verdadeiras, prestadas premeditadamente, com o fito único de nos envolver nas malhas de uma intriga e pela qual inocentemente estamos respondendo. O facto, não é verdadeiro, as declarações da menor não merecem fé, e foram prestadas premeditadamente, com o fito único de forçar um casamento contra a vontade do denunciado, porém, prefere este a responder o processo do que a ligar a sua vida a uma valdivinas, que não teve o escrúpulo necessário de declarar a verdade. (p. 33)

O juiz, considerando o argumento da defesa, de que a ofendida havia decidido “fazer uma especulação sobre a própria desonra”, considerou a jovem leviana e absolveu o réu.

No processo 1955, a ofendida, ao final do processo, procurou a justiça para informar que o seu deflorador não era o acusado e sim um primo, já falecido. Ela havia contado sobre o ocorrido ao acusado que, a partir disso, passou a manter relações sexuais com a jovem, vindo o mesmo a pedi-la em casamento. O acusado fugiu para não se casar com a jovem e ela procurou a justiça para contar sobre a relação com o primo, porque não desejava mais casar-se com o acusado, por meio de um processo criminal.

O processo 1960 deixa evidente, no depoimento da ofendida, a intencionalidade que a mesma possuía. Ela informou que ficava em palestras com o acusado até altas horas da noite e que, ao ser iludida com promessas de casamento, manteve relações sexuais com o rapaz, pois desejava casar-se com o mesmo “visto gostar imensamente de seu namorado.” (p. 08)

No processo 2387, a família da ofendida prestou queixa contra um homem que já estava morto, porque a jovem estava de casamento marcado com outro rapaz que, seguramente, iria exigir explicações da jovem quando descobrisse que ela estava deflorada e poderia anular o casamento, baseado no *Código Civil de 1916*.

Ou então o processo 2642, no qual a ofendida informou que sua mãe só teria denunciado o acusado em busca de dinheiro. Nesse processo, a mãe da ofendida também informou que a jovem teria prestado depoimento contrariando a acusação da mãe, porque havia recebido presentes do acusado e da mãe deste.

Várias denúncias, também, só ocorriam em virtude da ofendida tomar conhecimento de que o acusado havia tratado casamento com outra jovem e, diante da impossibilidade que isso traria para a restauração da honra, ela optava por revelar o ocorrido⁹⁰.

Em alguns casos, tanto a ofendida, quanto o acusado utilizavam a denúncia como estratégia para conseguirem se casar, em virtude de uma oposição familiar. Como no processo 1833, em que o próprio acusado informou que havia deflorado e fugido com a ofendida para poder se casar com ela. No processo 2646, os jovens fugiram para poderem se casar, e o pai do acusado ofereceu dinheiro à ofendida para que ela desistisse do casamento. Ou o processo 2656, no qual os pais do acusado também não desejavam o casamento, mas foi realizado, após a abertura do inquérito para apurar o crime.

No processo 2228, o Promotor Público, afirmando que a jovem não tinha intencionalidade com o processo, argumentou: “o acusado não é pessoa rica. A vítima não teve outro interesse, quando disse ser ele o autor de sua desonra, senão o dele reparar o mal praticado” (p. 34)

⁹⁰ São esses processos 1936, 1986, 2100, 2389, 2518 e 2655.

No processo já citado, de número 2394, uma das testemunhas afirmou que a ofendida, pouco antes de falecer, teria lhe dito que “tinha vontade de ficar grávida de seu professor antes de completar 15 anos a fim de poder exigir uma reparação do mal que sofreu de seu professor” (fl. 09)

No processo 2397, o advogado do acusado, utilizando-se de argumentos para qualificar o ato sexual empreendido pela jovem como atributo de desejo, afirmou que o mesmo “não passa de um acto de domínio moral, não tutelado pelo direito” (fl. 57). E também descreveu o que seria o ato de sedução: “seduzir é surpreender da moça sua inexperiência, ingenuidade ou boa fé, extorquindo-lhe o consentimento” (fl. 57), com o intuito de demonstrar que a jovem não teria sido seduzida, tendo em consideração também que a promessa de casamento teria se dado “nas confusas carícias do instinto no ato mesmo da cópula” (fl.58). A jovem teria sido levada pelo “seu temperamento inquieto e sensual que a impelia a entregar-se voluntariamente aos seus namorados para a satisfação de apetites carnis incoercíveis” (fl. 60).

Claramente se deve ressaltar que o discurso do advogado está carregado de intencionalidade, em busca de desconstruir a áurea moral da jovem a fim de inocentar seu cliente. Mas o que se faz interessante nesse discurso é a observação do advogado, com relação a uma possível intencionalidade da jovem, que procuraria satisfazer seus desejos carnis e por isso mantinha relações sexuais.

No processo 2518, uma das testemunhas afirmou que a família da ofendida teria feito a queixa contra o acusado, não para desejar seu casamento com a ofendida, mas para que este “fizesse à vítima o dote” (fl. 48).

O advogado no processo 2518 discursou, a partir de Crisólito de Gusmão, quanto à possibilidade das ofendidas simularem a autoria do crime “afim de obter casamento ou uma indenização, socorrendo-se muitas vezes de seus bastardos progenitores, cúmplices e de falsas testemunhas” (fl. 65). E concluiu, baseado em jurisprudência penal de Vicente Piragibe:

São elas próprias que desatentas de sua moralidade e do valor, intrínseco de sua virgindade, se entregam às práticas indecorosas, buscam esses prelúdios do amor sexual, excitam-se com os indivíduos de outro sexo, procurando desvendar todos os segredos das relações sexuais. entregam-se. Vão a passividade, que é ou social, de obedecer aos imperativos de virtudes privadas. Preferem, porém, não ouvir essas advertências e se entregam à sensualidade, porque não é interessante a vida recatada e pundonorosa de donzelas que estão fora de época. (fl. 69)

Nos processos 2641 e 2656, as ofendidas afirmaram ter fugido ou mantido relações sexuais com os acusados, motivadas pelo desejo de casar-se com eles, mesmo contrariando a vontade de seus pais. Ou no processo 2778, no qual o juiz considerou que a ofendida teria se

entregue ao acusado por livre e espontânea vontade. E no processo 2808, a ofendida disse que mantinha o desejo de se casar com o acusado e por isso lhe atendia em seus desejos.

Em alguns processos, os acusados afirmaram que as jovens somente lhes denunciaram, com o intuito de conseguir dinheiro ou fazer um bom casamento. Evidentemente não se pode tomar os discursos de ofendidas e acusados como verdades imutáveis, mas deve-se levar em consideração que essa estratégia poderia ter sido utilizada pelas ofendidas para reaver o capital simbólico que haviam perdido, com a revelação do defloramento ou mesmo por outros tantos interesses.

Janice, no processo relatado anteriormente, possuía uma intencionalidade: queria manter um compromisso com o acusado que, por sua vez, se recusava a isso. Apenas desejando manter relações sexuais com a mesma e já tendo iniciado compromisso público com outra jovem.

Neste caso, mesmo a jovem tendo relatado que sentia prazer sexual e também ter tentado matar seu suposto deflorador, essas atitudes não lhe renderam a alcunha de histérica, como eram vistas pela medicina e pela justiça as mulheres com esse tipo de procedimento, até meados do século XX. O que teria motivado esse novo olhar sobre a jovem? As respostas não passam de suposições. Sobre o fato de Janice ter tentado matar seu suposto deflorador, por este se negar a lhe reparar o mal, ele pode ter sido interpretado como defesa da sua honra perdida, embora não exista nada a esse respeito no processo, assim como não há nenhum comentário sobre a sexualidade da jovem.

Se forem comparados esse processo e o de número 2397, em que a ofendida foi animalizada por ter expressado desejo sexual durante a relação, ou ainda o processo 2775, no qual a ofendida fez questão de deixar claro que não havia tido sensação alguma durante a relação sexual, nota-se que houve um encobrimento desse fato no processo de Janice, e que ele foi tratado de forma diferenciada, com muito mais tato nas palavras, certamente por referir-se a duas famílias de alta sociedade.

Janice frequentava assiduamente o espaço público, em reuniões partidárias, em caminhadas pelas ruas para arrecadação de donativos, em festas e bailes promovidos pela alta sociedade, em passeios de automóvel ou em bares para beber. Ela, apresentando esse comportamento, estaria transgredindo as normas sociais impostas para as mulheres? Esse questionamento pode obter duas respostas. Na primeira, ela estaria transgredindo as normas sociais por ingerir bebidas alcoólicas e passear de automóvel. No entanto, suas caminhadas nas ruas eram destinadas à caridade e suas participações em bailes eram sempre acompanhadas por responsáveis (familiares ou conhecidos de seus pais).

Seu envolvimento com a política pode ser visto como algo inovador, pois nessa época eram poucas as mulheres que ao menos possuíam título de eleitor⁹¹, e ainda era forte o sentimento de que as mulheres não deveriam se envolver em política, pois isso iria requerer que as mesmas ocupassem o espaço público. Mas, como se constatou, as regras sociais com relação ao espaço público não se aplicavam a todos os extratos de maneira semelhante. Sendo que Janice possuía uma maior circulação no meio público do que as demais ofendidas, caracterizadas como pobres, além de, em momento algum, ser questionada a moralidade da família de Janice ou a educação dada pelos pais a essa jovem. Ela estar na rua era algo normal.

No entanto, andar de automóvel em companhia de um homem e ingerir bebidas alcoólicas foram dois pontos de questionamento sobre a conduta da jovem. O que permite dizer que, mesmo com toda a “liberdade” que essa jovem possuía perante as demais, ela também estava sob o jugo social e deveria atender às mesmas regras de comportamento, mesmo que lhe fosse permitido frequentar um espaço que, para as outras, era fechado e ainda mais carregado de significados.

Sobre o seu trabalho, nada foi comentado ou questionado, ele apenas foi mencionado quando da categorização efetuada pela justiça sobre a ofendida, assim como o fato dela ser branca e alfabetizada, por exemplo.

Os relatos da ofendida e de suas testemunhas enquadram o processo como de defloração por fraude, pois o acusado teria utilizado de meios que retiraram a consciência da jovem para, assim, conseguir alcançar seus objetivos.

Outro fator relevante foi o fato do acusado estar envolvido em processo de defloração em Curitiba. O comportamento deste jovem também passou a ser questionado, pois teria iludido uma jovem considerada pelas testemunhas como de boa família. Os pais da ofendida lhe proibiam o namoro com esse rapaz, porque sabiam sobre o seu comportamento, sendo corrente na sociedade local os seus procedimentos duvidosos.

Como observamos, várias são as possibilidades de análise, advindas dessa fonte, a partir dos estudos de gênero. Esses estudos permitem pensar as identidades e representações do feminino na sociedade, foco dessa pesquisa, a partir da análise dos discursos existentes nos processos criminais de defloração. As representações socialmente elaboradas sobre o

⁹¹ O sufrágio universal tão exigido pelas feministas dos anos XX só se tornou realidade a partir de 1932, no governo de Getúlio Vargas, sendo que a primeira eleição em que houve participação feminina foi em 1934.

feminino e, a partir dessas, a formulação da identidade das mulheres estão presentes tanto nas falas autorizadas (jurídicas), quanto nas falas dos envolvidos.

As jovens envolvidas como ofendidas em processos-crime de defloramento não possuíam por objetivo negar a identidade feminina formada pelas representações sociais, às quais elas mesmas contribuíam para sua formação e manutenção como membros da sociedade. No entanto, ao infringirem as normas impostas a essas mulheres – aqui tendo a infração de uma regra normativa, onde a virgindade da mulher solteira era um emblema que representava sua moralidade - elas passavam a ser representadas como a oposição ao modelo de mulher “ideal”. Em momento algum, durante a análise dos processos que serviram como fonte para esse estudo, houve a percepção de que essas mulheres tivessem como objetivo a mudança das regras sociais.

A abertura do processo constituía, por si só, a prova de que essas mulheres, embora tendo consciência de que estavam fora do padrão ideal de mulher, procuravam restaurar a ordem a partir da estratégia jurídica que lhes permitia retornar à norma. Pois, se obtivessem casamento com o acusado, passariam da condição de desviante para a situação, aparentemente confortável, de mulher casada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres pobres, e também os homens dessa categoria social, são encontrados pela nova historiografia a partir da excepcionalidade ou da criminalidade, isso porque esses personagens apenas tinham fragmentos de sua história registrada, através das páginas policiais de jornais ou de processos criminais do qual faziam parte como testemunhas, vítimas ou acusados.

Várias situações vivenciadas nos processos fizeram com que tivessem desfechos diferenciados, embora tenham sido enquadrados em uma mesma legislação e tenham discursos bastante próximos. Uma dessas situações era a presença, ou ausência, de advogados de defesa para o réu.

A maioria dos processos onde não houve a participação de advogados de defesa, cerca de 85,7%, tiveram como resultado prescrição ou arquivamento, sendo esses dois resultados encontrados na mesma proporção. Isso se deve ao fato de que alguns desses processos apresentaram impossibilidade de julgamento, por morte do acusado ou da ofendida, fuga do acusado, casamento entre os envolvidos, inexistência de punição pela idade do acusado ou a ofendida ter informado à justiça não ser o acusado o autor do defloramento. Entre esses processos, são inexistentes os resultados de ação considerada nula, absolvição e condenação.

Já entre os processos em que houve a participação de advogados, a maioria dos veredictos foi de absolvição, com 44,8%, seguido de prescrição, com 24,1%, e condenação, com 20,6%⁹². O alto número de absolvições se justifica, porque os advogados costumavam, em seus discursos, explorar amplamente situações vivenciadas pelas jovens ofendidas para lhes retirar a credibilidade, alcançando, assim, vantagem para seus clientes.

Outro fator interessante a ser observado era o resultado dos processos de acordo com a cor da jovem ofendida. Nesses processos, as categorias de resultados variavam em sete, sendo elas condenação, prescrição, absolvição, arquivamento, desistência da ação, arquivamento por casamento e ação considerada nula. Além dessas categorias, alguns processos se apresentaram de forma incompleta, não permitindo a verificação do veredicto, totalizando 8,78%.

Consideramos para a análise, apenas os dados extraídos nos dois maiores agrupamentos por cor, de acordo com a classificação a elas imposta pela justiça durante o

⁹² Desses processos onde o acusado foi condenado, metade deles teve posterior prescrição do crime. Isso se deve principalmente ao fato do juiz, em sua sentença, condenar o réu, mas este não ser encontrado para receber a condenação, encerrando-se assim o tempo previsto para a punição.

andamento do processo. São elas: dezessete mulheres consideradas brancas e vinte e uma consideradas morenas.

Entre as jovens brancas, os resultados dos processos variaram entre condenações, casamentos, prescrições, absolvições e arquivamentos. Mas, embora não tenha sido em maior número, os resultados obtidos com relação a casamento e condenação do acusado se destacaram diante das jovens de outras cores, sendo esses resultados mais favoráveis aos interesses das mulheres ou das suas famílias. Do total de doze processos de condenações e casamentos, aqueles envolvendo jovens brancas tiveram esses resultados em cerca de 50% do total.

Se considerar-se os resultados de condenações e casamentos entre os processos envolvendo mulheres brancas, esses resultados totalizam 35,3% dos dezessete processos com essa categoria de cor. Enquanto que, para as demais jovens, a porcentagem é de 22,2% dos vinte e sete processos dessa natureza, ou seja, um número inferior de condenações e casamentos envolvendo jovens não brancas, em relação ao número desses resultados, quando da ocorrência de crimes envolvendo jovens brancas. Esse número pode levar à constatação de que, em processos em que a ofendida era considerada branca, eram mais constantes as condenações e os casamentos, do que entre o restante das jovens identificadas pela cor da pele, ou seja, apresentavam os maiores índices de resultados positivos para a jovem e sua família.

Entre jovens consideradas de cor morena, os resultados foram mais expressivos nas prescrições e absolvições, totalizando 71,4% dos vinte e um processos envolvendo jovens caracterizadas por essa cor, enquanto que, entre brancas, esses resultados apareceram em menos de metade dos processos. Esses resultados, embora não sendo os únicos encontrados para essa categoria de mulheres, eram os menos interessantes para a jovem deflorada e foram mais comuns na primeira categoria de mulheres, como a análise revela.

Entre os processos envolvendo jovens de cor branca, algumas absolvições poderiam ser relacionadas à condição social do acusado. Em um dos processos onde isso ocorreu, do ano de 1933, o acusado era patrão da ofendida, portanto exercendo melhor condição social, ou ainda, em processo de 1936, em que a ofendida era de uma família abastada da sociedade guarapuavana. Mas as condenações também poderiam estar relacionadas à cor do acusado, no entanto, são poucos os processos onde essa cor pode ser conhecida.

Também estabelecendo relação entre as descrições do envolvimento amoroso descrito pelas ofendidas e o veredicto dos processos, verifica-se que, em todos os processos resultantes de condenação ou arquivamento por casamento entre os envolvidos, as ofendidas

caracterizaram o relacionamento como namoro ou noivado. E entre os veredictos de absolvição, esse percentual foi de 69,2%. Consta-se, então, que nem sempre o relato da ofendida era “confirmado” pelos depoimentos, não sendo, portanto, garantia de condenação para o acusado.

Os números de testemunhos, divididos por categorias sexuais (homens e mulheres) apontou uma superioridade de depoimentos prestados por homens (cerca de 90, 5% do total de testemunhos), o que confirma a suposição de que esses processos possuíam vozes eminentemente masculinas, e que essas vozes determinavam o andamento do processo. No entanto, pode-se perceber que, comparando os depoimentos de ambas as categorias sexuais, não foram encontradas diferenças significativas nos discursos. Ao contrário, o que se notou foi uma igualdade de expressão de representações sociais sobre os papéis e identidades determinadas para os sexos socialmente demarcados como diferentes.

Portanto, após analisar cinquenta e sete processos-crime de defloração instaurados na Comarca de Guarapuava, podem-se considerar algumas questões. Primeiramente, não se pode negar a existência de uma heterogeneidade na composição desses grupos que, portanto, eram compostos por diversos sujeitos sociais que carregaram consigo, ao longo do processo, suas subjetividades.

No entanto, mesmo sendo heterogêneos, esses sujeitos se posicionaram de forma bastante semelhante, quando trataram em seus discursos sobre o papel a ser desempenhado pelos sexos (reconhecidos naquele momento de forma binária e oposta) e sobre representações e identidades, principalmente para o feminino.

Homens e mulheres estavam sob o jugo social, e deveriam se enquadrar às normas e ao modelo representado para seus papéis sexuais. Mas deve-se considerar que os parâmetros de julgamento para os sexos possuíam medidas diferenciadas. Em se tratando da sexualidade desses personagens, os homens possuíam maior “liberdade”, chegando a demonstrar pouco ou nenhum pudor ao relatar atos sexuais à justiça e também em conversas informais com amigos, que acabavam por gerar boatos sobre a jovem deflorada, pois deveriam demonstrar virilidade.

A cobrança social feita sobre os homens tinha mais relação com o que era considerada função máxima do homem, o sustento familiar através do trabalho. No entanto, alguns processos evidenciaram a quebra de valores morais efetuada por estes, pois, quando uma jovem era deflorada, um homem deveria ter corroborado para a ocorrência do crime e, assim, atacado diretamente a moral social. Uma vez que o crime de defloração era punido não em defesa de uma jovem, mas sim de todo o aparato social.

Os corpos masculinos também eram considerados desviantes. A diferença primordial estava no grau de cobrança e regramento entre os sexos. As mulheres não comentavam sobre a relação sexual, preferiam manter segredo à espera de uma reparação, enquanto os homens costumavam divulgar o fato com riqueza de detalhes.

As mulheres eram classificadas de acordo com seu enquadramento a normas socialmente impostas e que elas próprias contribuía para a manutenção, lembrado que a justiça atuava como estruturadora do pensamento social, mas que também era estruturada por esse pensamento. Essa busca pela manutenção das normas sociais ficava evidente na abertura do processo criminal, quando a ofendida relatava o defloramento à sua família, demonstrando que, na maioria dos casos, por sua vontade, desejava o “reparo do mal” que haveria lhe causado o acusado. Reconhecendo, assim, que estava fora da norma e que não possuía o desejo de ocasionar uma mudança social. Ao contrário, com o processo e a possibilidade de casamento com o acusado, ela estaria procurando meios para retornar à norma, voltando a ser vista como uma mulher respeitável.

As mulheres, portanto, utilizavam-se do aparato judicial como estratégia para a recuperação do capital simbólico perdido com a publicidade do seu defloramento. Posicionando-se no decorrer do processo, como indivíduos não possuidores de desejo, atuando de forma totalmente passiva, para que sua honestidade sexual fosse exaltada, facilitando assim um resultado positivo, como a condenação do acusado ou o casamento entre os envolvidos.

A busca por se desvincular do estigma do defloramento a partir do casamento com o acusado, poderia não ocorrer. No processo pouco se sabe sobre a continuidade da experiência de vida das jovens defloradas, após estas realizarem casamento, sendo ele com o acusado ou com um terceiro indivíduo. No entanto, observa-se que, em se tratando de alguns processos, no momento da exploração estratégica das relações familiares da jovem, a conduta de algumas irmãs, já casadas, era condenada. Esse julgamento era instituído a partir da exploração de procedimentos vivenciados por elas ainda quando solteiras, como por exemplo, o casamento realizado após a percepção de uma gravidez. Isso nos leva a constatar que o estigma permaneceria envolto às jovens defloradas, mesmo que de forma velada, após um possível casamento.

Não era apenas a honra da mulher deflorada que se procurava restaurar com o processo, e sim a honra de toda a sua família, que se via ameaçada pelo estigma que essa jovem passava a possuir perante a sociedade e transmitia a seus familiares. A mãe poderia ser acusada de não ter vigiado a jovem, o pai e os irmãos por não terem zelado pela pureza do

corpo dela e as irmãs poderiam ser consideradas como jovens de má conduta, pelo fato de terem sido criadas num ambiente que possibilitou a uma delas (a ofendida) o desregramento. A família, nesses termos, possuía uma dupla condição, como estigmatizada e estigmatizante, pois, ao mesmo tempo em que recebia da jovem deflorada o seu estigma, também poderia transmiti-lo para a mesma a partir do desregramento dos demais familiares e, dessa forma, auxiliar na composição de uma identidade negativa dessa mulher ofendida em sua virgindade.

A análise desses processos mostrou que o discurso jurídico, orientado por uma política de moralização, relegava à mulher duas condições opostas: a honesta e a desonesta. Ambas as representações estavam atreladas a conceitos religiosos e morais onde as mulheres eram classificadas como Marias ou Evas. E essa dupla condição era reforçada pelas próprias mulheres.

No entanto, no decorrer dos processos, percebe-se uma clara inversão com relação aos papéis atribuídos às mulheres. Inicialmente tomadas como vítimas absolutas, a partir dos depoimentos e dos discursos forjados pela defesa do réu, passam a figurar como réus, pois eram elas que deveriam demonstrar dignidade moral para terem sua honra defendida. As mulheres, nesses processos, eram vítimas e desviantes, alterando assim, após a publicidade do defloramento, a sua identidade social.

Janice, a ofendida do último processo analisado, embora colocada como uma exceção, pelo fato de, em seu discurso, aspectos diferenciais serem verificados, também não demonstrou tentativa fuga das normas estabelecidas. Todavia, o que podemos perceber é que essas jovens, conhecedoras das regras sociais, utilizavam-se de estratégias cotidianas para viverem sua sexualidade, mesmo que algumas vezes essa vivência fosse induzida por engano ou fraude.

Pensar que essas jovens poderiam ter consentido com o ato sexual, por força do desejo, mostra que a realidade vivenciada nas experiências cotidianas dos jovens, em especial das mulheres solteiras na Comarca de Guarapuava, estava se distanciando das normatizações sociais. Elas burlaram a vigilância de seus pais e mantiveram relações sexuais. Muito embora, quando relatavam sobre o ato sexual que resultara no seu defloramento, se colocassem como vítimas absolutas de atos “nefastos de homens sem moral” que as teriam enganado.

Essas mulheres, em algum momento, permitiram a ocorrência do ato sexual, afinal, tratava-se de crimes de defloramento e não de estupro. Não se pode, portanto, afirmar que as mesmas não possuíam desejos e que não tiveram intencionalidade quando da instauração do processo. A relação entre o engano e a estratégia é tênue.

A possibilidade que se coloca então é a de que, quando a sociedade apresenta disciplinas rígidas para o comportamento feminino, as mulheres, mesmo detendo desejos, tinham maior dificuldade para romper barreiras e apresentar um comportamento destoante dessa normatividade. Na Comarca de Guarapuava, como em outros lugares, essa rigidez poderia estar em declínio, o que estaria possibilitando uma maior circulação das mulheres no espaço público e uma maior liberdade para exercer seus desejos.

Na intencionalidade, o desejo se sobreporia à norma. As mulheres passaram a apresentar maiores preocupações com relação ao seu corpo, ao seu desejo, procurando a justiça quando o estigma tornava-se público (por boatos ou pela ocorrência de uma gravidez) ou quando percebiam que seu deflorador recusava a casar-se.

Esse trabalho não teve como objetivo discutir se os posicionamentos dos personagens estavam ou não “corretos” a partir de uma verdade previamente delineada, nem ao menos verificar se, com a abertura do processo, homens ou mulheres estavam se utilizando do aparato judiciário para adquirir algum benefício. O que esteve em jogo foi a análise dos discursos que exprimiam representações e como estas foram sendo construídas para e pelos personagens dessa “fábula” jurídica, forjando identidades sociais.

A composição de normatividades – que determinam identidades – ocorre na circularidade cultural, a partir de enfrentamentos no campo político e social, onde os discursos autorizados e as vivências cotidianas (também influenciadas por meios de comunicação em massa) se aproximam e distanciam de forma a estarem sempre em construção.

APÊNDICES

APÊNDICE A
TABELAS CONSTANDO DADOS DA PESQUISA

TABELA 1 – ÍNDICE DE RESPONSÁVEIS PELA DENÚNCIA:

DENUNCIANTE	QUANTIDADE TOTAL	PORCENTAGEM (%)
Pai	35	61,4
Mãe*	17	29,8
Patrão	02	3,5
Padrasto	01	1,7
Avô	01	1,7
Padrinho	01	1,7

*Do total de mães denunciante, 52,9% delas foi caracterizada como viúva.

TABELA 2 – RELAÇÃO ENTRE A EXISTÊNCIA DE ADVOGADOS E OS RESULTADOS DOS PROCESSOS:

RESULTADO DA AÇÃO	TOTAL DE PROCESSOS	PORCENTAGEM (%)
Prescrito	07	24,13
Ação considerada nula	01	3,44
Absolvido	13	44,82
Condenado	03	10,34
Condenado/prescrito	03	10,34
Casaram/arquivado	01	3,44
Processo incompleto	01	3,44
Desistência da ação	0	0

TABELA 3 – RELAÇÃO ENTRE A INEXISTÊNCIA DE ADVOGADOS E OS RESULTADOS DOS PROCESSOS:

RESULTADO DA AÇÃO	TOTAL DE PROCESSOS	PORCENTAGEM (%)
Prescrito	12	42,85
Ação considerada nula	0	0
Absolvido	0	0
Condenado	0	0
Condenado/prescrito	0	0
Casaram/arquivado	12	42,85
Processo incompleto	03	10,7
Desistência da ação	01	3,6

TABELA 4 – ÍNDICE DE IDADE DAS OFENDIDAS:

IDADE	QUANTIDADE TOTAL	PORCENTAGEM (%)
16	16	28
17	19	33,3
18	13	22,8
19	05	8,7
20	04	7,2
21	0	0

TABELA 5 – ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO POR SEXO:

SEXO	ALFABETIZADO	ANALFABETO	NÃO CONSTA
Masculino	38	09	10
Feminino	18	35	04

TABELA 6 – ÍNDICE DE RELAÇÃO ENTRE OS ENVOLVIDOS DE ACORDO COM O RELATO DA OFENDIDA NA ABERTURA DO PROCESSO:

RELAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PORCENTAGEM (%)
Namoro	30	52,6
Noivado	14	24,5
Relações de parentesco*	03	5,5
Vizinho	01	1,7
Sem relação anterior**	06	10,5
Patrão	02	3,5
Professora	01	1,7

*nesse caso foram excetuados os processos envolvendo incesto.

** Ou relação desconhecida pela inexistência desse dado no processo.

TABELA 7 – ÍNDICE DA RELAÇÃO DA COR DA OFENDIDA COM O RESULTADO DO PROCESSO:

	Branca	Morena	Mestiça	Clara	Parda	Preta	Não consta
Condenado*	03	02	0	01	01	0	01
Prescrito	05	10	0	0	01	0	02
Absolvido	04	05	01	0	0	0	02
Arquivado	02	01	0	0	0	0	05
Incompleto	0	02	0	0	0	01	02
Desistência	0	01	0	0	0	0	0
Casamento	03	0	0	0	0	0	01
Ação nula	0	0	0	0	01	0	0
Total	17	21	01	01	03	01	13

*Entre os processos em que houve condenação, alguns deles acabaram sendo prescritos.

TABELA 8 – ÍNDICE DE TESTEMUNHAS POR SEXO:

	TOTAL	MASCULINO	FEMININO
	328	297	31
PORCENTAGEM (%)	100	90,54	9,45

APÊNDICE B
TABELAS CONSTANDO PROCESSOS-CRIME DE DEFLORAMENTO
DIVIDIDOS POR ANO DE OCORRÊNCIA.

TABELA 09 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1933:

CÓDICE	CAIXA
1833	88
1842	88
1847	88

TABELA 10 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1934:

CÓDICE	CAIXA
1901	92
1902	92
1916	93
1917	93
1926	93
1928	94

TABELA 11 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1935:

CÓDICE	CAIXA
1955	96
1960	96
1971	97
1984	97
1986	97
2001	97

TABELA 12 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1936:

CÓDICE	CAIXA
2042	101
2100	103
2123	105
2136	106

TABELA 13 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1937:

CÓDICE	CAIXA
2186	108
2228	109

TABELA 14 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1938:

CÓDICE	CAIXA
2325	114
2387	117
2388	117
2389	117
2391	117
2392	117
2394	117
2396	117
2397	117

TABELA 15 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1939:

CÓDICE	CAIXA
2509	125
2511	125
2513	125
2514	125
2515	125
2518	125

TABELA 16 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1940:

CÓDICE	CAIXA
2325	114
2387	117
2388	117
2389	117
2391	117

CÓDICE	CAIXA
2392	117
2394	117
2396	117
2397	117

TABELA 17 – PROCESSOS INSTAURADOS EM 1941:

CÓDICE	CAIXA
2773	142
2774	142
2775	142
2777	142
2778	142
2779	142
2785	142
2787	142
2807	144
2808	144
2810	144
2811	144

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas*: mulheres da colônia. Rio de Janeiro/Brasília, José Olympio/Edunb (2ª ed. 1999), 1993.

AMERICANO, Odin I. do Brasil. *Dos Crimes contra os Costumes*: comentários em torno do Código Penal. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais LTDA, 1943.

ANDREAZZA, Maria Luiza. Controle e Obediência: vida de moças imigrantes. In. TRINDADE, Etelvina; MARTINS, Ana Paula. *Mulheres na História*: Paraná – séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR, 1997.

ARIÈS, Philippe. Por Uma História da Vida Privada. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. *História da Vida Privada*: da renascença ao século das luzes. Vol 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor Conquistado*: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BALHANA, Altina Pilatti. MACHADO, Brasil Pinheiro. WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná*. Grafipar, 1º volume, 1969.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 4 ed., 1970.

BERNARDES, Lysia Maria Cavalcanti. *Distribuição da População do Paraná em 1940*. 1950.

BESSA, Karla Adriana Martins. *O Crime de Sedução e as Relações de Gênero*. São Paulo: Cadernos Pagu, nº 2, 1994. P. 175-196.

BLAY, Eva Alterman. *Trabalho doméstico*: a mulher na indústria paulista. São Paulo: Ática, 1978.

BORELLI, Andréa. “*A Rainha do Lar*”: A esposa e a mãe perante a legislação brasileira (1830-1950). Anais do XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo. ANPUH/SP – UNESP/Assis, 24 a 28 de julho de 2006. Cd-rom.

BOSCHILIA, Roseli T. *Representação*: um conceito polissêmico e multidisciplinar. IN. Tuiti: Ciência e Cultura, nº. 16 (Março. 2000). –Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 1994. P. 49.

_____. *Condições de Vida e Trabalho*: A mulher no espaço fabril curitibano (1940-1960). Dissertação (mestrado em História). UFPR – Curitiba/PR, 1996.

_____. Mulheres Descendentes de Imigrantes e o Espaço Fabril. In. TRINDADE, Etelvina; MARTINS, Ana Paula. *Mulheres na História*: Paraná – séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Linguísticas*: o que falar quer dizer. São Paulo: USP, 1996.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

_____. *A Dominação Masculina*. 5 ed. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2007.

Brasil. Estatuto da Mulher Casada. Lei nº 4.121, de 27 de Agosto de 1962. Disponível em www.dji.com.br/leis_ordinarias/1962-004121-emc/estatuto_da_mulher_casada.htm

BUENO, Wilma de Lima. Um Olhar Sobre a Diferença: Polacas ou polonesas em Curitiba. In. TRINDADE, Etelvina; MARTINS, Ana Paula. *Mulheres na História*: Paraná – séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR, 1997.

BURKE, Peter (Org), *A Escrita da História: novas perspectivas*, Tradução: Magda Lopes, São Paulo: Unesp,1992. Apud ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In CARDOSO, Ciro Flamarion. VANFAS, Ronaldo (org). *Domínios Da História*: Ensaio de Teoria e Metodologia. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CALEIRO, Regina Célia Lima. *História e Crime*: quando a mulher é a ré Franca 1890-1940. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002.

CANÇADO, Adriana Mello. *Um Homem, Uma Mulher, Um Drama*: crimes da paixão em Ponta Grossa – PR (1890-1940). Dissertação (mestrado em História), Universidade Federal

do Paraná. Curitiba/Paraná, 2002.

CARR, Edward Hallet. *Que é História?* 8 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Vol. II, 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

CASTRO, Viveiros de. *Atentados ao Pudor*: estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934. (primeira edição em 1894)

_____. *Os delictos contra a honra da mulher*: Adultério- Defloração. Estupro. A sedução no Direito Civil. Rio de Janeiro: João Lopes Da Cunha editor, 1897.

CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra*: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural*: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

COBRA, Ercília Nogueira. *Virgindade Anti-Hygienica*: Preconceitos e convenções hypocritas. Edição da autora, 1924. Disponível em www.cobra.pages.nom.br/virgindade acesso em 30 de outubro de 2008.

CORRÊA, Marisa. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1981.

_____. *Morte em Família*: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

_____. *Do Feminismo aos Estudos de Gênero no Brasil*: um exemplo pessoal. São Paulo: Cadernos Pagu, nº16, 2001.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. *Comentários ao Código Penal* (parte especial). Vol II, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. Bauru: EDUSC, 1999.

DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. *A vida fora das fábricas*: cotidiano operário em São Paulo 1920-1934. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DESCARRIES, Francine. *Teorias Feministas: liberação e solidariedade no plural*. Textos de História, vol. 8, nº 1, 2000.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DÓRIA, Carlos Alberto. *A Tradição Honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana*. Cadernos pagú, nº 2, 1994.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Vol II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993, 2v.

ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores: saberes médicos e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ESTEVES, Marta de Abreu. *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FIGUEIREDO, Luciano. *O Averso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edumb, 1993.

FIORIN, José Luiz. *Linguagem e Ideologia*. São Paulo: Ática, 1988.

FLORESTA, Nisia. *Direito das Mulheres, Injustiça dos Homens*. São Paulo, Cortez, 4º ed., 1989.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. A Vida dos Homens Infames. In: *O que é um autor?* Vega, 2001.

GASPAR, Maria Dulce. *Garotas de Programa: Prostituição em Copacabana e Identidade Social*. 2 ed. Rio de Janeiro: JORGE ZAhar, 1988.

GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. *Amores Ilícitos*: discursos sobre a moral e a sexualidade em crimes de sedução (Comarca de Assis – 1940-1968). Dissertação (mestrado em História), Universidade Estadual Paulista. Assis/São Paulo, 1994.

Guarapuava: ao seu dileto filho Dr. Afonso Alves de Camargo. 2º Ed, 1928. (autoria desconhecida).

GOFFMAN, Erving. *Estigma*: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos Crimes Sexuais*: Estupro, Atentado Violento ao Pudor, Sedução e Corrupção de Menores. 4 ed, Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1954.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

História do Poder Judiciário do Paraná. Secretaria da Cultura e do Esporte, Indústria Gráfica Serena, 1992.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários Ao Código Penal*. vol. VIII. 4ª Edição, 1959.

INDURSKI, Freda. *A Fala dos Quartéis e as Outras Vozes*. Campinas : Unicamp,1997.

IZIDORO, Heitor Francisco. *História de Guarapuava*. Guarapuava. S/Ed, 1971.

LAURETIS, Teresa. A Tecnologia do Gênero. In HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org). *Tendências de Impasses*: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LEÃO, Ermelino. *Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná*. Vol II. Curitiba: Gráfica Paranaense, 1926.

LEITE, Miriam Moreira (Org.). *A condição feminina no Rio de Janeiro*, século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito do trabalho da mulher*: da proteção à promoção. Cadernos Pagu, Campinas, n. 26, jun. 2006 . Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acessos em 03 nov. 2009.

MAIO, Marcos Chor. *Afrânio Peixoto*: notas sobre uma trajetória médica. Revista da SBPC, n 11, p. 75-81, 1994.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas Tendências em Análise do Discurso*. Campinas: Pontes, 1989.

MARTINS, Ana Paula Vosne. *Um Lar em Terra Estranha*: A experiência na individualização feminina. In. Revista de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual Paulista. Assis/ São Paulo: V. 3: 77-91,1995.

_____. *Visões do Feminino*: A medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

_____. *A ciência dos partos*: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia científica no século XIX. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005.

MARTINS, Romário. *Quantos Somos e Quem Somos*: dados para a história e a estatística do povoamento do Paraná. 1941

MATOS, Maria Izilda S. de. *Gênero em debate*: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo: Educ, 1997.

_____. *Estudos de Gênero*: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea. Cadernos Pagu (11) 1998: pp.67-75

_____. *Corpos Numa Paulicéia Desvairada*: mulheres, homens e médicos, São Paulo, 1890-1930. In. Projeto: História: Corpo e Cultura. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História – PUC-SP. São Paulo, nº25, 2002.

MOTT, Maria Lucia de Barros. *Parto, Parteiras e Parturientes*: Mme Durecher e sua época. Tese de Doutorado. USP, 1998.

NADALIN, Sergio Odilon. *Cidade, ciclos matrimoniais e etnicidade*: imigrantes e descendentes de origem germânica e luterana em Curitiba: 1866-1939. História. Questões e Debates, Curitiba, UFPR, v. 16, n. 30, p. 205-226, 1999.

NARVAZ, Martha Giudice. KOLLER, Silvia Helena. *Metodologias Feministas e Estudos de Gênero*: articulando pesquisa, clínica e política. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006.

NUNES, Maria José Rosado. Freiras no Brasil. In. PRIORE, Mary Del. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 1997.

OLIVEIRA, Antonio Lustosa de. *Na Tribuna Parlamentar* (1947-1950). Editora Guaira Ltda, 1951.

OLIVEIRA, João Manuel de. AMÂNCIO, Ligia. *Liberdades Condicionais: O conceito de papel sexual revisitado*. In. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 40, 2002, pp. 45-61 Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?> Acesso em 03 de novembro de 2009.

ORLANDI, Eni P. *A Linguagem e Seu Funcionamento: As formas do discurso*. São Paulo: Brasiliense, 1983

Paraná: Censos Demográficos e Econômicos. VI Recenseamento Geral do Brasil 1950. Rio de Janeiro: IBGE, 1955.

PARENTE, Temis. *O Averso do Silêncio: violência cotidiana das mulheres do século XIX*. 1. ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2005.

PEDRO, Joana Maria (org). *Práticas Proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

_____. *Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978)*. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 26, n. 52, dez. 2006 .

PENA, Maria Valéria Junho: *Mulheres e Trabalhadoras: Presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, Michelle. Práticas da Memória Feminina. In BRESCIANI, Maria S. (org) *A Mulher no Espaço Público*. Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH/marco zero, vol. 09, nº18, agosto e setembro de 1989.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica*. Bauru: Javoli, 1980.

PINHEIRO, Mario Portugal Fernandes. **Da Sedução e Seus Aspectos**. Rio de Janeiro: Sem Editora, 1970.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero em Perspectiva**. Cadernos Pagu (11) 1998: pp.141-155.

PRIORE, Mary Del. **Ao Sul do Corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

_____. História das Mulheres: as vozes do silêncio. In. FREITAS, Marcos Cezar de. (org). **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2003.

QUAQUARELLI, Cláudia. **Descaminhos do Amor**: norma jurídica e práticas populares. Curitiba 1940-1950. Dissertação (mestrado em História) UFPR, Curitiba, 2000.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985;

_____. **Descobrimo Historicamente o Gênero**. São Paulo: Cadernos Pagu, nº 11, 1998. P. 89-98.

Regulamento do Serviço Médico Legal do Estado do Paraná. Decretos e Regulamentos do ano de 1928, 1930.

REIS, José Carlos. **História & teoria**: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade, 2 ed, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

Resultados dos Recenseamentos de 1950. IBGE. Rio de Janeiro, 1953.

RIBEIRO, Edméia Aparecida. **Meninas Ingênuas: Uma Espécie em Extinção?** A sexualidade feminina: entre práticas e representações – Maringá 1950-1980. Dissertação (mestrado em História), UNESP de Assis, São Paulo, 1996.

RIBEIRO, Eurico Branco. **O coração do Paraná**. São Paulo: USP, 1929.

ROHDEN, Fabíola. Para que Serve o Conceito de Honra, ainda hoje?. *Campos (UFPR)*, v. 7, p. 101-120, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A Mulher na Sociedade de Classes*: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

SALDANHA, Terezinha. *O Comércio do Prazer*: Prostituição em Guarapuava (1945-1964). Dissertação (mestrado em História), Universidade Estadual Paulista. Assis/São Paulo, 1998.

_____. *Violência Jurídica Camuflada*: A intencionalidade das mulheres ao se declararem defloradas (crimes sexuais na cidade de Guarapuava 1940-1944. Tese (doutorado em História), Universidade Estadual Paulista. Assis/São Paulo, 2008.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*: São Paulo século XIX. São Paulo: Marco Zero; Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989;

SARTI, Cynthia A. *Feminismo e Contexto*: lições do caso brasileiro. São Paulo: Cadernos Pagu, nº 16, 2001.

SCAVONE, Lucila. *Estudos de gênero*: uma sociologia feminista?. Florianópolis: Rev. Estud. Fem. [online].vol.16, n.1, 2008.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In BURKE, Peter (org). *A Escrita da História*: Novas Perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

_____. *Gênero*: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990.

Sinopse Estatística do Estado do Paraná. Nº 3, IHGB, Rio de Janeiro, 1939.

Sinopse Estatística do Estado do Paraná. Nº 4, IHGB, Rio de Janeiro, 1942.

Sinopse Estatística do Município de Guarapuava 1950. IBGE.

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência*: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro, Forense, 1989.

_____. História das Mulheres. In CARDOSO, Ciro Flamarion. VANFAS, Ronaldo (org). *Domínios Da História: Ensaio de Teoria e Metodologia*. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. *Transgredindo e conservando, mulheres conquistam o espaço público*: a contribuição de Bertha Lutz. Labrys, Estudos Feministas, Brasília, n.1-2, s.p. jul.-dez. 2002.

_____. PEDRO, Joana Maria. (orgs). *A Emergência da Pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero*. São Paulo: Revista Brasileira de História, v.27, nº54, p.281-300, 2007.

_____. *História das Mulheres e Relações de Gênero*: algumas reflexões. 2008. Disponível no endereço <http://www.historia.uff.br/nec> acesso em 05/08/08 às 10:00.

SWAIN, Tania Navarro. *De Deusa a Bruxa*: uma história do silêncio. Revista Humanidades, UNB/Edunb, vol.9, n.1. 1994.

TRINDADE, Etelvina Maria de C. *Clotildes ou Marias*: Mulheres de Curitiba na Primeira República. Curitiba: Fundação Cultural, 1996.

_____. Augusto Comte e a Mulher: O feminino na primeira república. In MARTINS, A. P. V (org); TRINDADE, Etelvina M. De C. (org). *Mulheres na História*: Paraná, séculos 19 e 20. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1997.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In SILVA, Tomaz Tadeu (org). *Identidade e Diferença*: A perspectiva dos Estudos Culturais. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.